EXPOSIÇÃO

COM QUE O EX-PRESIDENTE DO AMAZONAS

EXM. SR. DR.

José Jansen Ferreira Junior

PASSOU A ADMINISTRAÇÃO DA PROVINCIA AO 1.º VICE-PRESIDENTE

EXM. SR. TENENTE-CORONEL

Clementino José Pereira Guimarães

Em 21 de Setembro de 1885.

Ministerio do Imperio
ARCHIVO

PROVINCIA DO AMAZONAS

Palacio da Presidencia, 21 de Setembro de 1885.

Ill.mo Ex.mo Senr.

Tendo obtido a exoneração, que pedi, do importante cargo de Presidente desta provincia, ao entregar a administração, que foi confiada a V. Exc., venho, em observancia do disposto no Aviso Circular de 11 de Março de 1848, apresentar-vos o relatorio dos factos mais notaveis, que occorreram, depois da Falla, para a qual peço a attenção de V. Exc., que dirigi á Assembléa Legislativa Provincial, por occasião da abertura dos seus trabalhos, no corrente anno.

Não obstante ter sido exonerado em 18 de Julho, ultimamente findo, continuei no exercicio do alto cargo, em que sempre fui honrado, com grande desvanecimento meu, pela mais plena confiança do Governo Imperial, em vista de ordem terminante, que me foi transmittida, por telegrammas, que passo ás mãos de V. Exc,, expedidos, pelo Ministerio do Imperio, em 19 do dito mez e 24 de Agosto.

V. Exc., que, por experiencia, já conhece e vae sentir o trabalho, de que se vê assoberbado o administrador desta rica e immensa região do Imperio brazileiro, que não obstante, o progresso feito, muito longe se acha do desideratum dos que olham com desinteresse e patriotismo para os negocios publicos e engrandecimento que á ella dizem respeito, desculpará, sem duvida, praticando um acto de inteira justiça, alguma falta que encontrar nesta exposição.

Assembléa Provincial

Com as formalidades devidas, a satisfação e o enthusiasmo que dominam os brazileiros, quando completam a realisação dos acontecimentos, que recordam as grandes conquistas das liberdades publicas e mostram a belleza e sublimidade do mechanismo, que constitue a nossa organisação politica, foi installada, no dia determinado pela lei, aquelle em que se solemnisa o juramento da Constituição do Imperio, a 2.ª sessão da 17.ª legislatura provincial.

Não sendo possivel ficar concluidos, até o dia do encerramento, a discussão e votação das leis annuas, segundo representou-me a Assembléa, por intermedio de seu secretario ao desta Presidencia, em officio de 23 de maio ultimo, que junto á este, proroguei-a até o dia 2 de Junho seguinte, o que, immediatamente, levei ao conhecimento do Governo Imperial.

Tornaram-se leis, e, como taes, foram publicadas trinta e uma resoluções da mesma Assembléa, e deixei de sanccionar nove, que constam dos annexos á este relatorio, com as respectivas razões, em que baseei o procedimento, que tive, para salvaguardar a minha responsabilidade, como administrador, no exercicio de uma das attribuições constitucionaes, que me eram conferidas.

Considerando que o acto da Assembléa Legislativa Provincial decretando, na lei que orçava a receita e fixava a despeza da camara municipal da cidade de Teffé, no anno financeiro de 1885—1886, e na que mandou vigorar, no mesmo anno, diversos artigos de lei existente, com relação ao orçamento municipal de Barcellos, Parintins e Codajás, disposições relativas á medição e demarcação de

patrimonios das referidas camaras de Teffé e Parintins, é inconstitucional, porque diz respeito á economia e despesa do municipio e não podia, portanto, ser objecto de deliberação da mesma Assembléa, sem ter havido proposta, que não houve, da camara municipal, e attendendo á que esse acto feria disposições legaes existentes e tinha por fim, unicamente, satisfazer interesses individuaes, suspendi as referidas leis expedindo a seguinte portaria, que levei ao conhecimento do Governo Geral, para os fins legaes:

«3.ª Secção.—N.º 200.—O Presidente da provincia, considerando que a lei do «orçamento da camara municipal de Teffé, decretada para o exercicio de 1885 á «1886, e a que manda vigorar, no mesmo exercicio, diversos artigos de lei, com re- «lação ao orçamento dasde Barcellos, Parintins e Codajás, e stabelecem disposições «relativas á medição e demarcação dos patrimonios das ditas camaras de Teffé e «de Parintins, autorisando a despeza de nove contos de réis, para aquella, e de «cinco, para esta, sem que tivesse havido propostas das mesmas camaras, o que «se vê das referidas leis; é publico e notorio; constou ao mesmo Presidente; discu- «tiu-se na Assembléa Provincial, e não se verificou melhor por não ter sido possi- «vel obter-se da Secretaria da Assembléa os orçamentos municipaes, não obstan- «te terem sido exigidos pela Secretaria do Governo: considerando que aquellas «disposições, dizendo respeito á economia e despezas municipaes, não podiam, em «vista do Acto addicional á Constituição do Imperio, art. 10, §§ 4.º e 6.º, ser es- «tabelecidas pela Assembléa Provincialsem proposta das respectivas camaras sen- «do, por isso, inconstitucionaes; considerando que, além de inconstitucionaes, são «contrarias á lei geral existente, porque dão, para medição e demarcação de ter- «ras, as determinadas quantias, quando, para esse serviço, está regulada a com- «petente paga, art. 10 das instrucções approvadas pelo decreto n.º 5655 de 3 «de junho de 1874, além da qual nada se deve receber, Aviso n.º 225 de 15 de «abril de 1878; e usando da attribuição que lhe compete de suspender a pu- «blicação das leis provinciaes, que, directa ou indirectamente, excedam os li- «mites traçados pelo Acto addicional e offendam os interesses geraes da nação, «P. Bueno, D. P. Bras., Tit. 3.º, Cap. 5.º, n.º 250, V. do Uruguay, D. P., firmado «nas resoluções Imperiaes, de 10 de dezembro de 1845, 1.º de fevereiro de 1851, «7 de novembro de 1857, 3 de julho de 1858, tomadas sobre consultas da sec- «ção do Imperio do Conselho de Estado de 8 de novembro de 1845, 23 de janei- «ro de 1851, 17 de outubro e 19 de dezembro de 1857, Aviso n.º 455 de 14 «de dezembro do mesmo anno, de conformidade com a Resolução tomada sobre «consulta de 2 do dito mez e Consulta de 12 de setembro de 1884, resolve sus- «pender a publicação das duas referidas leis, até ulterior deliberação do poder competente, á que vae ser submettido este acto.

«Cumpra-se, publique-se e façam-se as communicações necessarias.

«Palacio da Presidencia da Provincia do Amazonas, em Manáos, 15 de junho «de 1885.».

Vê V. Exc. que não houve, como convinha, para bem da provincia, que se achava nas mais criticas circumstancias, que tem atravessado, perfeito e completo accôrdo entre os actos da assembléa legislativa provincial e os desejos do administrador, que correspondendo a confiança do Governo, de que era delegado, procurava desempenhar, do melhor modo possivel, a sua ardua e difficil missão.

Não obstante, foram acceitas e realisadas algumas ideias, emittidas na minha referida Falla, e em conferencias que tive com membros da mesma assembléa, tendo sido decretadas, poucas, é certo, medidas de proveito e uma lei de orçamento que, se, em tudo, não satisfez os meus desejos e não concorreu para facilitar a realisação do programma de minha administração, que sempre teve por

objectivo a maxima economia, reduzindo-se as despezas ao strictamente indispensavel, é uma lei, que executada em termos, como começou a ser, com a renda da producção da borracha, que promette não ser pequena, e com a severa economia que impõem as circumstancias, dará logar, brevemente, ao pagamento da divida passiva, á manutenção do equilibrio, entre a receita e a despeza, e, talvez á haver saldo em favor da provincia.

Comparando essa lei, em que a receita é de 2.075:495$000 réis e a despeza é de 1.959:992$421 réis, excluida a importancia d'aquella divida, com a do anno financeiro de 1883—1884, cuja receita foi de 2.577:454$000 réis e a despeza de 2.268:401$908 réis e a do exercicio de 1884—1885, em que a receita era de réis 3.228:487$550 e a despeza de 3.224:487$550 réis, vê-se que, não obstante attender-se a differença entre as circumstancias actuaes e as em que foram promulgadas as ditas leis anteriores, não deixou o corpo legislativo provincial de realisar, senão no todo, ao menos em parte, as ideias, porque sempre pugnei, em bem da provincia, de haver um orçamento, em que a receita não fosse ficticia, por sua exageração, e a despeza se reduzisse o mais que fosse possivel, o que é indispensavel fazer, esquecendo-se considerações que não devem pezar no espirito de quem legisla, afim de collocar-se, com a riqueza dos seus productos naturaes, com o resultado da actividade de seus habitantes, cujo numero eleva-se, talvez, á duzentos mil; com o aperfeiçoamento dos costumes publico, e o desenvolvimento e acceitação das suas doutrinas sociaes, o respeito á lei e á moralidade, em todos os ramos do serviço publico, sacrificando-se ao bem deste e ao real progresso os caprichos, os odios e a mal entendida e desmarcada ambição, possa chegar ao logar á que tem direito esta provincia opulenta, que comprehende enorme e maravilhosa região, banhada pelo rio mar e seus importantes e admiraveis affluentes, cujas margens são povoadas por emigrantes, que, sedentos de riqueza, procuram, com empenho, esta parte do Imperio, não obstante o sol ardente e o excessivo calor, que se encontra, a difficuldade da alimentação e a falta, quasi completa, de segurança individual e de propriedade que, infelizmente, ha em muitos pontos do interior onde, difficilmente, se póde fazer sentir a acção da autoridade e a força da lei.

Camaras Municipaes

Para que as camaras dos municipios de Teffé, Barcellos, Parintins e Codajás não ficassem privadas de promover a arrecadação de suas rendas e fazer as despezas necessarias e indispensaveis, tendo sido suspensa, como já disse, a publicação das leis relativas aos seus orçamentos, no corrente anno financeiro, mandei, por acto de 30 de junho, vigorar as leis ns. 659, 661, 668 e 669, que teem por objecto os orçamentos das mesmas camaras, no anno financeiro, que findou; menos, porem, nas partes que conteem disposições semelhantes ás que deram lugar ao acto, em virtude do qual as mandei vigorar, e que dizem respeito á despezas com obras; que não são de indispensavel e urgente necessidade.

Sendo-me communicado, regularmente, o fallecimento do vereador Manoel José do Patrocinio, da camara municipal de Teffé, e que não tinha chegado á tempo a communicação do acto de 11 de março, pelo qual designei o dia 18 de maio, para proceder-se á eleição do vereador, que deve preencher a vaga deixada, na camara municipal da villa de S. Paulo de Olivença, pelo cidadão Antonio José Ribeiro, por acto de 3 de julho, designei os dias 10 e 30 de setembro proximo futuro, para serem feitas as respectivas eleições, nos indicados municipios.

A camara municipal desta capital, em 6 de julho, por meio de representação,

trouxe ao meu conhecimento que estava resolvida á não cumprir algumas disposições da lei de seu orçamento, decretada para o exercicio vigente, pelos fundamentos que apresentou, aguardando a minha decisão e pedindo providencias; como tudo se vê da mesma representação constante dos annexos.

Respondi nos seguintes termos:

«Palacio da Presidencia da Provincia do Amazonas. Manáos, 27 de julho «de 1885.

«Illm. Srs.—Tomando na devida consideração a representação que a camara «municipal de Manáos se servio de dirigir-me, em 6 do corrente mez, tenho a de«clarar-lhe que a resolução de não cumprir algumas disposições da lei n.° 711 de «16 de junho deste anno, que fixa a despeza e orça a receita da mesma camara, no «anno financeiro corrente, de 1885—1886, por consideral-as nullas, contrarias á «seus interesses e offensivas de seus direitos, não é regular, pois publicada, como «foi aquella lei, com as formalidades devidas e pela autoridade competente que a «mandou cumprir, tem força obrigatoria, e á camara municipal, como á qualquer «autoridade ou cidadão, só cabe observal-a, levando ao conhecimento do poder «competente as allegações que entender dever fazer contra ella.

«Foi de accôrdo com essa doutrina que procederam a mesma camara municipal «contra a lei n.° 97 de 5 de julho de 1859, dando logar á consulta da secção de «justiça do conselho d'estado, em 12 de fevereiro de 1863, e a do Pará que cumprio, «não obstante considerar illegal, uma resolução da assembléa legislativa provin«cial, sobre que foi ouvida a secção do Imperio do dito conselho, em consulta «de 8 de Junho de 1857, e houve a resolução de 14 de agosto do mesmo anno, «de conformidade com a qual expedio-se o aviso n.° 289 de 28 do dito mez, Est. «prat. do visconde do Uruguay §§ 183 e 184.

«Esta presidencia poderia attender ás considerações da camara municipal e suspender a publicação da referida lei de orçamento, votada pela assembléa legis«lativa provincial, se tivesse apparecido reclamação dentro do prazo em que a lei «ainda estava imperfeita, por não ter se dado a publicação, mas depois desta, «nada se pode innovar, a lei está completa e em execução, citados Est. prat. §§ «602 e 607, aviso de 13 de Novembro de 1840, consulta da secção do imperio «do referido conselho, de 10 de julho de 1844 e da dos negocios estrangeiros de «18 de março de 1859, e, como lei vigente, emquanto pelos tramites regulares não «fôr suspensa ou revogada, deve ser observada, em toda sua plenitude—*Lex «cui omnes obtemperare debent*—ficando salvo á qualquer o direito de representação, «para os fins convenientes.

«É doutrina que está de accôrdo com o que se lê no Direito v. 3—razões— «pag. 492 e 493; nas consultas da referida secção dos negocios do Imperio, de «26 de Julho de 1880, sobre que houve a resolução de 28 de agosto do mesmo «anno e de 14 de março de 1881, que deo logar a resolução de 7 de maio seguinte «e aviso de 12 do mesmo mez—Direito, vs. 23 e 25.

«Espero, pois, que a camara municipal de Manáos, recebendo a decisão que «aguarda, contida neste officio, que vae ser levada ao conhecimento do governo «imperial, observará, como deve, a lei que está em inteiro vigor, podendo uzar «contra ella do recurso de representação ao poder competente, cumprindo assim a «ordem desta presidencia, agóra reiterada, para executal-a e dando um exemplo, «que bem assenta em tão distincta corporação do municipio, de respeito á lei, esse «principio de ordem, que preside a sociedade civil, na phrase de Macarel, e cuja «inobservancia importa a anarchia e a desordem.

«Deus Guarde á V. S.as—Srs. Presidente e mais Vereadores da Camara Mu«nicipal de Manáos.»

Tanto a representação como o citado officio levei ao conhecimento do Governo Geral.

Respondendo aos officios, que me dirigio a Camara Municipal de Manicoré, sobre pagamentos feitos aos cidadãos Luiz Antonio de Oliveira e José Herculano Gomes Carneiro, de vencimentos correspondentes ao tempo em que não exerceram os cargos de amanuense e fiscal, por terem sido demittidos pelo presidente da camara, por acto que esta approvou, declarei-lhe, em 18 de março, que, sendo indevidos esses vencimentos, não foi regular o procedimento, que deixei de approvar, mandando que, quanto antes, fosse recolhida aos respectivos cofres a importancia do pagamento feito, sendo communicado esse recolhimento á esta Presidencia.

Celebrou a mesma Camara, com clausulas inconvenientes, contractos para construcção da igreja matriz, calçamento da rua principal, cemiterio e cadeia publica, na villa de Manicoré, elevando-se as despesas, com essas obras, á exagerada somma, pois só o primeiro desses contractos tinha o valor de mais de tresentos contos!

Tendo exigido informações sobre o que dizia respeito á cadeia publica, deixei de approvar todos os mais pelas razões contidas nos seguintes officios:

«Provincia do Amazonas.—Palacio da Presidencia, 12 de abril de 1885. «—Ill^mos Sr.^s—Declaro á V. S.^as que não approvo o contracto celebrado com «Antonio Ignacio Martins para a construcção da igreja matriz dessa villa, cons- «tante do termo que junto devolvo, o qual, com outros ainda sujeitos á minha deli- «beração, acompanhou o officio que me foi dirigido em 10 de janeiro ultimamente «findo: 1.° porque as plantas e orçamentos em que se diz ter sido baseado o con- «tracto não estão approvados por esta Presidencia, não tendo sido apresentados, «como consta do referido termo, no acto de assignar-se o mesmo contracto, se- «gundo verifiquei pessoalmente dessa camara; 2.° porque não se determinou o valor «da obra contractada dizendo-se que o arrematante receberá as quantias orçadas «pelo engenheiro e mais 10 por cento sobre aquellas quantias, as quaes, sem a «porcentagem referida, segundo vejo do officio que me dirigio a camara em 16 de «fevereiro deste anno, attinge á enorme somma de tresentos e tantos contos; 3.° «porque é inadmissivel por inexequivel e poder dar logar a abusos a clausula 11.ª «que permitte á camara fazer qualquer modificação quanto ás dimensões, sem to- «davia, alterar o plano das plantas organisadas pelo engenheiro e approvadas «pelo governo, pois, reduzindo-se as dimensões, altera-se o plano em que ellas são «determinadas e nullifica-se a garantia que offerece a approvação indispensavel do «governo dada ás plantas e orçamentos das obras municipaes; 4.° finalmente, por- «que a verba votada para as referidas obras é de cincoenta contos de réis, «(50:000$000) e só dentro della deve ser feito o contracto.

«Cumpre, pois, que seja, de novo, posta em arrematação a construcção da dita «obra, que deve ser feita conforme a planta e orçamento approvados por esta «Presidencia, tendo-se em vista a quantia votada na respectiva lei de meios e «estabelecendo-se no contracto clausulas que garantam os interesses municipaes.

«Deus Guarde a V. S.^as—Srs. Presidente e mais Vereadores da Camara Mu- «nicipal de Manicoré.»

«Provincia do Amazonas.—Palacio da Presidencia, 4 de maio de 1885.—Illms. «Srs.—Não tendo sido consignada na respectiva lei do orçamento, n.° 666, de 14 «de junho de 1884, verba para despezas com o calçamento da rua principal «da villa de Manicoré, que fez objecto do contracto celebrado pela camara «municipal d'essa villa, com Antonio Ignacio Martins, em 10 de janeiro do cor- «rente anno, deixo de approvar aquelle contracto, submettido com outros, á

«minha consideração, acompanhando o officio d'aquella data, o que communico «á V. S.ª, para os fins convenientes.

«Deus Guarde a V. S.ª—Srs. Presidente e mais Vereadores da Camara Municipal de Manicoré».

«Provincia do Amazonas.—Palacio da Presidencia, 4 de maio de 1885.—Illms. «Srs.—Deixo de approvar o contracto celebrado, em 10 de janeiro deste anno, «pela Camara Municipal da villa de Manicoré, com Antonio Ignacio Martins, para «a conclusão do cemiterio publico d'aquella villa, e cujo termo acompanhou o «officio d'aquella data, por não ter sido consignada verba para tal serviço, na «respectiva lei de orçamento, que é a de n.º 666, de 14 de junho de 1884.

«A quantia de 6:000$000 réis, de que se trata no contracto, foi consignada no «§ 11 do art. 1.º d'aquella lei, para edificação de um cemiterio novo, cujo logar, já «está determinado com approvação da camara municipal, por ser, como sem duvida é, altamente prejudicial a permanencia do cemiterio, que serve, actualmente, no logar, em que se acha situado.

«Para os fins convenientes faço-lhes saber o expendido e que nenhuma obra «deve ser contractada sem se organisar, previamente, planta e orçamento e serem estes approvados por esta Presidencia.

«Deus Guarde a V. S.ª—Srs. Presidente e mais Vereadores da Camara Municipal de Manicoré.»

Respondendo á consulta que me fez Manoel Antonio Garcia, vereador da camara municipal de Silves, declarei que, em vista do aviso de 26 de dezembro de 1873, não ha incompatibilidade entre o cargo de vereador e o posto da guarda nacional, e que, no caso de impedimento do presidente e vice-presidente da mesma camara, eleitos na conformidade da lei n.º 3029, de 9 de janeiro de 1881, deve presidil-a o vereador mais votado, preferidos os do primeiro escrutinio, quando tiver havido mais de um, e o mais velho, no caso de empate.

Eleições

Além da designação que, em observancia dos arts. 22, § 3, da lei n.º 3029 de 9 de janeiro de 1881, e 206 do regulamento n.º 8213, de 13 de agosto do mesmo anno, fiz para a eleição de vereadores das camaras dos municipios de Teffé e S. Paulo de Olivença, por acto de 3 do corrente mez, usando da attribuição conferida pelo § 1.º, art. 24 do Acto addicional á Constituição do Imperio, convoquei a assembléa legislativa provincial, que tem de servir no biennio de 1886—1887, e designei o dia 21 de novembro proximo vindouro, para, n'elle, ter logar a eleição dos membros d'aquella assembléa, recommendando que sejam, strictamente, observadas as disposições da lei á respeito.

Tranquillidade publica

Não consta ter sido alterada a ordem publica na provincia.

Houve receio de que se désse algum facto desagradavel, em consequencia dos graves conflictos, que tiveram logar em *Carapanatutuba*, *Codajás* e *Jamanduá*; mas foram tomadas as necessarias e possiveis providencias e nada succedeo; tendo-se occupado, com a apreciação d'aquelles acontecimentos, as respectivas autoridades.

Segurança individual e de propriedade

Melhorou, nesta capital, o estado de segurança individual e de propriedade; já não sendo frequentes os ataques, até audaciosos, que estavam causando apprehensões ao publico, com razão, sobresaltado, e desagrado áquelles á quem cumpre vigiar sobre o imperio da lei e garantia dos direitos do cidadão.

Os esforços das autoridades policiaes, sob a acção de seu chefe, secundados pela fiscalisação do serviço das patrulhas, que fazem os officiaes da guarda policial, tendo á frente o seu digno commandante, e a condemnação dos homens bons da sociedade Manauense, concorreram para a mudança que se deu.

Quanto ao interior, nada, infelizmente, posso dizer á V. Exc. differente do que expuz na Falla, á que me tenho referido, e, por informação minha, consta do relatorio apresentado á assembléa geral legistativa por S. Exc. o Sr. Ministro da Justiça, que menciona as medidas que considero necessarias para melhorar as condições do interior desta vasta região, d'onde, repetidas vezes, chegam as narrações de factos criminosos que horrorisam, filhos, quase sempre, da desmarcada ambição, que desvaira o espirito dos que não tem a paz no coração, ou, nas trevas da ignorancia, passam a vida como o selvagem.

Ainda não foi concluido o processo, á que deu logar o lamentavel acontecimento de *Carapanatuba*, tendo o dr. juiz de direito da comarca do Rio Madeira, distincto magistrado, de cuja rectidão tudo confio, mandado proceder á diligencias necessarias para firmar o seu juizo, sobre o despacho recorrido, *ex-officio*, proferido pelo juiz municipal.

Prestei todo auxilio possivel á causa da justiça, na investigação de facto tão grave.

Policia

Até o dia 1.º de agosto findo exerceo, interinamente, o cargo de chefe de policia o juiz de direito da comarca do Solimões, José Antonio Floresta Bastos, que, mostrando zelo, actividade e energia, prestou relevante serviço á causa publica.

N'esse dia, estando, devidamente, juramentado o juiz de direito Francisco Antonio de Freitas Barros, nomeado por decreto de 31 de janeiro, ultimamente findo, assumio o exercicio effectivo d'aquelle cargo, que deixou em 1.º de setembro, por ter sido exonerado, sendo nomeado, para substituil-o, o juiz de direito José Francisco de Araujo Lima, que, ainda, não se apresentou.

Para servir interinamente, designei o referido juiz de direito do Solimões, que esteve em exercicio até 12, quando, em vista das considerações que me fez, foi dispensado, ficando encarregado do expediente o delegado de policia desta capital

Com relação ás autoridades subordinadas ao chefe de policia, e, sempre, sob proposta d'este, fiz as nomeações necessarias para regularidade do serviço publico.

Junto o relatorio que me foi apresentado em 6 de agosto.

Guarda policial

A lei n.º 705, de 15 de junho deste anno, redusio o corpo da guarda policial á 4 officiaes e 136 praças de pret.

De accôrdo com o plano approvado, tendo o alferes Pedro Vallete Netto pedido e obtido a exoneração do seu cargo, por ser incompativel com o de delegado de policia, pelo qual optou, exonerei o alferes João Hygino da Silva Paranhos.

Acompanhou a referida lei uma tabella, que não está de accôrdo com o disposto na mesma lei e no referido plano; officiei, por isso, ao inspector do thesouro provincial, declarando: que os pagamentos devem ser feitos pela dita tabella, com as modificações necessarias, de accôrdo com as disposições da lei n.º 705 e o plano por ella approvado.

Chegando ao meu conhecimento diversas queixas sobre irregularidades de pagamentos ás praças destacadas, no interior da provincia, fazendo indagações, por mim e por intermedio do chefe de policia, que, então, era o juiz de direito José Antonio Floresta Bastos, e ouvindo o commandante da guarda policial capitão Francisco Antonio Nepomuceno, contra cuja probidade nunca pairou em meu espirito a menor suspeita, convenci-me de que algumas praças queixam-se por especulação, e outras por irregularidade nos pagamentos devida ás autoridades policiaes d'aquelle interior, que adiantam quantias ás ditas praças e com ellas negociam.

Recommendei ao dr. chefe de policia que ordenasse áquellas autoridades que se abstivessem do referido negocio, e ao commandante da guarda que adoptasse a medida mais conveniente para fazer-se, com regularidade, os pagamentos; tendo elle mandado, ultimamente, para esse fim, um cabo de esquadra de sua confiança; estando resolvido, que, senão produzir bom effeito o meio, agóra, adoptado, se recorra a intervenção dos juizes letrados, onde ella fôr possivel, mandando, para outros logares, um empregado de confiança.

A guarda tinha, no estado effectivo, em 31 de julho, 4 officiaes e 121 praças de pret, como consta da exposição e mappa juntos.

Empreguei, sempre, auxiliado pelo referido commandante, todo o esforço em organisar uma guarda moralisada e que possa desempenhar a sua importante missão no seio da sociedade, e, n'esse empenho, exigi que fosse verificado o bom comportamento dos que foram alistados, e não recusei a exclusão dos que procediam mal.

Tendo chegado á meu conhecimento informações sobre o máo comportamento do alferes João Saturnino da Silva Cyriaco, afim de proceder de modo conveniente, nos termos do regulamento n.º 51, de 9 de junho de 1884, mandei submettel-o á conselho de investigação, que nomeei, composto do capitão João Ferreira Panasco, como presidente, do tenente Menandro Leandro Monteiro Tapajós e alferes Juvenal Costa, como vogaes.

Por ter obtido licença, para tratar de sua saude, deixou o exercicio, no dia 27 de agosto ultimo, o commandante da guarda, sendo substituido, durante o seu impedimento, pelo tenente Leopoldo Francisco da Silva.

Administração da justiça

Permanecem as causas da má administração da justiça, que descrevi na referida Falla, e continuam, portanto, e infelizmente, os respectivos effeitos.

Ainda não está no exercicio de seu cargo o juiz de direito, Miguel Gonçalves Lima, removido para a comarca da capital, tendo sido prorogado, por um mez, conforme consta do aviso de 1.º de agosto findo, o praso concedido para assumir aquelle exercicio, e, só no dia 22 desse mez, começou a funccionar o juiz municipal, bacharel José Tavares da Cunha Mello Sobrinho.

Foram substituidos, por muito tempo, pelos respectivos supplentes, capitão José Justiniano Braule Pinto e major Antonio Jose Fernandes, de probidade e honradez reconhecidas, e que fazem grande sacrificio pelo bem publico, afastados

do seu trabalho habitual, no desempenho de tão espinhosa missão, para cujo cumprimento são necessarios conhecimentos alheios ás profissões á que se dedicam.

A falta de juizes letrados é a principal causa de não ser a justiça distribuida convenientemente: os juizes leigos, por maior que seja a sua bôa vontade e honestidade, sentem falta de conhecimentos juridicos e não podem exercer importantes funcções que, como sabe V. Exc., são da privativa competencia dos juizes effectivos.

Não descurei um momento de tão importante assumpto e envidei todos os esforços para que a justiça fosse administrada regularmente, tanto quanto é possivel ser nas circumstancias especiaes d'esta provincia, onde as circumscripções judiciarias comprehendem immenso territorio e faltam os meios para attender-se, de prompto, as reclamações, que partem, quase que diariamente, de todos os pontos do interior.

Tendo-me informado o juiz de direito da comarca do Rio Negro que se achavam vagos os cargos de 2.º e 3.º supplentes de juiz municipal do termo de Barcellos, por terem fallecido os cidadãos, que os occupavam, nomeei, por acto de 4 de maio, Antonio Gomes de Andrade e Gaudencio de Assumpção Braz, para servirem na ordem, em que vão indicados os seus nomes.

Em 16 do mesmo mez, nomeei o cidadão James Baruel 3.º supplente do juiz municipal do termo de Parintins; em 20, attendendo ao que me representou o juiz de direito da comarca de Itacoatiara, e em vista dos §§ 1 e 2 do art. 6.º do decreto n.º 4824, de 22 de novembro de 1871, exonerei Manoel Frota de Menezes do cargo de 2.º supplente do juiz municipal do termo de Serpa, por ser incompativel com o de guarda conferente da collectoria provincial, e declarei sem effeito a nomeação de Marçal Rodrigues Vieira para o lógar de 3.º, por não ter prestado juramento; nomeando, para substituir aquelle, José Joaquim de Sant' Anna, e a este, Manoel Joaquim da Costa Pinheiro; em 27 de maio exonerei, á seu pedido, o cidadão Recaredo Laudegario da Silva Prego, 2.º supplente do juiz municipal do termo da capital, passando a substituil-o o 3.º, major Antonio José Fernandes, e, para o logar d'este, fiz a nomeação do capitão João Manoel Dias, a qual, á seu pedido, foi considerada sem effeito, sendo, então, nomeado José Teives de Alencar, que está funccionando.

Por ter a camara municipal de Silves me communicado que se achavam vagos os logares de supplentes do juiz municipal, no respectivo termo, visto terem aceitado postos da guarda nacional os cidadãos que os occupavam, foram nomeados José Francisco da Costa, Francisco José de Faria e Napoleão Ferreira Neves, para servirem na ordem em que se acham os seus nomes.

Em 27 de julho, ultimamente findo, falleceu, na cidade de Teffé, o bacharel José Pereira da Silva, juiz municipal do termo de Ega, na comarca do Solimões.

Tão triste acontecimento, que veio deixar na pobreza uma numerosa familia, chegou ao meu conhecimento por communicação do respectivo supplente, que assumio o exercicio do cargo de juiz de direito, em que se achava aquelle bacharel, por estar servindo, então, como chefe de policia interino o respectivo proprietario.

Por ser incompativel o cargo de supplente do juiz municipal com o de agente fiscal foi exonerado o 3.º, do termo de Ega, Herculano José de Oliveira, sendo nomeado, para substituil-o, o tenente Camillo Pinto do Amaral.

Por decreto de 11 de junho deste anno, prorogou-se, por mais tres mezes, sem ordenado, a licença ultimamente concedida, para tratar de sua saude, ao bacharel Francisco da Cunha Castello Branco, juiz de direito da comarca de Parintins.

Em 19 de setembro concedi a exoneração que pedio Aprigio José Alves Paes,

do cargo de 2.º supplente de juiz municipal do termo de Parintins, incompativel com o de conferente da mesa de rendas, que exerce, passando a substituil-o o 3.º immediato, e nomeei para o logar deste o cidadão Salomão Zagury.

Officios de justiça

Tendo em vista a proposta do juiz municipal do termo da capital e autorisado pelo decreto n. 1293, de 16 de dezembro de 1853, nomeei Carlos Fernandes Duraes para substituir o tabellião de notas, escrivão do civel, commercial e de orphãos do mesmo termo, Olympio José de Menezes, durante o tempo, em que estiver no goso da licença que lhe foi concedida pelo Governo Geral.

A lei provincial n. 687, de 8 de junho do corrente anno, creou, no termo referido o logar de escrivão do jury, crime e execuções criminaes e feitos da fazenda, e, no termo de Manicoré, comarca do Rio Madeira, o de escrivão privativo do jury, crime e execuções criminaes. Ambos foram, devidamente, postos á concurso pelos respectivos juizes de direito, estando aquelle preenchido, temporariamente, na forma do decreto n. 9420, de 28 de abril ultimo.

Saude publica

Rendo graças á Providencia Divina por poder informar a V. Exc., nesta occasião, que está, completamente, extincta a epidemia da variola.

São, porem, contristadoras as noticias que chegam, algumas com exageração, do estado sanitario de varios logares do interior da provincia, principalmente, da comarca do Rio Madeira, em que as febres de máo caracter tem feito muitas victimas.

Tendo o provedor da Santa Casa de Misericordia informado que não se podia continuar a fazer enterramentos no cemiterio de S. José, que serve actualmente, e que seria utilisado o novo, se o contrario não deliberasse esta Presidencia, considerando: que ha grandes receios de ser a inhumação de cadaveres, neste cemiterio, prejudicial á saude publica, por estar proximo do logar onde se prepara o deposito das aguas, com que tem de ser abastecida a população desta cidade, deposito, cujos trabalhos estão, hoje, muito adiantados, mas que, salvo caso de urgencia, não devia ter sido começado onde foi, e que, ainda não constava ter sido dado parecer por profissionaes designados anteriormente, para fazerem os devidos exames, nomeei, em 14 de julho, uma commissão composta dos drs. Epifanio José Pedrosa, inspector, então, da saude publica, Jonathas de Freitas Pedrosa, Aprigio Martins de Menezes, Romualdo Martins Alves e Julio Mario da Serra Freire, dos pharmaceuticos Francisco Antonio Monteiro, Pedro Celestino dos Santos Dantas e dos engenheiros Joaquim Leovigildo de Souza Coelho, Gregorio Thaumaturgo de Azevedo e Antonio Constantino Nery, para declarar se é inconveniente á salubridade publica fazer os enterramentos no referido local. A commissão ainda não deo o seu parecer.

Não podendo o dr. Epifanio José Pedrosa, 2.º cirurgião do corpo de saude do exercito, continuar a occupar o cargo que, bem e interinamente exercia de inspector da saude publica e commissario vaccinador, em vista das declarações e ordens terminantes de S. Exc. o Sr. Ministro da Guerra, pedio e obteve exoneração, sendo nomeado, para substituil-o, o dr. Jonathas de Freitas Pedrosa, em cuja illustração e honradez muito confio.

Soccorros publicos

Depois de fechado o hospital de S. Sebastião, em que foram tratados os atacados da variola, e cuja permanencia, não obstante as economias, que tinham sido feitas, pesava grandemente, aos cofres publicos, appareceram alguns casos daquella terrivel enfermidade em pessoas, que necessitavam de soccorros do Estado.

Parecendo-me ter cessado a epidemia, e que somente, haviam casos esporadicos, não julguei acertado abrir de novo um hospital, com grandes dispendios, e communicando-me o inspector da saude publica, então o dr. EpifanioJosé Pedrosa, terem sido atacadas algumas pessoas, nas condições de receber aquelles soccorros, autorisei-o á prestal-os, limitados á medicamentos e generos de dieta, rigorosamente considerados taes, nas tabellas dos estabelecimentos de caridade e assistencia publica e restrictos ao, rigorosamente, indispensavel; devendo ser supprimidos, logo que fosse possivel, ficando a medicação á cargo do mesmo inspector; e depois de accôrdo com este, e em vista das circumstancias, que se deram, foi aberto, no dia 27 de março, o lazareto á margem direita do igarapé da Cachoeira, que deixou de ter doentes no dia 26 de julho, segundo communicou o referido dr., que, até esse dia, prestou bons serviços, que agradeci, e que foram gratuitos do dia 17 em diante. N'aquella data foram despedidos o enfermeiro e serventes, que, com o coveiro, foram os unicos empregados no lazareto, que funccionou com proveito e muita economia para os cofres do Estado.

Logo que tive conhecimento, pela imprensa por varios cidadãos, de que grave enfermidade apparecera na comarca do Rio Madeira, recommendei ao dr. inspector da saude publica, que mandasse preparar uma pequena ambulancia e remettesse ao juiz de direito da mesma comarca, á quem officiei, em 7 de julho.

Em 23, o mesmo juiz, em resposta, communicando-me ter sido pequena a ambulancia remettida, cujos medicamentos já tinha distribuido, e que grassavam, intensamente, em varios logares, graves enfermidades, já tendo morrido, em *Capanã*, de 80 a 100 pessôas, representou-me sobre a necessidade da presença de um facultativo e darem essa de maior quantidade de medicamentos.

Não podia, em vista d'esse offi cio e das reclamações feitas, deixar de tomar as providencias consideradas urgentes pelo juiz de direito referido, e, não obstante o elevado preço, porque são pagos, n'esta provincia, os serviços medicos e adquiridos os medicamentos, e ter sido do plano de minha administração a mais severa economia, no que diz respeito á soccorros publicos, dirigi-me ao dr. Aprigio Martins de Menezes e encarreguei-o de seguir para a dita comarca, afim de, entendendo-se com aquelle juiz, prestar os devidos soccorros: distribuindo medicamentos aos enfermos indigentes; dando instrucções para o necessario tratamento e para evitar a propagação do mal, percebendo a gratificação diaria de trinta mil réis; devendo recolher-se á esta capital logo que, pelo modo dito, tenha desempenhado a commissão, o que deve fazer com a maior presteza, attenta a necessidade de prompta distribuição dos soccorros, de que se trata.

Mandei organizar pelo mesmo dr. uma nota do que fosse, imprescindivelmente, preciso para compôr uma ambulancia, que devia levar, e foi-lhe esta fornecida pela pharmacia da Santa Casa de Misericordia, que, por fazel-o com mais economia, tem, por ordem minha aviado receitas e preparado ambulancias por conta do Estado.

Officiei ao juiz de direito e á camara municipal de Manicoré, communicando-lhes as providencias que dei.

Em 27 de agosto o dr. Aprigio de Menezes, dando noticias relativas á sua commissão, enviou-me uma nota de medicamentos precisos, representando sobre a

necessidade de lhe serem proporcionados meios de transportar-se para visitar os enfermos, em diversos logares da comarca, lembrando que vá uma das lanchas da flotilha de guerra desta provincia, e o presidente da camara municipal referida, em nome desta, officiou-me no mesmo sentido, informando que, para crescido o numero de fallecimentos, que se tem dado, concorreu, em larga escala, a falta quasi absoluta de meios de subsistencia, julgando um cidadão, que se dirigio áquelle dr., ser necessario, além de outras medidas, que se mande construir dois barracões para recolhimento dos enfermos!

Entendendo-me com o inspector da saude publica, mandei que fossem preparados e remettidos os referidos medicamentos, assim como alguns generos, para serem distribuidos aos ditos enfermos indigentes, deixando de mandar fornecer os meios de transporte por contar que os habitantes da rica comarca do rio Madeira, que tanto beneficio recebem da presença do medico, na crise que atravessam, não se recusarão á proporcionar esses meios, como em toda parte se faz, em taes circumstancias.

As lanchas da flotilha não estão em estado de se poder contar com ellas para serviço, que deve ser feito sem demora, e o que observei, por occasião da variola, quando apresentaram-se contas tão exageradas, que só foram pagas com grandes reducções, mostrou á quantos abusos prejudiciaes ao Estado dá logar o prestar-se o governo a fornecer aquelles meios, que são facilitados pelos particulares e sem sacrificio, todas as vezes que os soccorros publicos não se distribuirem com a largueza que excita e anima os que, em occasiões dadas, especulam até com as desgraças de seus semelhantes.

Estou certo de que bons serviços prestará o distincto facultativo, á quem encarreguei da commissão, de que acabo de tratar, constituida nas condições manifestadas, e que V. Exc. verá dos actos que á ella dizem respeito.

Para occorrer ao pagamento de despezas feitas com o tratamento de variolosos, de accordo com as informações da thesouraria de fazenda, augmentei, nos termos da lei, o credito da verba —Soccorros publicos—, com a quantia de 10:000$000 réis, em 7 de abril, e de 600$000 réis, em 6 de agosto findo.

As despezas com esses soccorros, segundo a demonstração organisada pela thesouraria de fazenda, e remettida á S. Exc. o sr. ministro do imperio, elevaram-se, no exercicio de 1884—1885 á 125:766$892 réis, sendo, dessa quantia, réis 24:251$192 concernentes ao periodo de fevereiro até 31 de julho ultimo, o que se vê do officio junto por copia.

Santa casa de Misericordia

Considerando o merecimento e os bons serviços, que tem prestado á esta pia instituição o cidadão Jeronymo Costa, que, ha tres annos, serve com zêlo e probidade, geralmente reconhecidos, no cargo de provedor, nomeei-o para exercer o mesmo cargo no anno compromissal de 1885—1886.

Em 18 de julho procedeo-se á eleição dos funccionarios da irmandade, que devem servir no referido periodo de tempo, tendo sido escolhidos os seguintes cidadãos.

Assembléa geral.—Presidente, João Carlos Antony; 1.º secretario, capitão Francisco Mentor de Vasconcellos; 2.º dito, capitão Deodato Gomes da Fonseca.

Escrutadores.—Major Henrique Ferreira Penna de Azevedo e Ernesto Baptista Pereira.

Thesoureiro esmoler.—Commendador Francisco de Souza Mesquita.

Procurador geral.—Capitão João Antonio Pará.

Mordomos.—Maximino José da Motta, capitão Otello Fernandes Sá Antunes,

Joaquim Rocha dos Santos, major Henrique Ferreira Penna de Azevedo, capitão Leonardo Antonio Malcher, Antonio Ferreira de Oliveira, padre Raymundo Amancio de Miranda e capitão Henrique Barbosa de Amorim.

SUPPLENTES.—José de Freitas Pedrosa, Antonio Alves Braga, tenente Gentil Augusto Bittencourt, capitão Antonio de Souza Chaves, João Damasceno Gibson, Antonio Fernandes Bugalho, Manoel Coelho de Castro e José Cardoso Ramalho.

No dia 15 de agosto, com as formalidades legaes, teve logar a sessão de posse da mesa administrativa, tendo eu, por essa occasião, visitado o estabelecimento, que é digno de toda protecção, ficando muito satisfeito pelo asseio e ordem que encontrei.

Alimentação publica

Ainda sobre este assumpto realisaram-se as minhas previsões e vi, com satisfação immensa e dando graças á Providencia Divina, os beneficos effeitos, que resultaram da deliberação, que tomei, logo no principio da minha administração, de retirar-se o governo do mercado, em que se achava, tomando parte no commercio do gado, para abastecimento da população desta capital.

Nunca houve falta de carne verde, para alimentação publica, porque, sem aquelle terrivel competidor, os negociantes appareceram desassombrados, estabelecendo-se franca concurrencia, que deo logar, em alguns dias, á compra da carne por preço muito inferior ao ordinario e a provincia ficou livre de uma despeza grandissima, como verifiquei ser, tendo em vista, por demonstração feita no thesouro, da receita e despeza provenientes da compra de gado, que houve, dentro de quatro mezes e vinte dias, de 3 de abril á 23 de agosto de 1884, um prejuizo de 26:988$008 réis.

O contracto que realisei com C. de Vencenzi, Oliveira & Campos, do Rio de Janeiro, e que estava dependendo da approvação da assembléa legislativa provincial, á cuja consideração o apresentei com uma carta dos mesmos contractantes, em que tratavam de uma modificação, não mereceu a attenção d'aquella corporação. Entretanto satisfaria elle uma das mais palpitantes necessidades d'esta provincia e foi celebrado em condições mais vantajosas do que as estabelecidas pela lei n.° 654, de 11 de junho de 1884, pois que, autorisando esta lei á contractar o fornecimento de carnes de gado até 700 réis, e as outras até 1$000 réis, por cada kilogramma, mediante uma despeza annual até cincoenta contos, contractei com esta despeza, o fornecimento da carne de gado vaccum, á razão de 500 réis, e a do lanigero e suino—de 800 réis, por cada kilogramma; sendo esta capital supprida, diariamente, d'essa qualidade de carne, de peixe d'agua salgada, fructas, leite e legumes; tudo em quantidade sufficiente e conservado, perfeitamente, por meio de apparelhos frigorificos dos mais aperfeiçoados, tendo os contractantes, na carta referida, declarado, apenas, que só poderiam dar execução ao contracto feito por seu procurador, sendo aquelle preço de 500 réis elevado a 650 réis.

Não obstante as condições do contracto serem muito mais favoraveis do que as da lei citada, sujeitei-o á approvação d'aquella assemblea, porque a lei determinava o prazo de seis annos e estipulou-se o de quinze, para a duração do contracto referido, que autorisei em melhores condições do que se fez na provincia visinha, tendo em vista as propostas apresentadas, nos termos da lei, e de accôrdo com os pareceres do inspector do thesouro provincial e do procurador fiscal e a informação do contador do mesmo thesouro.

Mesmo com a alteração de que tratam os contractantes, na carta dita, lucraria a população, que compra, pelo preço de 800 á 1$000 réis o kilogramma, a carne

verde, que poderia comprar á 650 réis, tendo fartura de outros generos, que não apparecem, frequentemente, no mercado.

Estou convencido de que prestei um grande serviço á provincia, celebrando o melhor contracto que se tem feito, ultimamente, para alimentação publica, nesta capital, não pensou assim a assembléa legislativa provincial, e o futuro dirá quem teve razão.

Ainda não começou o fornecimento de gado contractado, por meu antecessor, com o tenente coronel Luiz Antonio de Moraes Corrêa, que tem lutado com difficuldades para obter meio seguro de transporte.

Instrucção publica

A direcção deste importante ramo do serviço publico esteve, até hoje, á cargo do bacharel Manoel Francisco Machado, zeloso funccionario, credor de inteira confiança, á quem concedi a exoneração, que pedio.

Do minucioso relatorio junto, apresentado pelo dr. Jonathas de Freitas Pedrosa, que, interinamente, exerceo, de modo digno de todo elogio, o logar de director geral, verá V. Exc. o que houve, com relação ao assumpto, de que trato, no espaço de tempo á que me refiro n'esta exposição.

Infelizmente, não são compensados os grandes sacrificios, que faz a provincia, com relação a instrucção publica, que consome uma grande parte de suas rendas, com muito pouco proveito.

Julgo que póde ser limitada a despeza com mobilia e livros para as escolas do interior, e, por isso, recommendei que se restrinja, o mais que fôr possivel, o fornecimento para essas escolas.

A ideia que manifestei de reformar o regulamento vigente, trabalho importante e digno de apreço, mas que necessita grandes alterações, por não se adaptar, em muitos pontos, ás circumstancias especiaes e peculiares da provincia, foi acceita pela assembléa legislativa provincial, que alterou-o pela lei n.º 690, de 10 de junho, ultimamente findo, e pela de n.º 691, da mesma data, que autorisa a Presidencia á fazer essa reforma, nos termos que designou.

Bibliotheca Publica

Do relatorio que, em cumprimento do disposto no art. 3.º do regulamento n.º 46, de 8 de março de 1883, me foi apresentado pelo bibliothecario Carlos Pereira de Pinho, e do plano e quadro, que o acompanhou, verá V. Exc. o zêlo com que este habil e distincto funccionario desempenha o cargo, que lhe foi confiado por mim, tendo conhecimento do plano por elle organisado para catalogar as obras, que constituem a livraria do estabelecimento; da medida que tomou para regular o serviço, o que tudo approvei; do augmento de offerta de publicações e do numero dos frequentadores; que, no primeiro semestre d'este anno, comparado com o do anno passado, teve uma differença, para mais, de 419 pessôas.

Museu botanico

Continúa á testa deste importante estabelecimento o dr. João Barbosa Rodrigues, sempre incansavel em prestar relevantes serviços á provincia, hoje secundado, vantajosamente, pelo bacharel Joaquim Augusto de Campos Porto, que desempenha o cargo de ajudante secretario, para que o nomeei.

Acha-se o museu no edificio adquirido pela provincia, e que servio, durante al-

gum tempo, para hospital de variolosos; tendo sido desinfectado, convenientemente, e já está em execução o que dispõe o art. 21 do regulamento n.º 49, de 22 de janeiro de 1884, sendo franqueadas, aos domingos, as salas do estabelecimento aos que o quizerem visitar; estando o distincto director, segundo informa, em preparo de um catalogo utilissimo.

Asylo orphanalogico «Elisa Souto»

Continúa sob a direcção da digna regente, d. Eulalia Fernandes Rego Monteiro.

Foram admittidas cinco orphãs, sendo duas em virtude de requisição do respectivo juiz, n'esta capital, e infelizmente, ha pouco dias, falleceu uma.

Instituto amazonense de educandos artifices

Continúa a merecer toda a consideração este importante estabelecimento, dirigido pelo tenente coronel Innocencio Eustaquio Ferreira de Araujo, incansavel no emprego de esforços para que a utilissima casa de educação, confiada á seus cuidados, torne-se, cada vez mais, digna do alto conceito, em que é tida.

Da exposição apresentada por aquelle director verá V. Exc. as alterações que se deram no pessoal do mesmo estabelecimento até o dia 5 de agosto, findo, tendo, em 20, fallecido, de tuberculos pulmonares, o educando Tristão José da Cruz.

Naturalisação

Por despachos proferidos, em virtude do que dispõe o art. 14 da lei n.º 3140, de 30 de outubro de 1882, e por se acharem comprehendidos nas disposições do decreto n.º 1950, de 12 de junho de 1871 foram naturalisados cidadãos brazileiros: o venesuelano Antonio Manuel Megias; os marroquinos Robin Forado, Elejas Laury e Abraham Zagury, e os portuguezes Bonifacio de Sá Cabral, Manoel Martins de Souza, Joaquim Rodrigues Teixeira, João Bento dos Santos, Antonio José Vianna, Ernesto Domingues Alves, Manoel José do Amaral, Antonio Martins de Sande Pereira, Bernardo Mendes Corrêa, Francisco Pereira Bello, Francisco Martins Gloria, Manoel José da Cruz Bastos, Manoel Ignacio Gonçalves, Alberto Pinho Branco, José Maria Barckes da Silva, José Francisco dos Santos Farripas, Luiz Gomes da Silva, João Bento dos Santos, Antonio José da Silva, João Ferreira Lopes, João Baptista Gonçalves Bastos, Manoel Caetano d'Almeida, Augusto Saraiva de Mello Brandão, Delphim de Resende, Venancio dos Santos Pinheiro, Domingos José Fernandes, Manoel Joaquim Pereira, João da Rocha Romaris, Francisco Joaquim da Cunha Fiuza, Alexandre da Silva Freitas, João Ferreira Pinto, José Carneiro dos Santos, Francisco da Trindade Dias, Manoel Coelho de Castro, José Fernandes dos Santos, Guilherme Alvares dos Santos Silva, Luiz dos Santos Silverio, Antonio Teixeira de Souza, Manoel Ignacio Gonçalves, Francisco Rodrigues Couto, Antonio Joaquim de Cerqueira Braga, João Alves da Silva, Manoel Joaquim Pinto, Manoel Martins Pinto e José Rodrigues Caetano.

Catechese e civilisação de indios

Peço licença á V. Exc. para, sobre este assumpto, referir-me ao que disse á assembléa legislativa provincial.

Transmitti ao Governo geral a exposição, que fez o illustrado dr. João Barbosa Rodrigues, das medidas que julga necessarias para completa realisação da importante obra da civilisação dos indios *Crichanás*, para a qual tanto concorreu, encarregando-se da pacificação que, com sacrificios e difficuldades, conseguio, e de que é prova evidente o facto importante, que folgo poder consignar, n'esta exposição, do apparecimento d'aquelles indios em diversos logares, procurando realisar a troca de objectos, signal indubitavel de que desejam tomar parte na grande communhão da gente civilisada.

Oxalá que sejam coroados de felizes resultados os esforços feitos, secundados por esta presidencia para arrancar dos habitos de ferocidade e selvageria aquelles selvicolas, cuja catechese, assim como a dos mais aborigenes, grande vantagem poderia ter trazido e proporcionar ao nosso paiz, se antes tivessem sido os meios empregados pelos nossos antepassados e bem intencionados fossem os coevos, que, salvas honrosas excepções, surdos á voz da consciencia e ao dictames das leis divinas e humanas, consideram os infelizes indigenas como um objecto de negocio, miseros servos condemnados á ferrenho captiveiro, de que ainda não os poude libertar, completamente, a autoridade, cujos meios de acção, nesta immensa e especialissima região, são deficientes e quasi improficuos, diante de habitos inveterados, da ambição desmarcada dos que, com astucia criminosa, illudem a lei e vão, muitas vezes, com o ferro e fogo, arrancar das malocas as innocentes mulheres e creanças, que constituem objecto d'aquella tôrpe mercancia, destinadas ao referido captiveiro.

Infelizmente, n'esta provincia, o direito de liberdade ainda está sujeito á esses vergonhosos assaltos, que os homens de bem condemnam, mas grande numero de especuladores animam e protegem, contrariando os esforços dos que, com a lei, cuja observancia lhes compete fiscalisar, procuram evitar a escandalosa violencia; sendo a condição dos indios, é triste dizel-o, quasi a mesma que, em 1694, descreveu o padre Antonio Vieira, na carta que dirigiu ao duque de Cadaval, dizendo-lhe que—«em todas as voltas ou mudanças, sempre, a roda da fortuna levava debaixo aquelles infelizes.»

Os *Crichanás* estão em uma phase quasi semelhante á que, segundo Thiers, atravessa a humanidade, antes de lançar-se no caminho da civilisação, phase de simplicidade, de ignorancia e de pureza, em que se desejaria detel-a se sua sorte não fosse marchar, atravez do mal, para todos os generos de aperfeiçoamento; é preciso, pois, grande prudencia e todo cuidado na continuação da obra começada; na educação dos referidos indios, principalmente, tendo-se em vista, como diz Platão e repete Chateaubriand, que uma absoluta ignorancia não é o maior mal e nem o que mais se deve temer.

Thesouraria de Fazenda

Á testa d'esta repartição, cujo trabalho é feito com a possivel regularidade, continúa, como inspector, o cidadão Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.

Estão ácima de todo elogio os importantes serviços prestados ao Estado por esse distincto e honrado funccionario, que, sempre, considerei, com justiça, como dedicado e leal auxiliar da minha administração, revelando independencia de caracter e perfeito conhecimento dos seus deveres, principalmente, nas occasiões em que foi preciso oppôr-se tenaz resistencia ás pretenções desarrasoadas, muitas vezes repetidas, com que se pretendeo atacar os cofres publicos.

Da minuciosa exposição junta, vê-se que as operações de receita geral do exercicio, que ora se liquida, de 1884—1885, elevam-se á 976:112$930 réis, e a des-

peza á 895:045$009 réis, e as das caixas especiaes attingem, quanto á receita, ao valor de 74:979$400 réis, e quanto á despeza ao de 28:905$400 réis, verificado quanto ás primeiras o saldo de 81:067$921 réis, sufficiente para satisfazer todos os compromissos, sem embargo das avultadas despezas com soccorros publicos e a restituição dos depositos da caixa economica; e reconhece-se a vantagem que houve para o Estado na venda por 7:925$000 réis de um terreno baldio; venda baseada na avaliação feita, ultimamente, por ordem do referido inspector, á quem, com razão, pareceram lesivas as avaliações anteriores, em que teve o mesmo terreno o valor de 2:000$000 réis, em 1878, e de 659$000 réis, em 1881.

Para dar inteiro cumprimento ao despacho de S. Exc. o Sr. Ministro da Fazenda, de 6 de setembro de 1882, cuja observancia foi recommendada por aviso de 9 de julho de 1883, expedido depois da resolução de 21 de junho do mesmo anno, á que deo logar a consulta da secção de fazenda do Conselho d'Estado, de 28 de janeiro anterior, tendo em vista: o officio que me dirigio o inspector da thesouraria, em 30 de maio ultimo, depois da diligencia á que se procedeo para contagem do gado existente nas fazendas nacionaes do rio Branco, n'esta provincia; o relatorio do funccionario encarregado d'essa diligencia, e as informações e documentos que acompanharam aquelle officio resolvi propôr a rescisão do contracto de arrendamento das ditas fazendas, feito com Antonio José Gomes Pereira Bastos, e, desde logo, considerar revogadas as ordens, que concederam autorisação ao mesmo arrendatario para a expulsão dos actuaes occupantes, como aggregados da fazenda S. José.

Alfandega

É para lastimar que não tenha tido os meios de zêlar os interesses do fisco esta importante repartição, que funcciona, regularmente, sob a direcção do intelligente e honrado inspector, Alfredo Peregrino Castello Branco.

Centenas de contos de réis escapam dos cofres do paiz, cobertos pela criminosa bandeira do contrabando, que não póde ser, devidamente, descoberto e punido, pela deficiencia dos meios de fiscalisação.

Da referida exposição do inspector da thesouraria de fazenda, verá V. Exc. que da receita geral de 1884—1885, arrecadou a alfandega 754:083$851 réis, havendo um decrescimento de 296:596$306 réis, com relação á do exercicio anterior, e quaes as causas que determinaram esse decrescimento.

Demonstra-se n'aquella exposição que o transito e reexportação para as republicas limitrophes tem o valor, no dito exercicio, de 826:535$249 réis, e que os productos em transito para o exterior, como das republicas, e semilares aos nossos, representam a somma de 2.068:182$960 réis! Estes algarismos, para quem tem noticia do que é esta provincia, nos limites com as republicas visinhas, dão testemunho do quanto são prejudicados os interesses do Brazil, sendo indispensavel que, por tratados internacionaes, ou outro qualquer meio regular, se ponha um termo aos abusos praticados em nome dos Estados visinhos respeitadores, por dever de reciprocidade, dos nossos direitos.

Correio Geral

Da exposição junta, que me foi dirigida pelo activo contador, Lourenço da Rocha Pompeo, que substitue, na forma da lei, o administrador, distincto funccionario, que obteve a licença de tres mezes para tratar-se de *beriberi*, verá V. Exc. o movimento que houve n'esta repartição, em que transitaram, durante cinco mezes, 86,449 objectos, com 164,677 portes.

Afim de occorrer ao pagamento dos vencimentos dos respectivos empregados, attendendo á requisição do administrador, e de accôrdo com a informação da thesouraria de fazenda, augmentei, sob minha responsabilidade, o credito da verba «Correio Geral» com as quantias de 1:750$000 réis, em 8 de abril, de 1:800$000 réis, em 8 de maio, e de 1:750$000 réis, em 9 de junho.

Por actos de diversas datas e sob proposta do administrador, nomeei agentes do correio, nas villas da Labrea, de Barcellos, de Codajás, de S. Paulo de Olivença, da Conceição e de Moura, e da cidade de Itacoatiara, tendo exonerado, á pedido, o que foi nomeado para a villa de Moura.

Caixa economica

Para attender as reclamações feitas, com insistencia, por aquelles que tinham os seus capitaes depositados n'aquella caixa, afim de ser entregue o que lhes pertencia, e para facilitar as difficuldades, com que lutava o conselho fiscal, em encontrar quem quizesse desempenhar os cargos de gerente e guarda livros e o de thesoureiro, de que se tinham demitidos os que os exerciam, por se acharem privados dos respectivos vencimentos, que não recebiam, de accôrdo com a indicação do inspector da thesouraria de fazenda, designei, para servir o dito cargo de gerente e guarda livros da caixa, de que se trata, e do monte de seccorros, o 1.º escripturario d'alfandega, Joaquim Antonio Pereira, declarando áquelle conselho, em cujos membros reconheci, sempre, a melhor boa vontade no desempenho de sua missão, que, aos officios de requisição, para entrega dos saldos depositados na thesouraria, relativos á caixa economica, deviam acompanhar as respectivas cadernetas, devidamente, encerradas, substituindo os conhecimentos impressos, visto ter sido reaberta a dita caixa, especialmente, para aquella entrega; providencia que tomei, em virtude de representação da dita thesouraria, e que, por esta foi levada ao conhecimento do Ministerio da Fazenda.

A devida restituição dos depositos, feita até 10 de agosto findo, já attingia á 46:030$958 réis, concernentes ao exercicio de 1884—1885, como se vê da informação junta.

Finanças provinciaes

Não é ainda prospero o estado financeiro da provincia; mas foram tomadas as providencias convenientes e necessarias para poder ella, dentro de pouco tempo, e com a renda ordinaria, pagar a divida passiva e dar andamento regular ao seu carro de progresso, em cujas rodas foi necessario deitar um cravo, quando em marcha desordenada e vertiginosa, estava prestes á precipitar-se no abismo cavado por variadas circumstancias, uma das quaes e a mais importante, a baixa do valor do principal genero de producção, ninguem podia ter previsto nos dias de abundancia.

Coube-me a honrosa, mas ingrata tarefa de deitar esse cravo, e, sem receio, affrontando o risco de ser esmagado por aquellas rodas, á cujos movimentos estavam ligados interesses de toda ordem e pretenções as mais desarrasoadas, que imaginar se póde, luctando com as difficuldades que antevi ao assumir as redeas da administração d'esta provincia, e outras que appareceram, cumpri o meu dever e tenho a satisfação de poder, hoje, affirmar á V. Exc. que estou plenamente convencido de que, executando a lei do orçamento vigente, como comecei a executal-a; recusando fazer despezas, que não são absolutamente indispensaveis; observando, com relação á estas, a mais rigorosa economia; providenciando para realisar-se, do melhor modo possivel, a arrecadação dos impostos, que se faz com muita irregula-

ridade, e o recebimento da divida activa, que é grande e cobravel, podia, com a renda ordinaria, que começa a augmentar com o apparecimento dos primeiros effeitos da producção, pagar, dentro de poucos mezes, a divida passiva.

Segundo as informações fornecidas pelo Thesouro, esta divida, até 21 de Março ultimo, como referi á Assembléa Legislativa Provincial, por occasião da abertura de sua sessão, neste anno, importava em 329:734$726, estando reduzida, em 24 de Maio, á quantia de 275:447$105, que até 31 de Julho, feita a liquidação de contas antigas, ainda não processadas e reconhecidas, até as duas datas referidas, 21 de Março e 24 de Maio, resultantes de actos anteriores á minha administração, eleva-se, como verá V. Exc., da demonstração junta, á 667:284$000, incluindo nesta quantia o valor de 124:867$000 transferidos, por emprestimo, em virtude da lei n.º 697, de 13 de Junho ultimo, da caixa de depositos e do Monte-pio, e teria subido á..... 1.038:230$549, se não se tivesse pago, de 25 de Março, até o referido dia 31 de Julho, proximamente findo, como consta da dita demonstração a quantia de 360:946$549, sendo 352:509$275 no exercicio findo, e 8:437$274, no que começa. Até o dia 19 do corrente mez aquella quantia de 677:284$000 elevou-se á 1.090:425$084 e ficou reduzida á 598:195$707, de modo que o valor do que se pagou, até o dito dia 19, chegou á 549:026$472.

A divida activa do exercicio de 1883—1884 importa em 129:814$436, não tendo podido conhecer o valor da do anno financeiro, já findo, de 1884—1885, pelos motivos constantes das informações, que junto, do Thesouro Provincial; de modo que a probabilidade de pagamento do que se deve á provincia, o facto de estar em principio a colheita da borracha, que corresponde a época, em que enchem-se as arcas do Thesouro, o de ter sido possivel pagar-se, em 4 mezes e 6 dias, 360:946$549 sem o recurso poderoso d'aquella colheita e, quase que, exclusivamente, com o resultado do systema de vigorosa economia, severa fiscalisação e prudente e energico proceder, que adoptei na minha administração, fortalecem-me na crença de que não é infundada a convicção que tenho, ha pouco manifestado, de ser possivel, brevemente, libertar-se a provincia da divida á que está obrigada, e que entorpece o seu desenvolvimento.

Podia já ser melhor aquelle estado financeiro e mais facil ter-se tornado a tarefa, que pesava sobre os meus hombros, e que hoje passo á V. Exc., se a Assembléa Legislativa Provincial tivesse tomado as providencias que lhe suggeri, como mais acertadas, para conjurar os males de que estava ameaçada provincia, quase sem renda e assoberbada por muitos e grandes compromissos, anteriores á minha administração; infelizmente, porém, assim não aconteceu: não se fez, como convinha, em todos os impostos menos vexatorios, o retoque que lembrei, e que não excitaria justa queixa dos contribuintes; não se reduzio, nos termos em que as circumstancias exigiam, o numero dos empregados que regorgitam nas repartições, com grande detrimento do serviço publico; não se tomaram todas as medidas, mesmo com relação a lei orçamentaria, que poderiam facilitar a tarefa de administração e nem se decretou, de modo conveniente, uma emissão regular de apolices, á juro rasoavel, com que se consolidasse, logo, a divida fluctuante liquidada, que, então, era, como já referi, de 329:734$726.

Autorisou-se, é certo, a emissão de apolices no valor de 300:000$000, para pagamento da divida, mas essa autorisação permittia ao juro de 8 % e fazia parte de um projecto, que continha resolução de caracter imperativo, exorbitante e improprio da Assembléa Legislativa Provincial, e se occupava de uma emissão de 1.250:000$, em condições onerosas, e que, além de comprometter o futuro da provincia, sem necessidade urgente, como demonstrei nas razões de não sancção, escriptas no dito projecto junto, aggravava o seu credito e não prevenia, convenientemente, os meios de resgate, assentando sómente no presumido desenvolvimento da receita, o qual, se bem que esperado, não offerecia garantia bastante para realisar-se a melindrosa operação, de que se tratava, que elevaria a lei do orçamento á fabulosos algarismos incompativeis com as forças da provincia, já sobrecarregada de muitos onus.

Não hesitei diante do dilemma que me apresentou a maioria do corpo legislativo, á muitos de cujos membros manifestei a inconveniencia de tratar-se da modesta emissão de 300:000$, lembrada por mim e desejada por todos, para facilitar o pagamento dos credores, cujas contas já estavam reconhecidas, com outra não reclamada, com urgencia, e que, nos termos em que se

achava concebida, sobre que, á principio, não se tinha cogitado, não podia ser aceita por quem, acima de tudo collocava o bem da provincia e a moralidade dos seus actos, e entre a facilidade que offerecia á minha administração a emissão de 1.250:000$, que se realisaria, immediatamente, á juro de 8 %, pois era muito desejada, e a difficuldade que resultaria da falta de prompto pagamento aos credores, preferi esta e não sanccionei o projecto, que sujeitaria a provincia, por muitos annos ao jugo de pesada divida fundada e viria dar aso e incremento á industria dos felizes *atravessadores* que, desvairados pela especulação, esquecem-se de que, acima de seus interesses, estão a moralidade, a lei e a conveniencia publica.

Ainda mesmo que não tivesse reconhecido a possibilidade de, brevemente, vêr feito o pagamento da divida da provincia pelo modo exposto e que declarei quando escrevi as referidas razões, pelas quaes não sanccionei a resolução sobre apolices, lançaria mão de outra qualquer medida, na orbita legal, mas o meu procedimento, á respeito, teria sido o mesmo.

Para facilitar a realisação do plano de administração que, pelos meus principios e pelas circumstancias da provincia, fui obrigado a traçar, tomei diversas medidas, de que V. Exc., terá conhecimento. Entre ellas: não autorisei muitas despezas consignadas em lei; deixei de tomar conhecimento de varios actos da junta de fazenda provincial, com relação á diversas propostas e contractos, cuja approvação importaria despeza muito superior á 500:000$; recommendei ao Thesouro e á todas as repartições, em officios e varias decisões, a mais severa fiscalisação na verificação de contas, sobre que, muitas vezes, fiz observações, determinando que fossem justa e devidamente reduzidas, e a mais rigorosa economia nas despezas que deviam limitar-se ao indispensavel; constando-me que não se faz arrecadação de grande parte das rendas e nem cobrança da divida activa, dirigi-me ao inspector d'aquelle Thesouro recommendando-lhe toda a actividade para que uma e outra sejam feitas, na fórma regular e convenhavel, por mais de uma vez ordenei por despachos proferidos em processos de tomadas de contas, que se promova, pelos meios legaes, o recolhimento das importancias dos saldos e alcances reconhecidos; deixei de attender, aguardando melhores circumstancias, ás reclamações e representações, que me foram feitas com relação ás obras das igrejas de S. Sebastião, de Parintins, de Silves e outras, autorisadas por lei, mas que não são reclamadas por urgente necessidade; exerci sempre que tive occasião a mais cuidadosa vigilancia na distribuição dos dinheiros publicos, tanto que verificando, por informação do Thesouro, exigida em 8 de Junho, que á titulo da indemnisação de que trata o art. 2.º do acto addicional á Constituição do Imperio, para despezas de ida e volta dos membros das Assembléas Legislativas Provinciaes, que moram fóra do logar da reunião, tinha-se pago aos deputados Silverio José Nery, Lourenço Ferreira Valente do Couto, e estava á pagar-se ao deputado Manoel José de Andrade, que moram n'esta capital, como ficou provado por attestados do parocho, de uma companhia, onde o deputado Andrade é empregado, e certidão da qualificação de votantes, documentos que se acham na secretaria, e cujas copias remetti ao Thezouro Provincial, recommendei ao Inspector d'esta repartição, em officio de 18 de Junho, que, pelos meios regulares, fizesse recolher aos cofres publicos as quantias já recebidas, indevidamente, e impedisse que fosse retirada a que ainda se achava nos mesmos cofres; sendo que parte da quantia recebida foi indemnisada, não o tendo sido toda por irregularidade de procedimento de um empregado, que mál interpretou a ordem desta Presidencia, pelo que foi advertido, e finalmente recommendei que no referido Thesouro não se faça pagamento algum, ainda mesmo já autorisado, resultante de acto ou contracto approvado em 1884, sem nova ordem da Presidencia.

Durante a minha administração foram supprimidos, pela lei n.º 689, de 10 de Junho de 1885 os logares: de inspector geral das escolas; de professor de gymnastica, na escola normal, e instituto amasonense; de um conductor, na repartição das obras publicas; de official, no thesouro; estando estes dois vagos, por não ter eu querido preenchel-os; e em virtude de autorisação da mesma lei. — o de um amanuense do thesouro, e da lei n.º 707, de 15 de Junho ultimo, os de 2 alferes, no corpo policial; fazendo-se, annualmente, a economia de 17:584$000, em quanto importavam os vencimentos que percebiam esses empregados.

Tambem foram extinctos os lugares de ajudante de chimico, desenhista e porteiro, no museu

botanico, que nunca foram preenchidos, e cujos ordenados importavam, por anno, em 9:600$.

Da demonstração junta, organisada pelo thesouro provincial, em 17 do mez de Agosto, se vê que na referida quantia de 67:284$000, importancia da divida passiva, até 31 de Julho ultimo, sómente figuram 24:608$747, valor de actos autorisados durante a minha administração, inclusive 3:333$735, referentes á exercicio anterior.

Thesouro Provincial

Em resposta ao officio, que me dirigio o Inspector interino, sobre o relatorio e os dados, que deviam ter sido apresentados para servir de base á lei do orçamento, declarei não ter logar o alvitre suggerido pela Contadoria de se abonar gratificações extraordinarias aos empregados, já sufficientemente remunerados, incumbidos d'esse serviço, á que são obrigados, em razão dos cargos, que exercem, creados e mantidos por conveniencia do serviço publico e não para commodidade dos que os occupam, e recommendei que para execução de minhas ordens á respeito, propozesse a medida que julgasse conveniente, pois estava disposto á dar as providencias necessarias para que o Thesouro fosse servido por quem cumprisse melhor seus deveres.

Tendo aposentado, no cargo de Inspector d'esta repartição, o tenente-coronel Joaquim José Paes da Silva Sarmento, que provou, com attestados medicos e documentos, estar nas condições da lei de 29 de Setembro de 1881, nomeei, para substituil-o, o coronel Antonio Rodrigues Pereira Labre, cidadão distincto, em cuja probidade sempre confiei.

Para regularisar o serviço d'esta repartição, que devia ser um importante auxiliar da administração, mas que, infelizmente, não é, nem satisfaz convenientemente as necessidades da provincia, é indispensavel uma reforma completa, principalmente no que diz respeito á escripturação, que deve ser feita a tempo, com facilidade, claresa e precisão.

O que notei, por occasião de me serem dadas as informações exigidas, para este relatorio e as explicações prestadas á respeito, fizeram-me convencer da necessidade de, por meio de uma fiscalisação no mesmo Thesouro, obter-se bases seguras para aquella reforma, da qual devem, necessariamente, resultar a reducção do pessoal e a regularisação do trabalho.

A Assemblea Legislativa Provincial votou um projecto, em que autorisava a Presidencia á reformar, como eu desejava, o Regulamento do Thesouro Provincial e da arrecadação, simplificando o systema de escripturação usado, e adoptando medidas para garantir a bôa ordem no serviço e o augmento das rendas provinciaes; esse projecto, porém, não obstante ter ficado em termos de ser submettido á sancção, nunca me veio ás mãos.

Talvez tivesse dado causa á este facto, cuja apreciação abstenho-me de fazer, o ter eu, por vezes, manifestado a intenção de ser coherente com as ideias que emitti sobre a necessidade de reduzir-se o numero de empregados publicos, que é enorme, e não estar disposto a crear um logar de escrivão da Recebedoria, que está aninhado no referido projecto.

Para fazer desapparecer a anarchia, desordem, desmoralisação, o atraso e confusão do serviço no Thesouro e na Recebedoria, de que me deu conhecimento o Inspector d'aquella repartição, em officio n.º 12, de 11 de Julho ultimo, acompanhando duas representações do respectivo Contador, mandei orçar pelo Director das Obras Publicas as despezas com os trabalhos urgentes e reclamados e, emquando a Presidencia não tomasse qualquer deliberação, ordenei que se uzasse das medidas legaes necessarias, afim de mudar-se o referido e lamentavel estado de cousas nas mencionadas repartições.

Por acto de 1.º de Junho e sob proposta d'aquelle inspector, creei uma agencia fiscal na margem brasileira do rio Javary, a começar da foz, subindo até os limites com a republica do Perú, e nomeei agente o cidadão Thomaz de Aquino Junior.

Approvei diversos actos, que tinham por fim regularisar o serviço de arrecadação, recommendando, sempre, toda a actividade em promover-se o recebimento do alcance dos exactores e mais dinheiros devidos á provincia. Acompanham este as informações, que me foram apresentadas.

Recebedoria Provincial

Continúa a dirigir esta repartição o administrador major Francisco Joaquim Ferreira de Carvalho, tendo sido substituido pelo escripturario Caetano Luiz Sympson, durante o tempo

em que gosou da licença, que, por motivo de molestia, lhe foi concedida. Ambos mostraram zelo e actividade no desempenho do cargo, tendo, sempre, recebido todo o apoio desta Presidencia, quando á ella se dirigiram, em bem dos interesses do fisco, que, n'esta provincia, é lesado de modo extraordinario, principalmente, por causa da difficuldade que ha, em vista das circumstancias especiaes da mesma provincia e da deficiencia dos meios de que, com proveito, se póde lançar mão, para realisar a necessaria fiscalisação.

Quando tratei do thesouro me referi á reclamação feita pelo administrador interino, para bôa ordem e regularidade do serviço sob sua direcção. Da informação da 2.ª secção da contadoria do thesouro provincial, que acompanhou a respectiva exposição, consta o movimento que tem havido com relação ao pessoal da repartição de que trato.

Monte-pio

Como consta das informações do thesouro, acham-se escripturados em dia os livros, que dizem respeito á esta util instituição, não estando feitas todas as inscripções de empregados das camaras municipaes do interior da provincia, por falta das competentes declarações.

Para o logar de fiscal, de que trata o art. 25 do regulamento n.º 45, de 20 de Janeiro de 1883, nomeei o tenente-coronel Francisco Ferreira de Lima Bacury, e, depois de ouvir o thesouro provincial, nos termos do art. 30 do citado regulamento, approvei o acto da directoria, pelo qual foi creado um livro para registro de titulos dos pensionistas.

A lei n.º 697, de 13 de Junho ultimo, autorisou a transferir, por emprestimo, dos cofres do Monte-pio, para os geraes da provincia, a quantia de 94:867$000, existindo n'aquelles, em 14 de Agosto 6:671$897. Do respectivo quadro demonstrativo junto se vê que são 7 as pensionistas o Monte-pio, que recebem, annualmente, 8:000$000.

Associação Commercial

Esta importante corporação presta bons serviços ao commercio, já tendo provado que está disposta, no desempenho de sua nobre tarefa, á auxiliar a administração, fazendo representações e dando os esclarecimentos, que lhe são exigidos.

Navegação

Companhia Brasileira de navegação á vapor:—Autorisado pela lei n.º 651, de 11 de Junho de 1884, no art. 3º, § 3º, e attendendo á que, segundo manifestou em requerimento, esta companhia estava disposta a fazer algumas concessões a provincia, em compensação da solicitada suppressão das clausulas, que obrigavam os vapores á tocar nos portos de Itacoatiara, Parintins e Obidos, da escala entre esta capital e Belem, sem grande utilidade para a provincia e com grave risco da navegação, entrei em accôrdo com a mesma companhia para a innovação do contracto existente, innovação que ordenei por despacho de 18 de Maio, ultimamente findo, e realisou-se em 19 do mesmo mez; ficando supprimidas as ditas clausulas, e em compensação a companhia obrigada á abater 10 % no frete do gado, que fôr embarcado para esta provincia nos portos do Ceará e Maranhão, e 5 % nas passagens entre os portos das capitaes d'esta e d'aquellas duas provincias.

A innovação de que se trata, autorisada pela referida lei, já tinha sido, segundo informação da secretaria d'esta presidencia, resolvida pelo meo distincto antecessor, sem as compensações que obtive, e só não se levou á effeito por ter-se verificado, no acto da realisação, que a procuração exhibida pelos agentes da companhia não era bastante para esse fim. O meo acto, autorisado pela lei, está de accôrdo com o que se lê na Falla, á que me tenho referido.

Companhia de navegação á vapor do Amasonas, limitada:—Continúa esta companhia á prestar serviços á provincia, em cumprimento dos contractos existentes. Tomando em consideração a representação, que me foi dirigida por parte da directoria da associação commercial, sobre conhecimentos para carga, nos diversos vapores da mesma companhia, e tendo em vista a informação do respectivo agente, officiei á este declarando que, n'esta provincia, devia admittir-se conhecimento

de carga organisados de accôrdo com a lei e que não contenham clausulas contrarias ao que esta dispõe, afim de que o commercio não seja prejudicado, deixando os carregadores de embarcar as suas mercadorias nos vapores da companhia, por não se quererem privar das garantias que lhes offerece a mesma lei, ou fazendo o embarque forçados pelas circumstancias, correndo o risco de graves prejuizos com a renuncia de seus direitos.

Companhia de navegação á vapor de Manáos.—Em virtude da autorisação conferida pela lei n.º 695, de 12 de junho d'este anno, e do que me foi requerido por parte da directoria d'esta companhia, autorisei a innovação do contracto existente, nos termos d'aquella lei. que alterou a base I do art. 1.º da lei n.º 655, de 11 de junho de 1884, obrigando-se a companhia, sem augmento de despeza para a provincia, á fazer, annualmente, seis viagens ao rio Purús, até o Acre, podendo estendel-as até o rio Ituxy; quatro ao rio Juruá, até o Tauacá e quatro ao rio Javary, com escala ao Jutahy.

«Red Cross Line» e «Booth steam, limited».—Funccionam, regularmente, estas emprezas, que mantecm o commercio e relações, directamente, entre esta provincia e a Europa e os Estados-Unidos, prestando o importante serviço, de todos reconhecido.

Os distinctos cavalheiros encarregados da direcção das companhias e emprezas de navegação á vapor, n'esta provincia, manifestaram, sempre, o maior desejo de auxiliar a administração, concorrendo com todo o empenho, para satisfazer as necessidades da provincia e promover o desenvolvimento e o progresso d'esta, pelo que se tornaram dignos da consideração e do apreço que sempre lhes tributei.

Por acto de 19 de maio nomeei o capitão Alexandre Fernandes da Veiga Lima, para exercer o cargo de inspector das linhas de navegação subvencionadas pela provincia, e interinamente, das subvencionadas pelo Estado, tendo sido o meu acto, com relação á estas, approvado por S. Exc. o Sr. Ministro d'agricultura, commercio e obras publicas, por aviso n.º 31, de 20 de junho d'este anno.

Terras publicas

A portaria n.º 27, que expedi em 26 de janeiro d'este anno e consta da Falla referida, a qual veio dar ordem á um serviço, inconvenientemente, desorganisado; fazer cessar clamorosas queixas de muitos prejudicados e evitar para o futuro questões sobre direito de propriedade, foi approvada por aviso n.º 5, de 8 de julho, ultimamente findo, em que S. Exc. o Sr. Ministro d'agricultura, commercio e obras publicas declara que «tendo examinado a representação do dr. procurador fiscal da thesouraria de fazenda, dirigida á esta Presidencia e a referida portaria, expedida para pôr termo aos abusos, que occorriam no serviço confiado aos juizes commissarios, achava acertadas as providencias constantes da dita portaria, confiando que esta Presidencia proceda, energicamente, no sentido de a fazer cumprir.»

Á seu pedido foi exonerado do cargo de juiz commissario do municipio de Parintins o tenente-coronel João Wilkens de Mattos Meirelles, sendo substituido pelo bacharel Francisco Caetano da Silva Campos.

Á bem da moralidade e do serviço publico, demitti de igual cargo, do municipio d'esta capital, o capitão Bento de Figueiredo Tenreiro Aranha, expedindo o acto, cuja copia com a dos documentos, em que elle se basêa, mandei remetter ao promotor publico, para proceder na forma da lei, contra o dito capitão, e ao thesouro provincial para resguardar os direitos da provincia na liquidação da conta, de que trata o mesmo acto, que é o seguinte:

«4.ª Secção.—N.º 214.—O Presidente da provincia, tendo em vista a justifica-«ção, que lhe foi apresentada, julgada por sentença do dr. juiz municipal do termo «desta capital, e em que depozeram dez testemunhas, da qual, e de mais um de-«poimento que a acompanha, se vê que o capitão Bento de Figueiredo Tenreiro «Aranha, juiz commissario deste municipio, não foi fiel na organisação da conta «que apresentou das despezas com os trabalhos, que lhe foram encarregados, da «medição e demarcação dos terrenos onde se abrio o campo para deposito de gado «e se acha o instituto dos educandos artifices: quer quanto ao numero dos traba-«lhadores; quer quanto aos salarios pagos, e quer quanto aos dias de serviço; fi-«gurando n'aquella conta, do valor de dez contes e desesete mil réis (10:017$000), «quantia muito superior á que consta da dita justificação ter sido despendida: «considerando que está consignada, nessa conta, para pagamento do agrimensor, «mais do que aquillo que determina o art. 10 das instrucções approvadas pelo «decreto n.º 5655 de 3 de junho do 1874 e póde ser recebido, aviso n.º 225 de 15 «de abril de 1878, e que o mesmo juiz commissario não se justificou da accusação, «que lhe foi feita, de ter se conservado nesta capital, com prejuizo dos interessa-«dos e para proveito seu, deixando de acompanhar o agrimensor e o escrivão; ac-«cusação que, sendo publica, chegou ao conhecimento da Presidencia por uma «representação de Manoel João de Souza Palheta, procurador de Nascimento da «Cruz Guimarães, e, em parte, foi confirmada pelo mesmo juiz commissario, em «seu officio de 15 de agosto de 1884, resolve, á bem da moralidade e do serviço «publico, demittir o dito capitão Bento de Figueiredo Tenreiro Aranha do referi-«do cargo. E porque o procedimento accusado é criminoso, e, em officio de 11 e «31 de julho de 1884 e despacho de 5 de março deste anno, foi ordenado que, em «termos, e depois de estarem a medição e demarcação concluidas legalmente, com «todas as garantias de propriedade, se pague aquillo á que tiver direito o dito ca-«pitão, mando que se remetta copia da justificação e deste acto ao dr. promotor «publico da comarca, para proceder como fôr de lei, tendo em vista o que á res-«peito consta na secretaria do governo e no thesouro provincial, e á este, afim de «que a tome em consideração, para, em tempo, ser pago, na forma ordenada, so-«mente o que fôr devido, glosando-se, na referida conta, o excesso pedido indevida-«mente e contra disposição legal. Cumpra-se e publique-se, fazendo-se as commu-«nicações necessarias. Palacio da Presidencia da provincia do Amazonas, em Ma-«náos, 25 de junho de 1885.

Tambem demitti, á bem do serviço publico, João Marques de Lemos Bastos, do cargo que occupava de juiz commissario do municipio de Teffé.

Nomeei, para igual cargo, no municipio d'esta capital, o agrimensor Waldemar von Borel du Vernay.

Concedi autorisação, por diversas vezes, e em vista de requerimentos dos interessados ou dos agrimensores, para estes fazerem medição e demarcação de determinados lotes de terras devolutas compradas ao Governo, nos termos das instrucções approvadas pelo decreto n,º 5655 de 3 de junho de 1874, e de que trata o art. 2.º, da referida portaria n.º 27, e, ultimamente, dei essa autorisação, em quanto por esta Presidencia não fôr determinado o contrario, aos agrimensores Deocleciano Justino da Matta Bacellar, José Alfredo del Vecchio e Waldemar von Borel du Vernay, com relação á terras nas margens dos rios Madeira e Purús.

Só fiz as ditas concessões á profissionaes que, com a exhibição de seus titulos, provaram, nos termos da lei n. 3001 de 9 de outubro do 1881, estar habilitados para exercer as respectivas funcções, porque, como sabe V. Exc. essa circumstancia e a de não ter desmerecido da confiança do governo devem acompanhar quem se encarrega do dito serviço de medição e demarcação, á menos que o trabalho fi-

que sujeito á fiscalisação posterior, nos termos dos avisos n.os 459, de 30 de novembro de 1874, 63, de 11 de maio de 1883.

Para ser destribuido pelo interior, onde ha quem propale que a portaria n.º 27, não está em execução e continúa o reinado das medições de terras, que tão triste celebridade adquirio, e que custou centenares de contos de réis, mandei publicar em folhetos o aviso e a portaria citados, acompanhados do que, nas instrucções de 1884, se refere ao serviço, de que trato, e que estou certo, occupará, como merece, a attenção de V. Exc.

Concedi, na forma da lei, diversas prorogações de praso para medição e demarcação de terrenos, cujos possuidores já teem titulos provisorios, e á Henrique Ferreira Penna de Azevedo o praso de cinco annos, para fazer effectivo, em prestações, o resto do pagamento de um terreno, que lhe foi concedido no rio Juruá.

Solicitei do governo imperial que pozesse á disposição d'esta presidencia, para ser empregado no serviço de medição e demarcação de terras, o capitãode engenheiros Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, que era commandante geral das fronteiras e inspector das obras de fortificação e que, por falta de verba na lei do orçamento, não podia desempenhar os trabalhos inherentes ao seu cargo.

Pretendia designar esse profissional e, mais, outros habilitados e que gosassem da minha confiança, para se encarregarem d'aquelle serviço, e, em certa epocha determinada, combinarem os trabalhos feitos e prestar ao governo as informações e dados necessarios para organisação de um cadastro regular de muita conveniencia, que não só facilitará ao emigrante recenchegado o conhecimento dos terrenos devolutos, como fornecerá bases sufficientes para resolver-se e evitar-se muitas questões sobre direito de propriedade ou de preferencia quanto á terrenos já adquiridos, regularmente, ou occupados, sem titulo, e devolutos.

Segundo consta do aviso circular n. 4, de 31 de Julho, está revogada a autorisação dada á presidencia d'esta provincia, por circular de 24 de março de 1859, para vender terras devolutas.

Por convenieneia e regularidade do serviço publico officiei ao juiz commissario do municipio de Manicoré, declarando-lhe, para os fins convenientes, que, nos casos em que lhe competir funccionar, e que estão determinados na referida portaria n.º 27, approvada pelo aviso n.º 5 de 8 julho ultimo, não póde servir em qualquer caracter o agrimensor Silverio José Nery, que, como foi declarado por despacho de 25 de junho, não merece a confiança d'esta Presidencia.

Obras publicas

Nada tenho a accrescentar ao que consta do minucioso relatorio apresentado pelo director das obras publicas provinciaes, o dr. Joaquim Leovigildo de Souza Coelho, que, com a intelligencia e probidade que todos, com justiça, encarecem, presta relevantes serviços a esta provincia.

Do quadro, que acompanha aquelle relatorio, vê-se que, de 1.º de janeiro a 31 de julho do corrente anno, realisaram-se obras publicas no valor de 190:857$934 réis; d'esta quantia 40:897$560 réis é o valor das obras do atterro e boeiro do terreno, de que tratei na Falla, que dirigi á assembléa provincial, e que fui obrigado a autorisar, por assim o exigir, urgentemente, o estado sanitario d'esta capital, tendo-o feito, porém, nas melhores condições, pois alem de ser pelo preço minimo dos contractos celebrados para identico serviço, o encarregado das obras sujeitou-se, tendo assignado o competente contracto, á receber a importancia do seu trabalho quando permittirem as circumstancias da provincia; 2:669$308 réis é o custo de reparos urgentes de proprios provinciaes, que foram por mim autori-

sados; 147:291$066 réis, importancia das obras que já encontrei em andamento, quando assumi a administração, sendo: 1:120$000 réis da muralha da rua da Conceição, que está concluida; 27:483$700 réis do abastecimento d'agua á esta capital, que foram suspensas pelos respectivos empreiteiros, em fins de fevereiro; 39:821$430 réis do theatro, que tambem estão suspensas, o que resolvi não deixar continuar antes de melhorarem as circumstancias da provincia, e fazer-se a modificação autorisada pela lei n.º 694, de 12 de junho d'este anno; 78:865$936 réis do lyceu, que se acham muito adiantadas, e que não suspendi, attendendo á esse adiantamento; para não prejudicar o grande trabalho feito e por contar que a assembléa provincial facilitaria meios de melhorar o estado da provincia, que lucrará, sem duvida, com um edificio tão importante, á respeito do qual V. Exc., hoje, deliberará como julgar acertado.

Não cogitei de outras obras autorisadas por lei, e já começadas, deixando de attender á diversas reclamações, umas vezes, por não estar convencido da procedencia d'estas e da necessidade d'aquellas, e, outras, por entender que, em quanto a provincia estiver devendo, só póde fazer as obras de necessidade absoluta e urgente.

Deixei de autorisar o pagamento de despezas accrescidas com trabalhos nas igrejes de S. Sebastião e de Parintins, feitas sem autorisação competente.

Appareceu-me o sr. B. Caymari, fazendo propostas com relação ás obras para abastecimento d'agua potavel, de que são empresarios Antony, Moreton & C.ª, áfim, segundo dizia, de facilitar a conclusão d'aquellas obras.

Manifestando desejos de ouvil-o por escripto, visto não me parecer prudente resolver cousa alguma pelo que me expunha, verbalmente, apresentou-me, autorisado pelos ditos empreiteiros, a proposta junta, com a acceitação da qual, para uma despeza provavel de 320:000$00 réis, a provincia teria de emittir apolices no valor de seiscentos e cincoenta contos, mais do duplo d'aquella quantia, que ao juro de 7 %, minimo exigido, venceria, no primeiro anno, 45:550$000 réis, de modo que o proponente, além do lucro liquido de tresentos e trinta contos, que, no fim do primeiro anno obteria, por isso que o material a importar pela empreza custa dusentos contos e a mão de obra cento e vinte, desfructaria a vantagem de juro de 7 % que, durante trinta e tres annos, prazo da proposta, pesaria sobre os cofres provinciaes no valor de 1.467:698$000 réis, inclusive a amortisação na razão de 1 %, de que tambem falla o proponente.

Sob os effeitos da proposta, a provincia, findo aquelle prazo de trinta e tres annos, por occasião do resgate dos titulos emittidos, teria despendido 1.938:903$000 réis!

Cumprindo notar que, no contracto feito, para realisação das ditas obras, está o valor d'ellas calculado, aproximadamente, em quinhentos e cincoenta contos, e os empreiteiros, por occasião da proposta, de que trato, estavam habilitados a receber, para pagamento, 10:468$570 réis, e já tinham recebido 64:212$839 réis, e, por adiantamento, 134:950$000 réis, de que, apenas, indemnisaram 11:892$345 réis, já havendo ordem, dada em setembro de 1884, para pagamento da divida, que foi reconhecida e relacionada pelo thesouro, na importancia de 59:100$000 réis, como adiantamento para despeza feita com tres mil barricas de cimento Porttand, e que pelos empreiteiros deve ser indemnisada com o abatimento de 25 % das prestações, que tiverem de receber; pagamento que autorisei, em termos, á vista do art. 6.º da lei n.º 697, de 13 de junho, ultimamente findo, e das informações do thesouro, e por conta do qual já receberam 25:434$500 réis.

Por estas ponderosas considerações e por estabelecer condições inconvenientes e humilhantes para esta provincia, que, como verá V. Exc., devia ser uma das garantias exigidas pelo proponente, que nenhuma offerecia de sua parte, deixei de ac-

eeitar a afamada e protegida proposta, cujas idéas, transfiguradas e com alguma modificação, appareceram, depois, no projecto, que não sanccionei, para emissão de apolices no valor de mil duzentos e cincoenta contos de réis.

Por acto de 4 do corrente mez, e de accôrdo com a informação que me prestou o dr. director mandei suspender os trabalhos do aterro e boeiro referidos, no terreno comprehendido entre a praça Paysandú e ruas da Conceição, Saldanha Marinho e Commendador Clementino.

Illuminação publica

Não pesou sobre os cofres do thesouro o effeito da rescisão do contracto da illuminação a gaz-glob, autorisado pela lei n.º 650, de 10 de junho do anno passado, não estando contractada a feita pelo systema de luz electrica, de que cogitou a citada lei.

Tendo sido impossivel tomar, como eu desejava, as providencias, de que tratei na minha referida Falla á assembléa legislativa provincial, de modo a ser feita a illuminação publica da maneira mais vantajosa para a provincia e mediante condições regulares; continuando ella como anteriormente, sem que tivesse havido acto algum, que determinasse qualquer procedimento á respeito, nada tive sobre que deliberar.

Guarnição da provincia

Pela exposição junta, que apresentou o honrado tenente-coronel Francisco Vileila de Castro Tavares, que, como brioso militar que é, exerce o importante cargo de commandante das armas da provincia, verá V. Exc. as alterações, que se deram, com relação á guarnição.

Tendo ordem de fazer seguir para Pernambuco o 3.º batalhão d'artilharia a pé, antes de cumpril-a, como era de meu dever, convencido de que, segundo S. Pinheiro, a força ha de ser sempre um recurso necessario para garantia da justiça e da paz entre os homens, fiz vêr ao Exm. Sr. Ministro da Guerra a inconveniencia de seguir esse batalhão, sem, aqui, se achar a força que o deve substituir. S. Exc. mandou que pedisse ao Presidente do Pará o contingente necessario para guarnecer a provincia, mas este distincto funccionario, em resposta ao pedido feito, de accôrdo com a informação prestada, em 3 de março pelo commandante das armas, que julga precisa uma força composta de 10 officiaes e 294 praças de pret, apenas, poude mandar 3 officiaes e 60 praças; praças que o mesmo commandante informou não serem de bom comportamento, o que levei ao conhecimento do Governo Imperial.

S. Exc. o Sr. Ministro da Guerra insistio pela remessa do batalhão, mas, ponderando eu que não podia continuar a governar, desde que o batalhão se retirasse, sem ser, convenientemente, substituido, S. Exc. honrou-me mandando que, até segunda ordem, continue, n'esta provincia, o mesmo batalhão, que está preparado para seguir.

Sendo deficientes os creditos existentes, no actual exercicio, nas verbas «Praças de pret» e «Etapas», do Ministerio da Guerra, conforme informou a thesouraria de fazenda, em officio de 8 do mez de abril ultimo, por acto da mesma data, augmentei, nos termos da lei e das ordens em vigor, os referidos creditos com as quantias de 12:494$570 réis, para a primeira das ditas verbas, e 37:952$952 réis, para segunda.

Attendendo ás reclamações do commandante das armas, em officio de 12 e 20

de maio, sobre a falta de credito, para pagamento da carne verde e dietas fornecidas á enfermaria militar, e de accôrdo com a informação prestada por aquella thesouraria, em officio de 23 do mesmo mez, por acto de 28, augmentei, nos termos legaes, o credito da verba «Hospitaes e enfermarias» do dito Ministerio, com a quantia de 2:571$060 réis, afim de occorrer as respectivas despezas, até o fim do exercicio de 1884—1885.

Por acto de 10 de julho, tendo em vista a reclamação, que me foi feita pelo tenente-coronel Innocencio Eustaquio Ferreira de Araujo, e de accôrdo com a informação da thesouraria de fazenda, augmentei o credito da rubrica «Classes inactivas», do Ministerio da Guerra, no exercicio de 1884—1885, com a quantia de 3:742$968 réis, para occorrer o pagamento do soldo do mesmo tenente-coronel, e, por acto de 6 do corrente mez, e em vista do que solicitou o referido commandante das armas, de accôrdo com a informação da dita thesouraria, e nos termos do aviso de 5 de junho de 1882, e mais disposições em vigor, tambem, augmentei o credito da rubrica «Hospitaes e enfermarias», com a quantia de 809$600 réis, necessaria para pagamento das despezas que por ella correram nos mezes de maio e junho.

Alistamento militar

Em virtude das ordens terminantes do Ministerio da Guerra, afim de que este importante serviço seja feito com toda regularidade, dirigi-me aos juizes de direito e de paz, presidentes das juntas revisoras e parochiaes, fazendo-lhes as recommendações que julguei necessarias, appellando para o seu zêlo e patriotismo e scientificando-lhes da disposição, em que se acha o Governo, de empregar energicas medidas, no intuito de conseguir-se realisar aquelle serviço, como convém.

Já tive conhecimento de se terem reunido as juntas das parochias de N. S. do Rosario, de Itacoatiara, de Santo Angelo, de Tauapessassú, de N. S. da Conceição, de Silves, de Santo Antonio, de Borba, e de N. S. do Carmo, de Canumã.

Obras militares

Do relatorio respectivo feito pelo honrado major de engenheiros, Joaquim Leovigildo de Souza Coelho, que dirige as obras militares da provincia, vê-se que ficaram concluidas as que eram urgentes, no novo quartel, onde já se acha a força da guarnição, e as feitas no predio, ao largo «Pedro II», onde está o commando das armas, continuando á economisar-se ao Estado a importancia do aluguel da casa para esta repartição.

Afim de realisar-se aquellas obras e as que são indispensaveis com o concerto do telhado e do paiol da polvora, no deposito dos artigos bellicos, attendendo á requisição do commandante das armas e do encarregado do dito deposito, em vista do orçamento da despeza com as referidas obras, feito pelo funccionario competente, resolvi, de accôrdo com a informação da thesouraria de fazenda, abrir, nos termos do decreto n.º 2884, de 1.º de fevereiro de 1862, creditos á verba «Obras militares», do Ministerio da Guerra, sendo no valor de 1:462$376 reis, do exercicio de 1884—1885, e de 428$468 réis, do corrente.

Deposito de artigos bellicos

Continúa encarregado, interinamente, d'este estabelecimento o tenente honorario do exercito, Francisco Ignacio dos Santos, que apresentou-me a exposição junta.

Foram devidamente orçadas em 81$840 réis as despezas com as obras necessarias para concerto do telhado do deposito de artigos bellicos e do paiol da polvora, para pagamento das quaes já abri o necessario credito, como disse quando tratei das obras militares.

Fronteiras

Tendo sido dispensado do cargo de commandante geral das fronteiras o encarregado das obras de fortificações o capitão de engenheiros, Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, que deve recolher-se á côrte, recommendei que o archivo d'aquelle commando fosse entregue ao major encarregado das obras militares.

Na exposição junta, manifesta aquelle distincto capitão o que receia acontecer, se não se cuidar de algumas das ditas fronteiras, antes do inverno, proximo vindouro; nutrindo a esperança das providencias precisas para que o Estado não soffra enormes prejuizos, com a falta do trabalho necessario e refere-se ao relatorio que dirigio á S. Exc. o Sr. Ministro da Guerra.

O ponto militar da fronteira de Cucuhy, no rio Negro, já se acha transferido para a margem opposta do mesmo rio, tendo sido transportado o material existente, á excepção de seis boccas de fogo, cujo peso não comportaram as pequenas canôas, que fizeram aquelle serviço.

Flotilha de guerra e capitania do porto

Por aviso de 26 de março ultimo foi nomeado para commandar a flotilha de guerra d'esta provincia e dirigir a capitania do porto o capitão de mar e guerra, José Nolasco Fontoura Pereira da Cunha, que, em 11 de maio, entrou em exercicio, substituindo o capitão de fragata, Francisco Goulart Rolim, que foi designado para commandar o cruzador «Guanabara».

Aquelle distincto funccionario apresentou-me minuciosas exposições, que merecem a attenção de V. Exc. e que vão nos annexos.

Não tendo ainda o Governo Imperial deliberado sobre a proposta do capitão do porto, quanto á creação de um corpo de machinistas, autorisei-o á dar titulos provisorios aos individuos que se mostrarem habilitados, depois do necessario exame feito perante uma commissão idonea, á servirem como machinistas nas lanchas á vapor, que navegam os rios d'esta provincia, nas quaes, com grave inconveniencia, serve, muitas vezes, quem não tem conhecimento do arriscado serviço de que se encarrega.

Por aviso n.º 391, de 10 de abril, declarou S. Exc. o Sr. Ministro da Marinha não estar no caso de ser acceita a proposta do capitão do porto, attinente á creação de um corpo de praticos, n'esta provincia.

Por aviso n.º 977, de 6 de agosto, constou-me ter sido nomeado José Diomedes de Britto Inglez, para exercer, interinamente, o logar de secretario da capitania do porto, percebendo, tão somente, os emolumentos, que por lei lhe competirem.

Companhia de aprendizes marinheiros

Extincta esta companhia, em virtude do decreto n.º 9371, de 14 de fevereiro do corrente anno, que a annexou á escola de aprendizes marinheiros do Pará, segundo o seu destino, em vista das ordens recebidas do quartel general de marinha.

Junto á este uma exposição do que houve, no periodo á que se refere, principalmente, este relatorio, e outra relativa ao tempo em que servio, como comman-

dante, o 1.º tenente João Antonio Soares Dutra, que, no desempenho do cargo, que occupou, sempre zeloso e incansavel, tornou-se digno [illegible].

É para sentir que desappareça, d'esta provincia, o importante deposito, onde, com vantagem, a nossa armada se suppria, constantemente, de optimo pessoal.

Secretaria do Governo

Foi exonerado, á seu pedido, do cargo de secretario d'esta provincia, o cidadão João Lopes Ferreira Filho, que, sempre, mereceu a minha confiança e se achava no goso de licença, por motivo de molestia, tendo sido nomeado, para substituil-o, por decreto de 28 de julho ultimo, Raymundo Herculano de Souza Castro, que, ainda, não assumio o respectivo exercicio.

Por se acharem com licença, para tratar de sua saude, o official maior major Raymundo Antonio Fernandes e o chefe de secção, tenente-coronel Francisco Ferreira de Lima Bacury, honrados funccionarios, que serviram de secretario e official maior, occupam, interinamente, estes logares, em virtude do que dispoem o regulamento n.º 40, de 28 de março de 1881 e a portaria n.º 269 A, de 19 de junho de 1884, o chefe de secção capitão Antonio Teixeira Ponce de Leão e o chefe de secção archivista capitão Gentil Rodrigues de Souza, que cumprem com zelo os seus deveres, servindo este de official de gabinete da presidencia, em cujo caracter presta, com dedicação, bons serviços, mostrando-se digno da confiança que n'elle depositei.

É esta, Exm. Sr., a exposição, que tenho a honra de fazer á V. Exc., ao transmittir-vos o pesado encargo, no desempenho do qual tenho convicção de ter correspondido á grande confiança do Governo Imperial, promovendo o bem d'esta provincia e sustentando, á despeito de grandes difficuldades, com que lutei, o imperio da lei e da moralidade.

Faço sinceros votos para que V. Exc., em sua administração, possa concorrer para o engrandecimento d'esta provincia, que precisa do zelo, honestidade e energia de seu administrador.

Deus Guarde a V. Exc.

Illm. e Exm. Sr. Commendador Clementino José Pereira Guimarães, M. D. 1.º Vice-Presidente da Provincia do Amazonas.

José Jansen Ferreira Junior.

ANEXOS

N.º 1

N.º 29.—Secretaria da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, Manáos, 23 de maio de 1885.—Illm. Sr.—Commmunico a V. S.ª afim de que se digne levar ao conhecimento de S. Exc. que não obstante o estado adiantado dos trabalhos da presente sessão, torna-se impossivel ultimal-os até 25 do corrente, dia de seu encerramento. Dos projectos que fixão a despeza e orção a receita das Camaras Municipaes, algums estão ainda em 2.ª discussão; o de força publica está em terceira e o da lei do orçamento provincial ainda não está concluido. Quanto a este ultimo apezar de ter vindo bastante tarde do Thesouro a respectiva proposta, está bastante adiantado em sua discussão.

Nestas condições S. Exc. tomará as providencias que julgar mais acertadas á bem dos interesses da provincia. Cumpre-me communicar ainda que a Assembléa approvou o requerimento de um dos deputados, pedindo que se aguardasse, em sessão permanente, a resposta de S. Exc. sobre esta communicação.

Deus Guarde a V. S.ª—Illm. Sr. João Lopes Ferreira Filho, D. Secretario do Governo da Provincia.—O 1.º Secretario, Severo José de Moraes.

N.º 2

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas resolve: Art. 1.º Fica revogado o art. 2.º da Lei n.º 516 de 9 de maio de 1881. Art. 2.º Rovogam-se as disposições em contrario. Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 23 de maio de 1885.—Emilio José Moreira, P.—Severo José de Moraes, 1.º Secretario.—Antonio José Barbosa, 2.º Secretario.—Volte á Assembléa Legislativa Provincial. É desnecessario o presente projecto, visto que o art. 2.º da Lei n.º 516 de 9 de maio de 1881 só deu ao professor, a que elle se refere, direito a primeira cadeira que vagasse, no Lyceo, depois da promulgação da mesma Lei; e, quando assim não fosse, não poderia a Assembléa Provincial tirar ao mesmo professor aquillo que elle tinha adquirido. Nego, por isso, a sancção.

Palacio da Presidencia da Provincia do Amazonas, em 1 de junho de 1885.—José Jansen Ferreira Junior.

N.º 3

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta: Art. 1.º Fica o Presidente da Provincia autorisado a conceder até seis mezes de licença com ordenado para tratarem de sua saude onde lhes convier aos seguintes serventuarios: Administrador da Recebedoria Provincial Francisco Joaquim Ferreira de Carvalho; Á professora do bairro dos Remedios D. Felismina Monteiro Cheks Nina; Ao professor de S. Paulo de Olivença, Alfredo Fernandes Sá Antunes; Ao chefe de secção da Secretaria do Governo João Elisio de Castro Fonseca; Ao conductor das obras publicas, João Capistrano Soares Raposo; Á professora de Teffé, D. Maria Alice de Oliveira; Ao engenheiro adjunto das obras publicas, Lauro Baptista Bittencourt. Art. 2.ª Fica tambem o Presidente da Provincia autorisado a prorogar por mais tres mezes com o ordenado a licença em cujo goso se acha o conferente da Recebedoria Provincial Olyndo Tristão de Salles. Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario. Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 30 de maio de 1885.—Emilio José Moreira, P.—Severo José de Moraes, 1.º Secretario.—Antonio José Barbosa, 2.º Secretario.—Volte á Assembléa Legislativa Provincial. A presente resolução, além de ser desnecessaria, por caber á Presidencia da Provincia, em virtude de lei, a concessão de licença aos empregados provinciaes, não convém ao estado actual das finanças, por trazer accrescimo de

despeza improductiva, que não é determinada por utilidade publica, e, somente, favorece interesses individuaes. Nego, por isso, a sancção.

Palacio da Presidencia da Provincia do Amazonas, em 8 de junho de 1885—José Jansen Ferreira Junior.

N.° 4

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta: Art. 1.° Fica aposentado o official-maior da Secretaria da Assembléa, Francisco Soares Raposo, com o ordenado de official, conforme a tabella em vigor, visto contar mais de 28 annos de serviço, bem como autorisado o presidente da mesma Assembléa a aposentar o official Manuel José Zuany de Azevedo, de accôrdo com a lei de aposentadorias. Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.—Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 30 de maio de 1885.—Emilio José Moreira, P.—Severo José de Moraes, 1.° Secretario.—Antonio José Barbosa, 2.° Secretario. Volte á Assembléa Legislativa Provincial. O presente projecto não convém aos interesses da Provincia por onerar o estado das finanças, creando despeza nova, improductiva, e, somente de utilidade particular e é um acto exorbitante das attribuições da Assembléa Legislativa Provincial, que conforme a melhor doutrina, sustentada pela secção do Imperio do Conselho de Estado, em diversas consultas, taes como as de 15 de fevereiro e 3 de setembro de 1847, 20 de julho de 1850, 15 de novembro e 22 de dezembro de 1852, e 23 de dezembro de 1851, póde em vista do Acto Addicional á Constituição do Imperio, legislar sobre aposentação de empregados: estabelecendo o direito á ella, regulando o modo e determinando os casos em que deve ser concedida, o que já se fez, n'esta provincia, Lei de 29 de setembro de 1881 e 626 de 15 de junho de 1883, mas não deve, contrariando a Lei Constitucional e causando a confusão dos poderes, com grave damno publico, como se diz na citada consulta de fevereiro de 1847, exercer funcções executivas, decretando resoluções de caracter individual, como esta, que não sancciono. Palacio da Presidencia da Provincia do Amazonas, em 8 de junho de 1885.—José Jansen Ferreira Junior.

N.° 5

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta: Art. 1.° Fica o Presidente da Provincia autorisado a mandar construir uma Capella de alvenaria no cemiterio dos variolosos, existente á margem direita do igarapé da Cachoeira Grande n'esta capital, devendo ser sob a invocação de Nossa Senhor da Soledade. Art. 2.° Para essa obra o Presidente da Provincia despenderá a quantia de dez contos de réis, que será fixada na Lei do orçamento do exercicio de 1885—1886, devendo mandar levantar a planta pela repartição das obras publicas. Art. 3.° Revogam-se as disposições em contrario. Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 23 de maio de 1885.—Emilio José Moreira, P.—Severo José de Moraes, 1.° Secretario.—Antonio José Barbosa, 2.° Secretario. —Volte á Assembléa Legislativa Provincial. Não convindo aos interesses actuaes da Provincia, cujo estado financeiro não é prospero, accrescimo de despezas, com obras adiaveis, e attendendo a que a frequencia de pessoas e as escavações no cemiterio de que se trata, onde ha pouco tempo, foram enterrados muitos cadaveres de variolosos, podem dar lugar a reapparecer a terrivel epidemia que tantos males trouxe a esta provincia com grande prejuizo para o Estado: deixo de sancionar o presente projecto.

Palacio da Presidencia da Provincia do Amasonas, em 11 de junho de 1885.—José Jansen Ferreira Junior.

N.º 6

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta: Art. 1.º O Presidente da Provincia fica autorisado a conceder o subsidio annual de 1:200$000 réis ao educando do Instituto Amazonense, João Baptista de Figueiredo Tenreiro Aranha, para applicar-se na Europa no estudo theorico e pratico de mechanica ou contraponto em musica.—§ Unico. O subsidio deverá ser pago por trimestre adiantado a contar do dia do embarque do educando.—Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.—Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas 3 de junho de 1885.—Emilio José Moreira, P. Severo José de Moraes, 1.º Secretario. Antonio José Barbosa, 2.º Secretario.—Volte á Assembléa Legislativa Provincial. —A presente resolução, que, como se vê pelo contexto, só tem por fim o interesse particular, não convem á provincia, que já tem pesado compromisso com subvenções á muitos estudantes e cujo estado de finanças só permitte despesas indispensaveis, feitas com a maior economia e reclamadas pela utilidade publica. Não a sancciono.—Palacio da Presidencia da Provincia do Amasonas, em 12 de junho de 1885. —José Jansen Ferreira Junior.

N.º 7

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas —Decreta—Artigo 1.º Fica o Presidente da Provincia auctorisado a conceder trez annos de licença com seus ordenados ao professor Raymundo Agostinho Nery, para concluir seus estudos n'uma das academias do Imperio ou na Europa. Artigo 2.º—Revogam-se as disposições em contrario. Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 3 de junho de 1885. Emilio José Moreira P., Severo José de Moraes 1.º Secretario, Antonio José Barbosa 2.º Secretario.—Volte á Assembléa Legislativa Provincial.

Deixo de sancciomar a presente resolução que não convem aos interesses da provincia, cujo estado financeiro prejudica, por trazer augmento de despeza, e importa um favor individual, que não é reclamado pela utilidade publica. Palacio da Presidencia da Provincia do Amazonas, em 12 de junho de 1885.—José Jansen Ferreira Junior.

N.º 8

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta: Art. 1.º A provincia somente subvencionará estudantes, filhos da provincia que tenham feito e concluido seus estudos de preparatorios n'esta cidade e satisfaserem os seguintes requisitos: 1.º Approvação plena ou com distincção em todas as materias que constituem o curso de preparatorios exigidos, para a matricula em qualquer das academias do Imperio.—2.º Attestação passada pelo conselho de instrucção publica ou delegado do Governo e pela congregação do Lyceo.—3.º Attestação de pobreza passado pelo parocho respectivo.—Art. 2.º Não excederá a tres o numero dos que tiverem de ser subsidiados annualmente em virtude da presente lei. § Unico. Em igualdade de circumstancias terão preferencia os que forem orphãos e na falta desta circumstancia os que forem menores em idade. Art. 3.º As subvenções serão de 1:200$000 réis annuaes pagas adiantadas e por trimestre aos que tiverem obtido distincção em todas as materias e 1:000$000 réis aos de approvação plena, alem da quantia de duzentos mil réis que terão todos para ajuda de custa. Art. 4.º— As disposições desta resolução não são extensivas aos alumnos do Instituto Amaso-

nense nem aos que já gosarem deste favor, cujos direitos ficarão garantidos pelas leis em vigor e resoluções da presente sessão. Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario. Paço da Assembléa Legislativa Provincial, 3 de junho de 1885.—Emilio José Moreira P., Severo José de Moraes, 1.º Secretario, Antonio José Barboza, 2.º Secretario. Volte á Assembléa Legislativa Provincial. A presente resolução estabelece excepções que não se justificão, taes como: as que negão o favor da subvenção aos filhos da provincia que estudarem preparatorios fóra desta cidade, e aos que não obstante provarem a posse de talento brilhante e de bastante habilitação, tiverem tido, em qualquer exame, approvação simples, aliás, aceita para entrada em cursos superiores do Imperio. Alem d'isso dá lugar ao augmento do numero dos subvencionados, que já é grande, e portanto, ao accrescimo de despeza que deve ser evitada, em quanto não fôr permittido pelo estado financeiro e reclamado pela utilidade publica. Não convem, pois, nos interesses da provincia e por isso não a sanccionio. Palacio da Presidencia da Provincia do Amazonas, em Manáos, 12 de junho de 1885.—José Jansen Ferreira Junior.

N.º 9

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas—Decreta: Art. 1.º Fica o Presidente da Provincia autorisado a emittir apolices pelo Thesouro Provincial até a quantia de 300 contos de réis afim de occorrer ao pagamento da divida passiva da Provincia já reconhecida e processada pelo Thesouro; e mais até a quantia de 300 contos á proporção que fôr necessaria para pagamento das obras do Theatro conforme a innovação que fôr feita segundo a autorisação d'esta assembléa. § 1.º O juro será até 8 % ao anno, pago semestralmente de Janeiro a Junho e de Julho a Dezembro e terá preferencia a qualquer outro pagamento. § 2.º As apolices serão do valor de 100$000 a 1:000$000 cada uma. § 3.º Serão assignadas pela junta de fazenda do Thesouro provincial, onde serão vendidas ou dadas em pagamento aos credores que as quizerem receber. § 4.º O resgate das apolices se effectuará pelo sorteio de accordo com os saldos da renda ordinaria e terá principio seis mezes depois da emissão. § 5.º As apolices não serão fituladas e a transmissão se effectuará mediante declaração lavrada e assignada pelo possuidor em livro de registro especial do Thesouro, livre de quaesquer emolumentos. § 6.º Poderá o Presidente, quando julgar necessario ou conveniente, permittir que sejam recebidas no Thesouro Provincial, mesmo antes dos seis mezes, em quaesquer pagamentos, as apolices, referidas de accôrdo com o desenvolvimento que fôr tendo a arrecadação das rendas da provincia.—Art. 2.º Para conclusão das obras da canalisação d'agua potavel, de conformidade com o respectivo contracto, o Presidente da Provincia emittirá apolices até a quantia de seiscentos e cincoenta contos de réis, cujos juros não excederão de 8 % ao anno dentro dos limites do custo das referidas obras. § 1.º O presidente da provincia, se entender conveniente, autorisará desde já aos empreiteiros das aguas a agenciar negociação das apolices, sem despeza nem prejuizo para os cofres publicos. § 2.º Os §§ 4.º e 5.º regularão para esta emissão. Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario. Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 3 de junho de 1885.—Emilio José Moreira P.—Severo José de Moraes 1.º Secretario, Antonio José Barbosa, 2.º Secretario. Volte á Assembléa Legislativa Provincial. No regimen da lei do orçamento do vindouro exercicio, póde-se, sem sacrificio para a provincia, realisar o pagamento da divida passiva, que, conforme a relação organisada pelo Thesouro, em 11 do corrente mez, era em 24 de maio, ultimamente findo, duzentos e setenta e cinco contos, quatrocentos e quarenta e sete mil cento e cinco reis; havendo o indispensavel escrupulo

na applicação dos dinheiros publicos; deixando de se realisar muitas despesas contempladas n'aquella lei e reduzindo-se outras, na referida lei, arts. 6 e 7, encontra a Presidencia da Provincia necessaria autorisação para aquelle pagamento, que se realisará com o que for economisando pelo modo dito, com as sobras da renda publica e com o saldo mencionado e será accelerado com o proximo desenvolvimento da arrecadação d'aquella renda e as medidas que as circumstancias determinarem. As obras do Theatro pódem, da mesma fórma, receber impulso conveniente sem a emissão autorisada, e, quando não seja possivel esse impulso e tenhão de ficar paradas por falta de numerario para o devido pagamento, observar-se-ha o que está estabelecido no competente contracto, onde se prevenio a hypothese de que se trata e que traz á provincia menos onus do que os juros das apolices cuja emissão é autorisada. As obras de canalisação d'agua potavel, que são feitas em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1883, em cuja clausula 29.ª cogitou-se do caso de não poder a provincia satisfazer em tempo, os devidos pagamentos, quando ficará sujeita ao juro de 6% que lhe pezará menos do que a das apolices da emissão ordenada, que só não excederá de 8 %, tambem, podem continuar, em vista da dita lei de orçamento e da maneira referida. Para apressar a conclusão d'estas obras seria conveniente a autorisação, em devidos termos, para emissão de apolices com juro nunca maior que o legal, cujo valor não excedesse ao do orçamento constante do contracto, já em execução, e que habilitasse o governo da provincia a occorrer ao pagamento das despezas, á proporção que estas se fossem realisando, usando, somente d'aquella autorisação, só e quando a necessidade a determinasse. Isso, porém, não acontece, com a proposição relativa ás ditas obras, que, além de ter um caracter imperativo, improprio dos actos das assembléas legislativas provinciaes, que não devem intervir no que concerne a execução das leis, que é da privativa competencia dos Presidentes de provincia, manda, para indemnisação de serviços, que, por sua natureza, não podem ser desempenhados de uma só vez e devem ser pagos na devida proporção, emittir apolices em valor muito maior do que é necessario para pagamento das despezas, que podem ser feitas no proximo anno financeiro, em que, aliás, se espera ser resolvida, favoravelmente, a crise que atravessa a provincia, e, até, do que o valor, que, no instrumento do contracto celebrado, está, approximadamente calculado para conclusão de todas as obras, facilitando a sujeição a um juro que se deve considerar exagerado e uma autorisação que póde trazer graves consequencias em prejuizo da provincia, e, sem duvida altera a ordem do serviço estabelecido, investindo os empreiteiros de uma missão que não lhes deve ser incumbida, notando-se que aquelle valor determinado, approximadamente, é de 550:000$000 e os empreiteiros, para pagamentos, estão habilitados a receber 10:168$570 réis e já receberão 64:212$839; tendo, tambem, recebido, por adiantamento, a quantia de 124:950$000, da qual, apenas, indemnisarão a de 11:892$345 réis. Em vista do exposto, considerando que todas as obras referidas podem ter impulso com os recursos ordinarios do Thesouro, tornando-se dispensavel a emissão de apolices, que traz, sempre, compromisso oneroso, e que, quando não seja isso possivel, o que não é de esperar, nenhuma razão de queixa terão os contractantes porque a provincia cumprirá o seu dever observando o que se estipulou nos contractos firmados e a cujas condições se sujeitarão livremente, e attendendo a que a emissão no valor de mil duzentos e cincoenta contos de réis e nas condições estabelecidas, além de comprometter o futuro da provincia, aggravando o seu credito, não previne convenientemente, os meios de resgate, assentando, sómente, no presumido desenvolvimento da receita provincial, que, se bem que esperado, não póde garantir de modo a realisar-se a melindrosa operação indicada, que levaria a lei do orçamento a fabulosos algaris-

mos, incompativeis com as forças da provincia, já sobrecarregada de muitos onus —julgo que a presente resolução não convem aos interesses da provincia, e, por isso, deixo de sanccional-a.—Palacio da Presidencia da Provincia do Amazonas, em 13 de junho de 1885.—José Jansen Ferreira Junior.

N.° 10

A Assembléa Legislativa Provincial do Amasonas Decreta: Art. 1.° Fica em vigor, para pagamento das porcentagens das Colletorias, a tabella estabelecida pela portaria da Presidencia de 30 de Dezembro de 1876. Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.—Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amasonas, 3 de junho de 1883.—Emilio José Moreira P., Severo José de Moraes 1.° Secretario, Antonio José Barbosa 2.° Secretario. Volte á Assembléa Legislativa provincial. Sendo mais conveniente ao interesses da provincia a tabella em vigor e não havendo razão de ordem publica para revogal-a, restabelecendo-se a que vigorou em virtude da portaria de 30 de Dezembro de 1876, pelo contrario: exigindo, imperiosamente, as circumstancias actuaes que se faça a mais rigoroza economia, deixo de sanccionar a presente resolução.—Palacio da Presidencia da Provincia do Amasonas, em 15 de junho de 1885.—José Jansen Ferreira Junior.

N.° 11

Paço da Camara Municipal de Manáos 6 de Julho de 1885.—Illm. Exm. Sr.—Em sua sessão de 2 do corrente, foi presente á Camara Municipal desta Capital, a lei do orçamento para o exercicio de 1885—1886, promulgada pela Assembléa Provincial e por s. exc. remettida em seu officio de 25 do mez passado. Tomando conhecimento de suas verbas verificou que algumas d'ellas não se achavão incluidas na proposta que a Camara teve a honra de levar á presença da mesma Assembléa, por intermedio de V. Exc.—No § 23 do artigo 1.° marca-se a gratificação de um conto e duzentos mil réis para o carcereiro da cadeia publica e setecentos e vinte mil réis para o seu ajudante: esta despeza não foi proposta pela Camara que não podia querer onerar aos seus cofres, gratificando empregados geraes e que são retribuidos pelos respectivos cofres. Tambem se vê marcada no mesmo § a quantia de oito contos de réis, não incluida na proposta; despeza esta de que já alguns annos se libertou a Camara sob proposta sua e passou a ser feita pela provincia.—Marca-se tambem nos §§ 32 e 33 a quantia de dous contos e oitocentos mil réis, para indemnisação a Benedicto José Pereira e Marcellina Francisca, por prejuizos que se diz terem soffrido em seus terrenos, á rua dos Andradas e da Conceição: a Camara ignora completamente que prejuizos são estes e menos propoz indemnisação alguma para elles.—No § 34 impõe-se á Camara o tratamento de prezos pobres e indigentes na Santa Caza de Misericordia, com a quantia de oito contos de réis: na proposta nem se obrigou á Camara a este tratamento e nem pedio quantia alguma para elle.—Crea-se no artigo 6.°, agentes fiscaes para arrecadar dinheiro dentro e fóra dos povoados: a Camara não propoz tal creação e nem tinha necessidade de propôl-a, porque o artigo 55 da lei de 1.° de Outubro de 1828 lhe dá a necessaria autoridade para nomear quantos fiscaes forem necessarios a bem dos seus interesses.—Transfere-se a cadeira da escóla nocturna do bairro do Espirito Santo, para a da Campina e extingue-se as que não forem frequentadas por dez alumnos, artigo 7 e 8: nem uma couza nem outra propôz a Camara, porque taes medidas são de sua particular economia e só devem ser pos-

tas em pratica, quando o interesse municipal o exigir á juizo da Camara.—E' inteiramente desnecessario á Camara a ordem que se lhe dá no artigo 6.° para liquidar suas contas com os empresarios Antony & Moreton: o direito de liquidar suas contas tem a Camara em si e só depende de verbas para pagal-as quando reconhecer-se devedora de alguma quantia que não deve ser prejulgada por um poder estranho ao negocio de que provier a obrigação.—Pensa a Camara Municipal que estas disposições que julga contrarias aos seus interesses e offendem aos seus direitos, não estão no caso de ser por ella cumpridas e resolveu não cumpri-las, levando o facto ao conhecimento de V. Exc. para que se digne tomar as providencias que em sua sabedoria julgar acertadas.—S. Exc. melhor que esta Camara sabe e ainda ha pouco acabou de consagrar a verdadeira doutrina nas razões de não publicação das leis do orçamento das Camaras de Teffé e Parintins, que a Assembléa Provincial não podia no que concerne a policia e economia dos municipios decretar despezas sem previa proposta dessas Camaras, artigo 9 § 4.° do Acto Addicional á Constituição do Imperio: não tendo a Camara da Capital proposto as medidas que a Assembléa julgou dever decretar, envolvendo, quasi todas pelas, graves despezas.—V. Exc. permittirá a esta Camara que muito respeitosamente o diga, ainda que muito lhe peze; a digna corporação da Assembléa Provincial, afastou-se da orbita legal e promulgou disposições irritas e nullas em face do direito e como taes não têm força alguma de obrigar.—Estava a Assembléa no seu direito de não approvar a proposta da Camara, no todo ou em parte, como diz Rodrigues de Souza, comment. ao § 4.° do artigo 10 do Acto Addicional, pagina 345, mas não podia crear despezas inteiramente novas e de que não havia a Camara cogitado, sem usurpar o seu direito de iniciativa.—Ainda pelo proprio regimento d'Assembléa isto lhe é vedado, pois que no artigo 97 se lê a seguinte disposição: conformando-se a Assembléa com o parecer da commissão regeitará a proposta ou fará alteração conveniente, sem todavia innovar couza alguma.—De qualquer lado pois que sejão consideradas essas innovações, ellas não têm o cunho de legalidade, não podem ser obsrevadas.—Isto posto, aguarda esta Camara a decisão que V. Exc. houver de proferir sobre este momentoso assumpto, certa de que será ella modelada pelos rigorosos principios de justiça.—Deus Guarde a V. Exc. —Illm. Exm. Sr. Dr. José Jansen Ferreira Junior, D. Presidente d'esta provincia. (Assignados) Carlos Gavinho Vianna, Vice-Presidente em exercicio, Sebastião de Mello Bacury, João Antonio Pará, João Damasceno Gibson, N. José de Castro e Costa, Hermenegildo Leopoldo Perdigão.

Orçamento da despeza da Camara Municipal de Manáos para o exercicio de 1885—1886.

§§	NATUREZA DA DESPFSA	VOTADA PARA 1884—1885	ORÇADA PARA 1885—1886	OBSERVAÇÕES
	Lei n. 660 de 14 de julho de 1884 *Art. 1.°*			
1.°	Pessoal:			
	Secretario ..... ordenado	2.200$000	2.200$000	
	gratificação	400$000	400$000	
	Official ..... ordenado	2.000$000	2.000$000	
	gratificação	400$000	400$000	
	2 Amanuenses ..... ordenado	2.400$000	2.400$000	
	gratificação	1.200$000	1.200$000	
	Porteiro ..... ordenado	1.100$000	1.100$000	
	gratificação	400$000	400$000	
	Ajudante do porteiro ..... ordenado	1.000$000	1.000$000	
	gratificação	200$000	200$000	
	3 Fiscaes ..... ordenado	3.000$000	4.500$000	
	gratificação	600$000	900$000	
	Engenheiro ..... ordenado	1.800$000	1.800$000	
	gratificação	600$000	600$000	
	Aferidor 50 % do que render essa rerba de receita	$	$	
	Procurador 6 %	$	$	
2.°	Expediente	1.600$000	2.000$000	
3.°	Impressão e publicação dos actos da camara	1.800$000	1.800$000	
4.°	Reparo em edificios	3.000$000	3.000$000	
5.°	Mercado publico:			
	Administrador ..... ordenado	1.200$000	1.200$000	
	gratificação	600$000	600$000	
	Porteiro ..... ordenado	800$000	800$000	
	gratificação	400$000	400$000	
	4 Vigias ..... ordenado	3.600$000	3.600$000	
	gratificaçoo	1.200$000	1.200$000	
	10 % do que arrecadarem	$	$	
	Expediente e custeio	800$000	1.200$000	
6.°	Escolas nocturnas:			
	4 Professores ..... ordenado	6.000$000	2.400$000	
	gratificação	1.200$000	800$000	
	Luz, expediente e despezas miudas	800$000	800$000	
7.°	Curro publico:			
	Administrador ..... ordenado	960$000	960$000	
	10 % do que arrecadar	$	$	
	Medico ..... ordenado	1.200$000	800$000	
	gratificação	$	400$000	
	2 Serventes percebendo diaria	2.196$000	2.196$000	
	Expediente e custeio	200$000	200$000	
8.°	Custas judiciaes, jury, eleições e pagamento de honorarios ao advogado que perante a Relação do districto encarregar-se das questões da Camara Municipal	2.500$000	5.000$000	
9.°	Advogado da Camara	2.400$000	2.400$000	
10.°	Festa do culto divino e regosijo publico	1.600$000	1.600$000	
11.°	Limpeza das ruas, praças, estradas e igarapés	10.000$000	12.000$000	
12.°	Conducção de lixo das casas particulares e edificios publicos	2.500$000	3.000$000	
13.°	Concertos de ruas e aberturas de novas	5.000$000	5.000$000	
14.°	Conservação d'arborisação	1.500$000	1.500$000	
15.°	Compra de mobilia	600$000	600$000	
16.°	Conservação da estrada da Colonia Maracajú e pontes	1.000$000	1.000$000	
17.°	Calçamento	10.000$000	15.000$000	
18.°	Concerto do Edificio do Curro	1.000$000	2.000$000	
19.°	Arborisação, ruas e praças	600$000	600$000	
20.°	Construcção de um deposito de alvenaria de pedra para materias inflamaveis	10.000$000	15.000$000	
21.°	Gratificação ao encarregado do deposito	1.200$000	1.200$000	
22.°	Idem aos vigias das praias	680$000	680$000	
23.°	Eventuaes	3.600$000	3.600$000	
24.°	Para descriminação e collocação de marcos na area patrimonial, indemnisação á proprietarios prejudicados nas escavações, aberturas de ruas e estradas	6.000$000	6.000$000	
25.°	Para compra de uma bomba para o Mercado	1.000$000	1.000$000	
26.°	Com a decoração do Paço	1.500$000	1.500$000	
27.°	4 Guardas municipaes	10.000$000	4.000$000	
28.°	Reposições e restituições	$	$	
29.°	Exercicios findos	$	$	

Orçamento da receita da Camara Municipal de Manáos, para o exercisio de 1885—1886

§§	DEMONSTRAÇÃO DA RENDA	IMPOSTOS E TAXAS	ALRECADADA			1885—1886	OBSERVAÇÕES.
			1881—1882	1882—1883	1883—1884		
	Art. 2.º						
1.º	Aferição de pesos e medidas....		575$600	528$700	1.123$650	1.300$000	Termo medio
2.º	3% do valor dos generos exportados de seu municipio deduzidos das pautas provinciaes...		84.492$088	86.856$208	136.955$463	180.000$000	
3.º	Multa por infracção de leis e regulamento.....		417$100	787$860	1.092$100	1.100$000	
4.º	Prestação e donativos.....		$	$	$	$	Por estimativa
5.º	Cobrança da divida activa		$	$	$	$	Termo medio
6.º	Reposições e restituições.....		$	$	$	$	
7.º	Alvará de licença.....	4$000	988$000	1.260$000	1.456$000	1.600$000	
8.º	Imposto sobre casas commmerciaes fóra do povoado.....	20$000	246$000	3.109$000	3.154$500	3.500$000	
9.º	Idem sobre canôa de regatão...	50$000	496$000	978$000	325$000	900$000	
10.º	Idem sobre canôa de conducção de pedras, arêa e madeira....	50$000		25$000	605$000	1.250$000	
11.º	Idem sobre theatro, cosmorama, diorama e outros espectaculos não gratuitos	100$000	150$000	100$000	150$000	300$000	
12.º	Idem sobre bilhar e outros jogos licitos.....	50$000	30$000	90$000	110$000	300$000	
13.º	Idem sobre qualquer officina ...	4$000					
14.º	Idem sobre casa de torração de café ou refinação de assucar..	30$000			250$000	250$000	
15.º	Idem sobre açougue fóra do mercado	20$000				300$000	
16.º	Idem sobre boticas, drogas, excepto nas povoações e freguezias.	25$000	10$000	38$000		60$000	
17.º	Idem sobre hoteis.....	100$000			125$000	125$000	
18.º	Idem sobre casa de pasto.....	60$000				600$000	
19.º	Idem sobre qualquer pessoa que vender joias de ouro, prata e pedras preciosas pelas ruas da cidade e interior.....	250$000				360$000 250$000	
20.º	Idem sobre lojas ambulantes excepto as que venderem viveres	100$000	240$000	240$000	200$000	500$000	
21.º	Idem sobre casas commerciaes em que se vendem joias de ouro, prata, e pedras preciosas.....	130$000			450$000	520$000	
22.º	Idem sobre carros de conducção, excepto os empregados em serviço particular	25$000	1.320$000	1.920$000	1.920$000	2.250$000	
23.º	Idem sobre escriptorio de agentes de leilões e de commissões...	25$000	90$000	100$000	150$000	300$000	Termo medio
24.º	Idem sobre armazem de grosso trato de seccos e molhados...	100$000	484$000	440$000	360$000	800$000	
25.º	Idem sobre casas commerciaes na cidade em que se vender seccos e molhados até 100$000..	10$000					
	De 1:000$000 até 2:000$000..	20$000	2.114$000	2.150$000	2.440$000	3.000$000	
	De 2:000$000 para cima.....	30$000					
26.º	Imposto para tirar esmolas, excepto as irmandades que tiverem compromissos approvados....	50$000		150$000		150$000	Por estimitiva
27.º	Idm sobre casas commerciaes e officinas em que se venderem roupa feita, calçado ou moveis estrangeiros....	60$000	600$000	660$000	440$000	1.200$000	
28.º	Aluguel de proprios municipaes.		2.000$000	6.000$000	4.000$000	4.000$000	
29.º	Imposto sobre carroças de vender agua.....	15$000	30$000	210$000	180$000	300$000	
30.º	Idem sobre catraias empregadas no embarque e desembarque de passageiros	20$000		150$000	615$000	2.000$000	
31.º	Idem sobre quitandas e casas de vender fructas.....	5$000			10$000	50$000	

§§	DEMONSTRAÇÃO DA RENDA	IMPOSTOS E TAXAS	ARRECADADA 1881—1882	1882—1883	1883—1884	1885—1886	OBSERVAÇÕES.
32.º	Idem sobre padarias, excepto nos povoados e nas freguezias....	40$000			400$000	400$000	
33.º	Idem sobre galão de kerosene ou outra qualquer materia inflamante recolhida ao deposito..	$010				500$000	
34.º	Idem sobre gado vaccum em cocheira, dentro da cidade.....	2$000				400$000	
35.º	Idem sobre pessoa que vender pelas ruas da cidade e interior joias que não sejam de ouro, prata ou pedras preciosas	250$000				1.000$000	Por estimativa
36.º	Idem sobre pessoa que vender bilhete de loteria que não sej m da provincia	500$000				1.000$000	Termo medio
37.º	Idem sobre cocheiras ou estribarias situadas dentro do perimetro da cidade.....	100$000	$	$	$	1.000$000	
38.º	Emolumentos municipaes conforme a tabella em vigor.....		152$000	327$000	21$500	350$000	
39.º	Taxa do mercado.....		1.508$698	3.107$420	11.531$080	14.000$000	
40.º	Taxa do curro.....		2.356$214	4.414$329	2.829$250	3.000$000	
41.º	Foros do terreno do patrimonio na razão de dous reaes por metro linear de frente	$	$	$	$	$	
42.º	Laudemios por traspasse dos mesmos terrenos na razão de 10 % do valor respectivo.....	$	$	$	$	$	
43.º	Alinhamento dos terrenos particulares a razão de cem réis por metro linear para as ruas, travessas e estradas.....		112$829	151$242	128$760	200$000	
44.º	Saldo dos exercicios anteriores..				2.913$744		

Paço da Camara Municipal de Manáos, 24 de Março de 1885. — (Assignados) *Carlos Gavinho Vianna*, presidente.—*Nicoláo José de Castro e Costa.*—*Sebastião de Mello Bacury.*— *João Antonio Pará.*— *João Damasceno Gibson.*— *Hermenegildo Leopoldo Perdigão.*

N.º 12

N.º 3.—Secretaria da Policia do Amazonas, em Manáos, 6 de agosto de 1885. —Illm. e Exm. Sr.—Cumprindo as ordens de V. Exc., transmittidas a esta Chefia pelo Secretario d'essa Presidencia em officio de 3 do corrente mez, passo a relatar os factos, que occorreram de 25 de março até a presente data e de que tem conhecimento a repatição, que dirijo.

A ordem publica não soffreu alteração.

SEGURANÇA INDIVIDUAL E DE PROPRIEDADE

O estado de segurança individual e de propriedade, quer n'esta capital, quer nos demais pontos da provincia, depois do ultimo relatorio apresentado á V. Exc. por esta Chefia, tem melhorado consideravelmente.

TERMO DA CAPITAL

Homicidios

No dia 19 de março, pelas duas horas da tarde, no lugar denominado «Paraiso», districto policial de Mamoriá, no rio Purús, Leocadio Francisco de Souza, assassinou com um tiro de espingarda a João Braga d'Assumpção. O delinquente foi preso e remettido para esta capital e acha-se recolhido á cadêa.

Na noite de 5 de junho no igarapé «Marajá», pertencente ao districto do Tauapessassú, Manoel João de Souza, frivolamente assassinou o peruano Luiz Tenorio, conseguindo evadir-se. O subdelegado procedeu ao competente inquerito que teve o destino legal.

No dia 13 do mesmo mez pelas 4 horas da tarde, no lugar «Santa Rosa», districto da Labrea, no rio Purús, Raymundo José da Silva, armado de um terçado, assassinou sem motivo algum o seu companheiro de nome João da Costa Coelho, por antonomasia, João Sabino. O subdelegado procedeu ao competente inquerito que teve o destino legal e o criminoso se acha preso e recolhido a cadêa d'esta capital.

Em 17, no lugar «Espirito Santo», pertencente ao districto de «Jamanduá», no dito rio, Antonio Pedro da Gama e seu filho Vicente Militão da Gama, assassinaram a Cyrillo Mariano de Souza, e feriram gravemente a Joaquim José do Nascimento. O subdelegado procedeu a corpo de delicto e nas demais deligencias legaes, para a punição dos culpados.

No dia 2 de agosto, falleceu pelas 7 horas da manhã, no hospital da Santa Casa de Misericordia, onde se achava em tratamento, o indigente João Raymundo de Lemos, victima do ferimento grave, que na tarde do mez passado lhe fizera o portuguez de nome João, cosinheiro do Hotel Madeira, á rua dos Barés pertencente ao 2.º districto da capital, como ficou verificado do exame procedido no cadaver, pelo respectivo subdelegado.

Infantecidio

Na noite de 17 de maio, Clarismundo do Nascimento espancou a Joanna Maria, que se achava gravida, resultando abortar em consequencia do espancamento. O delegado procedeu na forma da lei, remettendo os autos ao promotor publico da comarca, por intermedio do juiz municipal.

Homicidios involuntarios

No dia 8 de junho pelas 8 horas da manhã, a preta Thomazia, alienada, que se achava vagando pelas ruas d'esta cidade, assassinou, no porto da rampa da Imperatriz com uma hastia de chapéo de sol, a menor Luciana. A alienada foi recolhida á cadêa, a bem da segurança publica.

Ferimentos graves

No districto de «Vista-Alegre», no rio Purús, no dia 6 de março ás 5 horas da tarde á borbo do vapor «Acará», José Francisco de Souza, ferio gravemente com uma faca, a José Marinho da Silva. O delinquente foi preso em flagrante e acha-se recolhido a cadêa d'esta cidade.

A 28 do mesmo mez, no 1.º districto de Manacapurú, Antonio Rodrigues Maciel ferio gravemente a Juvencio Antonio de Freitas. O subdelegado do referido districto, procedeu na forma da lei, e dos autos fez remessa ao juiz municipal do termo. O delinquente conseguio fugir.

A 29 de abril, a uma hora da tarde, n'esta cidade, Manoel Cobita, desfeixou sobre João Raymundo de Lemos, uma cacêtada com uma acha de lenha produzindo-lhe um grave ferimento na testa. O delinquente conseguio evadir-se. O subdelegado do 2.º districto tomou conhecimento do facto e procedeu ao competente corpo de delicto e nas demais diligencias legaes.

No lugar «Xiburena», 2.º districto da capital, pelas 5 horas da manhã do mez passado, deu-se um conflicto entre os peruanos Cruz Penna e Manoel Francisco

Listana, resultando sahir o primeiro gravemente ferido. O delinquente acha-se recôlhido a cadêa d'esta capital, por mandado preventivo e está sendo processado.

Ferimentos graves involuntarios

Na noite de 24 de junho, Boaventura Ribeiro de Andrade, estando a divertir-se no quintal de sua casa, a rua do «Espirito Santo», 2.º districto da capital dando tiros de roqueiras, n'uma das occasiões em que a disparava, ferio gravemeste com a bucha uma creança que se achava brincando na rua. O subdelegado respectivo procedeu nos termos da lei.

Tentativas de ferimentos

Na noite de 6 de março, um soldado do 3.º batalhão de artilharia a pé, tentou ferir com uma faca a diversas pessoas que se achavam á porta de uma casa commercial á rua «Henrique Martins. O delegado tomou conhecimento do facto, e procedeu na forma da lei.

Na madrugada de 5 de abril, outro soldado do mesmo batalhão, tentou ferir com um canivete e um sabre, ao cidadão Manoel Joaquim Corrêa de Freitas, sendo preso em flagrante e recolhido ao seu quartel. O subdelegado do 2.º districto tomou conhecimento do facto e procedeu sobre elle.

Espancamento

No dia 18 do mez passado, de volta da camara municipal, onde fôra a presença do juiz de direito, em virtude de um requerimento de habeas corpus requerido em seu favor, em caminho para a cadêa civil d'esta cidade, foi barbaramente espancado o preso de justiça Raymundo Monteiro, pelas praças do exercito que o escoltavam. O subdelegado do districto, procedeu a corpo de delicto e ao competente inquerito que teve o destino legal.

Roubos

A 16 de março, das 9 para ás 10 horas do dia, foi roubado por João Henrique Quintanilha, um balú pertencente á José Alves dos Santos. O delinquente foi preso e recolhido á cadêa, e o delegado procedeu a corpo de delicto e nas demais diligencias legaes.

Furtos

Na madrugada do dito mez foi preso em flagrante e recolhido á cadêa, Manoel da Costa Guimarães, por ter sido surprehendido dentro de uma casa á estrada Epaminondas, subtrahindo diversas peças de roupa. O delegado tomou conhecimento do facto e procedeu na forma da lei

Na noite de 4, n'esta cidade, Manoel Moreira da Silva, soldado do 3.º batalhão de artilheria a pé, furtou uma caixa com sabão, de uma taberna a rampa da Imperatriz. Foi preso em flagrante delicto e recolhido ao xadrez do seu quartel.

Em 23 de abril, nesta cidade, á rua do Progresso, pelas 8 horas da manhã, José da Conceição Soares, furtou diversas peças do roupa de uma casa. Foi preso em flagrante, e o delegado do termo procedeu na forma da lei. Sendo verificado depois que este individuo era imperial marinheiro desertado, foi mandado apresentar ao chefe da flotilha.

Entrada em casa alheia

Na noite de 15 de junho, foi preso em flagrante, o individuo de nome Silverio Martins Cavalcante, dentro da casa da residencia do tenente-coronel José Coelho de Miranda Leão, sem o seu consentimento. O delegado de policia procedeu nos termos da lei.

TERMO DE MANICORÉ

Homicidios

Em dias do mez de maio, no lugar «Barbaça», no rio Madeira, Plinio Corrêa Cidade, assassinou com tres tiros de espingarda de 2 cannos, a Manoel Moreira Rosas, lançando-o depois ao rio. O delegado d'aquelle termo procedeu ao competente inquerito, que teve o destino legal, tendo o criminoso sido preso preventivamente.

Na fóz do «Jamary», districto das «Abelhas», do mesmo rio, pelas 8 horas da manhã do dia 7 de junho, Antonio Pereira, armado de uma faca, sem motivo justificado assassinou barbaramente a José Bernardo de Souza. O subdelegado respectivo procedeu na forma da lei.

Homicidio involuntario

Na noite de 28 de abril, no lugar «Bôa hora», districto das «Abelhas», do mesmo rio, Francisco Peralta assassinou involuntariamente o seu concidadão Thomaz Bachoto, que se achava abaixado apanhando caroços de «ourucury», para defumar borracha, tomando-o por um veado. O subdelegado procedeu ao competente inquerito que teve o destino legal.

Ferimentos graves

Na mesma occasião e no mesmo lugar, José Saraiva, armado de uma faca, ferio gravemente o boliviano Jesé Narcizo Castelhão. O subdelegado do districto procedeu na forma da lei contra o culpado.

TERMO DE BARCELLOS

Ferimentos graves

Á 13 de março, na villa de «Thomar», Antonio José Bittencourt ferio gravemente com uma cacetada a Antonio da Costa Megias que veio queixar-se a esta capital. O delegado da capital procedeu a córpo de delicto, e nos demais termos da lei remettendo os autos ao juiz municipal do referido termo.

TERMO DE SILVES

Homicidio

Em dias de mez de maio, na villa ds Silves, foi encontrado o cadaver de Calisto Boliviano, com todos os indicios de ter sido assassinado. O delegado d'aquelle termo procedeu ao competente exame e prosegue nas demais diligencias para o descobrimento do culpado.

Accidentes

Asphixia por submersão

No dia 7 de março, no districto do «Carciro», 2.º districto da capital, morreu asphyxiado o individuo de nome Avelino, filho de José Evaristo, occasionado pelo motivo de embriaguez em que se achava. O subdelegado do 2.º districto continúa a syndicar do facto, até descobrir a verdade delle.

Na madrugada de 15 de abril ás duas horas no porto desta capital, cahio ao rio de bordo do vapor «Acará», o individuo de nome Affonso, morrendo immediatamente. O commandante do referido vapor remetteu a esta chefia o compe-

tente termo de obito, com a relação dos objectos deixados pelo mesmo, os quaes foram tambem remettidos á esta chefia para serem entregues ao juiz dos auzentes.

Na tarde de 14 de maio, no igarapé da Cachoeira Grande, 1.º districto da capital, o subdito inglez James Jockson, indo n'uma montaria com dois companheiros, subditos da mesma nação, de nomes John Harper e James Mac Carthy para tomarem banho na pancada da mesma cachoeira, morreu afogado, victima da sua impericia e da dos seus companheiros que com muito custo, conseguiram salvar-se, por saberem nadar. O cadaver daquelle infeliz tendo-se submergido, só appareceu no dia seguinte, procedendo o subdelegado do respectivo districto ao competente exame cadaverico e ás demais diligencias, ficando provado ter sido accidental este lamentavel facto.

Ao amanhecer do dia 7 de julho, na altura da ilha de «Marapatá», pertencente ao 2.º districto da capital, o vigia da camara municipal Antonio d'Oliveira Rodrigues Sant'Anna, em viagem para o seu sitio no lugar denominado «Jatuarana» com sua mulher e dois filhos menores, cahio ao rio e morreu afogado. O subdelegado respectivo, procedeu ao competente inquerito, do resultado do qual, se verificou ter sido a morte accidental.

Asphyxia por esmagamento

Ás 4 1/2 horas da tarde do dio 27 do mez passado, estando os portuguezes Henrique de Carvalho e Manoel da Costa Belardo, trabalhando na construcção dos alicerces de uma casa á rua do Imperador, 2.º districto da capital, foram victimas do desabamento de uma barreira que do alto desabou sobre elles; causando ao primeiro a morte, e ao 2.º contuzões gravissimas, sendo este recolhido ao hospital da Santa Casa de Misericordia, e aquelle enterrado depois dos respectivos exames procedidos pelo subdelegado do districto.

Captura de criminosos

Em 17 de abril pelo subdelegado de policia do «Mamoriá» no rio Purús, foi capturado o cearense de nome Francisco Mendes que alli se dava pelo o de Antonio Barbosa Turquias, o qual foi remettido para o Ceará, por se achar pronunciado no termo de Baturité daquella provincia, como incurso no art. 193 do cod. crim.

No dia 20 do mesmo, na cidade de Teffé, foi capturado Isidoro Antonio dos Santos e remettido para a cidade de Breves, onde se achava pronunciado no art. 192 do cod. crim., desde 27 de abril de 1877.

No dia 16 de maio pelo juiz municipal daquelle termo foram capturados Diogo Lopes da Cunha e Avelino do Rego Alves, autores do roubo praticado em 28 de fevereiro, no districto de «Hyapuá», na canôa de João Manoel Chaves, da qual subtrahiram doze contos de réis em moeda papel e diversas joias de ouro.

Em 12 de junho pelo delegado da capital, foi capturado Raymundo Monteiro, autor dos ferimentos praticados em 27 de fevereiro, na pessoa de Damião José Malheiros, no lugar «Curupira».

Fuga de presos

Na noite de 12 de março, da cadêa publica da villa de Manicoré, evadio-se o criminoso de morte Emilio Cortez. O delegado de policia daquelle termo mandou no encalço do fugitivo, uma diligencia, que voltou sem ter conseguido captural-o. Por esta chefia foram dadas as providencias necessarias.

Na noite de 8 de junho, da enfermaria do hospital da Santa Casa de Misericordia, onde se achava em tratamento, evadio-se o criminoso de morte Manoel Antonio Gomes, devido a falta de vigilancia das praças do 3.º batalhão d'artilharia á pé, que estavam de guarda ao mesmo preso, que arrancando uma taboa do assoa-

lho do xadrez que lhe servia de prisão, conseguio livre sahida pelo ventilador do qual conseguio arrancar uma grade de ferro. Esta chefia communicou a facto ao commandante das armas para punição das praças culpadas desta fuga e deu as providencias necessarias para a competente captura.

Cadeias

Apenas posso occupar-me da cadeia desta cidade, pelo carcereiro da qual me foram ministradas as informações que passo a dar.

Até hontem existiam 52 criminosos presos pelos seguintes motivos:

Por crime de homicidio	31
Por tentativa do mesmo crime	4
Pelo de ferimentos graves	4
Pelo de roubo	4
Pelo de furto	1
Pelo de entrada em casa alheia	1
Por crimes militares	7
	52

Destes acham-se condemnados 23, pronunciados 16 e 13 em processo.

Tambem estão detidos: o commerciante Manoel Simões Carril a requerimento de credores e a alienada Thomazia, á bem da segurança publica, por ter morto no dia 8 de junho ultimo a menor Laciana e não haver nesta cidade azylo de alienados nem estabelecimento algum, onde possão ser recolhidos esse infelizes: a Santa Casa de Misericordia tem se recusado a recebel-os.

Esta chefia, no intuito de evitar a reproducção de factos como do homicidio da menor Luciana, já solicitou, e de novo solicita dessa presidencia as providencias necessarias no sentido de encontrarem esses infelizes em lugar seguro e apropriado os cuidados, de que carecem, e ficar a sociedade ao abrigo dos perigos que sóem resultar do abandono de taes individuos.

Policia do porto

Este serviço, como v. exc. não ignora, continua á cargo de uma das autoridades policiaes subalternas da capital, que com muito sacrificio e dedicação vai satisfazendo quanto possivel as suas exigencias, que, de dia para dia, mais augmentam em face da progressiva affluencia de embarcações que procuram o ancoradouro desta capital, Durante os 5 mezes ultimos, o movimento do porto foi o seguinte: Entraram 140 vapores com 3554 passageiros, sendo 3200 nacionaes e 354 estrangeiros e sahiram 133 vapores com 3311 passageiros, sendo 3090 nacionaes e 221 estrangeiros.

Secretaria de policia

A secretaria de policia desta provincia, compõe-se: de um escripturario que serve de secretario, de dois amanuenses, e um porteiro que serve de continuo.

Tendo assumido o exercicio do meo cargo no dia 1° do corrente, não posso emmittir juizo algum sobre o zelo e habilitações dos funccionarios que nella servem actualmente, nem tão pouco indicar as providencias ou melhoramentos, que por ventura sejam necessarios para o bom desempenho e regular andamento dos negocios á cargo da mesma.

Conclusão

Com as informações que ficam exaradas e que sem duvida resentem-se da estreiteza do tempo e e do pouco conhecimento que tenho dos negocios da repar-

tição á meu cargo, julgo haver cumprido ás as ordens de v. exc. a quem Deus guarde.—Illm. e exm. sr. dr. José Jansen Ferreira Junior, d. presidente da provincia.—O chefe de policia, Francisco Antonio de Freitas Barros.

N.° 13

Quartel da Guarda Policial do Amazonas, 4 de Agosto de 1885.—Illm. e Exm. Sr.—Conforme as ordens de V. Exc. em 3 do corrente transmittidas pelo seu Secretario para apresentar até 6 uma exposição sobre a repartição á meo cargo durante os mezes de Março a esta data.

Vou apresentar a simples exposição pela qual V. Exc. verá os movimentos d'esta Guarda durante os mezes indicados no citado officio.

Pessoal

A força existente desta Guarda até o fim de Julho é composta de 1 Capitão, 1 Tenente, 2 Alferes, 1 Primeiro Sargento, 2 Segundos ditos, 15 Cabos de esquadra, 100 Soldados, 3 Cornetas, faltando para o completo marcado na Lei n. 705 de 15 de Julho ultimo 15 Soldados, como verá V. Exc. do Mappa junto.

Em virtude da Lei citada forão dispensados 2 Alferes.

Secretaria

Os livros de que trata o Regulamento d'esta Guarda, achão-se escripturados.

Armamento

Continúa armada esta Guarda com carabina á Minié, que nenhuma segurança garante ao serviço publico em caso de ultima extremidade; o correame tambem em máo estado.

Tratamento no Hospital de Santa Casa

Tiverão tratamento n'este estabelecimento, desde 25 de Março a esta data, 26 praças, e falleceo 2 Soldados e 1 Cabo de esquadra, e bem assim fallecera no mesmo estabelecimento o Capitão Marcos José Alves que neste quartel achava-se cumprindo a pena que lhe fôra imposta.

Alistamento

Por ordem de V. Exc. forão alistadas n'esta guarda 21 praças as quaes forão julgadas aptas ao serviço, e excluidas por máo comportamento 10, por conclusão de tempo 1, e por soffrimentos physicos 4, total—15.

Achão-se prezas n'este quartel 2 praças: 1 esperando decizão do juizo d'esta capital por crime de homicidio, e 1 dita incursa no art. 201 do Cod. Crim. remettida pelo Dr. Juiz de Direito de Manicoré.

Importancia despendida de Março a Julho ultimo

Como das relações de mostra no archivo, vê-se:— 67:938$814 rs.

Regulamento

Da illustração de V. Exc. confio que seja alterado alguns artigos, isto a bem da disciplina que deve haver em todos os corpos ou guardas.

A bem do respeito e disciplina requeri a V. Exc. mudança de 3 praças do destacamento de Teffé fazendo seguir 3 a substituil-as.

Commissão

Por V. Exc. foi nomeado Delegado de Policia de Manicoré, em 7 de Maio, o Tenente Leopoldo Francisco da Silva e sendo dispensado deste cargo, fôra nomeado o Alferes Joaquim Bebiano de Freitas, á 7 de Julho.

Conclusão

Concluindo esta simples e imperfeita exposição do serviço a meo cargo confio em V. Exc. que me sejão dispençadas as faltas que n'ella existe.

Continúo a esforçar-me para bem cumprir com meos deveres; ainda esta vez tenho a honra de assegurar a V. Exc. que este commando estará sempre prompto á cumprir fielmente as suas ordens.—Deus guarde a V. Exc.—Illm. e Exm. Sr. Dr. José Jansen Ferreira Junior, D. Presidente da Provincia.—Francisco Antonio Nepomoceno, Capitão Commandante.

Mappa da força existente

QUARTEL EM MANÁOS 4 DE AGOSTO DE 1885	OFFICIAES			INFERIORES					
	Capitão-commandante	*Tenente*	*Alferes*	*1.º Sargento*	*2.º Ditos*	*Cabos*	*Soldados*	*Corneteiros*	TOTAL
Estado effectivo	1	1	2	1	2	15	100	3	125
Faltão							15		15
Estado completo	1	1	2	1	2	15	115	3	140

Francisco Antonio Nepomoceno, Capitão Commandante.

N.º 14

Thesouraria de Fazenda da Provincia do Amasonas em 31 de Julho de 1885. —N.º 137—Illm. e Exm. Sr.—Apresento a V. Exc. as demonstrações circumstanciadas das despezas feitas por conta da verba «Soccorros publicos» no exercicio de 1884 a 1885, exigidas por telegramma do Ministerio do Imperio de 8 do presente, annexos ao officio de V. Exc. de 29. Uma, concerne a todo exercicio, na importancia de 125:766$892; e outra, sómente ao periodo de Fevereiro até hoje, na importancia de 24:251$192, em continuação da que fôra organisada em 30 de Janeiro ultimo e remettida áquelle Ministerio, de accôrdo com o Aviso de 19 de Dezembro.—Deus guarde a V. Exc.—Illm. e Exm. Sr. Dr. José Jansen Ferreira Junior, D. Presidente da Provincia. — O Inspector, Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque.

N.º 15

Directoria Geral da Instrucção Publica do Amasonas, em Manáos, 6 de Agosto de 1885.—N.º 143 —Illm. e Exm. Sr. — Em cumprimento do officio de 3 do corrente mez, tenho a honra de prestar a V. Exc. as informações, que pude colher de 25 de Março em diante, a respeito da repartição a meo cargo, e são as que seguem.

Nomeações

Fui nomeado, na qualidade de membro do Conselho Fiscal, para exercer o cargo de Director Geral da Instrucção Publica durante a licença do proprietario. (Acto de 1.º de Abril.)

Foi nomeado o cidadão Manoel Amando do Monte para exercer o cargo de Continuo desta repartição. (Acto de 6 de Junho.)

Foi nomeado o cidadão José Narciso Lavareda para membro do Conselho Municipal da villa da Conceição de Maués. (Acto de 13 de Julho.)

Foi nomeada D. Guilhermina Braule Pinto Raposo para substitutuir a professora do ensino primario do bairro de Nazareth, durante o seu impedimento. (Acto de 15 de Julho.)

Designações

Foi designado o professor de Philosophia da Escola Normal, Dr. Julio Mario da Serra Freire para substituir o de Francez durante o impedimento do respectivo proprietario. (Acto de 23 de Abril.

Foi designado o mesmo professor de Philosophia para substituir o de Sciencias Physicas e Naturaes da Escola Normal, e na de Francez o da de Inglez da mesma escola Antonio Augusto Alves. (Acto de 25 de Abril.)

Approva a designação do professor de Historia da Escola Normal, Domingos Theophilo de Carvalho Leal para substituir o de Pedagogia da mesma Escola que se acha licenciado. (Acto de 1.º de Maio.)

Designando o Dr. Jonathas de Freitas Pedrosa para substituir o Director Geral, Dr. Manoel Francisco Machado, durante o seu impedimento. (Acto de 4 de Julho.)

Designando o professor de Inglez da Escola Normal, Antonio Augusto Alves para substituir o de Francez durante o seu impedimento. (Acto de 9 de Julho.)

Approvando a designação da professora effectiva da freguezia de Manacapurú, D. Sebastiana Christina Bezerra da Rocha para, em commissão, substituir a professora do ensino primario do bairro dos Remedios desta capital, D. Felismina Monteiro Checks Nina, que se acha com parte de doente. (Acto de 27 de Julho.)

Designando a professora de Prendas Domesticas do Asylo Orphanalogico, D. Emilia Pedrosa de Oliveira para substituir a de igual cadeira da Escola Normal, D. Maria Lina Antony, que se acha licenciada. (Acto de 29 de Julho.)

Licenças

Foram concedidos quinze dias de licença ao professor de Thomar, Manoel de Lima Pereira do Lago, conforme requereo. (Acto de 13 de Abril.)

Foram concedidos tres mezes de licença com vencimentos da lei ao professor de Sciencias Physicas e Naturaes da Escola Normal, Francisco Antonio Monteiro, para tratar de sua saude, onde lhe convier. (Acto de 16 de Abril.)

Foram concedidos tres mezes de licença com ordenado da Lei, á professora do ensino primario da cidade de Teffé, D. Maria Alice de Oliveira para tratar de sua saude. (Acto de 18 de Junho.)

Foram concedidos ao Director Geral da Instrucção Publica, Dr. Manoel Francisco Machado, trinta dias de licença para tratar de seus interesses fóra da provincia. (Acto de 25 de Junho.)

Foram concedidos á professora do ensino primario do sexo feminino do bairro dos Remedios desta capital, D. Felismina Monteiro Checks Nina, seis mezes de licença, sem vencimentos, para tratar de sua saude, onde lhe convier. (Acto de 30 de Junho.)

Foram concedidos dois mezes de licença com ordenado da lei á professora de

Prendas Domesticas da Escola Normal, D. Maria Lina Antony, para tratar de sua saude. (Acto de 11 de Julho.)

N'esta mesma data foi concedido um mez de licença, na forma da lei, ao professor do ensino primario da cidade de Parintins, Paulo Ribeiro da Conceição e Silva, para tratar de sua saude nesta capital.

Concede mais 20 dias de licença em prorogação da em cujo goso se acha, ao Director Geral da Instrucção Publica, Dr. Manoel Francisco Machado. (Acto de 16 de Julho.)

Ainda foi concedida a professora do ensino primario da cidade de Itacoatiara, D. Eduarda Placida Guimarães de Lucena dois mezes de licença com ordenado da lei para tratar de sua saude. (Acto de 25 de Junho.)

Foi ainda concedida á professora do ensino primario do bairro de Nazareth, D. Lydia Raposo da Silva Campello, um mez de licença com ordenado da Lei para tratar de sua saude; e á do bairro de S. Vicente desta cidade, D. Maria de Nazareth de Barros Brigido, dois mezes em prorogação da em que se acha tambem com ordenado da Lei. (Acto de 26 Junho.)

Foram concedidos tres mezes de licenca com ordenado da lei ao professor do ensino primario da cidade de Teffé, Serapião Rodrigues de Oliveira, para tratar de sua saude, onde lhe convier. (Acto de 29 de Julho.)

Ao professor de Fonte Bôa, Francisco de Araujo Dias foi concedido um mez de licença na forma da lei para tratar de sua saude onde convier. (Acto de 3 de Agosto.)

Foi accito o offerecimento do cidadão Marcos Antonio Nunes para reger gratuitamente a cadeira de Escripturação Mercantil da Escola Normal. (Acto de 8 de Abril.)

Foi approvada a decisão do Conselho Fiscal de Instrucção Publica fazendo cessar a suspensão imposta ao professor do ensino primario de Codajás, Antonio Santiago Pinto. (Acto de 30 de Junho.)

Foi designado o dia 4 de Maio para ter logar o exame de Escripturação Mercantil e Pedagogia, requerido pelo estudante da Escola Normal, Simplicio de Lemos Braule Pinto, assistindo por parte do Governo o cidadão Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.

Foi designado o dia 22 de Julho para ter começo os exames de habilitação requeridos por Manoel Candido Ribeiro de Menezes e Francisco José Leite de Chaves e Mello, assistindo por parte do Governo o dr. Joaquim Leovigildo de Souza Coelho.

Em 2 de Junho foram nomeados os Drs. Jonathas de Freitas Pedrosa, Aprigio Martins de Menezes e Domingos José Ferreira Valle para inspeccionarem de saude o professor publico de Codajás, Antonio Santiago Pinto.

Em 12 de Junho foi marcado o dia 15 para ter logar o exame de habilitação, requerido pelo cidadão Antonio Joaquim de Mattos Pinto.

Exames

Teve logar o exame de habilitação requerido por Antonio Joaquim de Mattos Pinto, concernente á uma das cadeiras vagas, sendo approvado plenamente.

Em data de 22 do dito mez, foi tambem submettido a exame de habilitação o cidadão Enéas Ribeiro Alvares Affonso, candidato a uma das cadeiras vagas e foi approvado plenamente.

Ainda em 22 de Julho foi submettido ao mesmo exame de habilitação, o cidadão Manoel Candido Ribeiro de Menezes, candidato a uma cadeira vaga de 1.º gráo, e foi approvado plenamente.

Exames do curso Normal

A' requerimento da Directoria do Collegio Brasileiro foram submettidas a exame do curso Normal as alumnas seguintes:

«	plenamente	2
«	simplesmente	1
Total -		4
Total -		4

1.º ANNO DE FRANCEZ

Approvada	plenamente	2

GEOGRAPHIA DO BRAZIL

Approvada	com distincção	2

GEOMETRIA ELEMENTAR

Approvada	com distincção	1

2.º ANNO DE PORTUGUEZ

Approvada	com distincção	1
«	plenamente	5
Total -		6

3.º ANNO DE PORTUGUEZ

Approvada	com distincção	3
«	plenamente	1

Por esta mesma occasião e a seu requerimento prestaram tambem exames os alumnos da Escola Normal, Simplicio de Lemos Braule Pinto e D. Francisca Rita Soares Raposo, sendo aquelle em Musica, que foi approvado plenamente, e esta em Historia do Brazil que obteve distincção.

Inspectoria Geral das Escolas

Foi exonerado, á seo pedido, do cargo de Inspector Geral interino das Escolas da provincia, o Bacharel Almino Alvares Affonso.

Concurso

Em data de 29 de Julho ultimo foi encerrado o praso do concurso para o preenchimento de diversas cadeiras do ensino primario que se achavam vagas, sendo inscriptos para o do sexo masculino de Coary o cidadão Antonio Joaquim de Mattos Pinto; para a do ensino mixto da cidade de Teffé, o cidadão Enéas Ribeiro Alvares Affonso, e para a do sexo masculino de Maués, o cidadão Manoel Candido Ribeiro de Menezes.

Secretaria

Funcciona esta reparição regularmente.

Tendo sido exonerado por acto de V. Exc. de 3 de Junho do corrente anno e á seo pedido o cidadão Antonio de Souza Ferreira da Silva, do cargo de Continuo, foi nomeado para o mesmo cargo em data de 6 do referido mez o cidadão Manoel Amando do Monte, que prestou juramento e assumiu o exercicio de suas funcções á 26 do mesmo.

Por acto desta Directoria de 17 de Julho ultimo foi suspenso do exercicio do seo cargo o respectivo porteiro, Francisco Esmerino d'Arruda por 15 dias na forma da Lei por não cumprir com as obrigações que lhe são impostas pelo § 4.º do art. 284 do Regulamento em vigor, sendo aquelle acto approvado por V. Exc. á 29 do referido mez.

São estas as informações que tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Exc. a respeito deste importante ramo do serviço publico, pedindo desculpa da imperfeição deste trabalho.—Deus guarde, á V. Exc.—Illm. e Exm. Sr. Dr. José Jansen Ferreira Junior, D. Presidente da Provincia.—Dr. Jonathas Pedrosa.

N.° 16

N. 48.—Bibliotheca Publica do Amazonas, Manáos, 30 de Julho de 1885.—Illm. e Exm. Sr.—Nomeado por V. Exc. em 7 de Março do anno corrente para dirigir este estabelecimento, entrei em exercicio a 9 do mesmo mez como devidamente communiquei a V. Exc., e agora venho por meio deste, cumprir o dever que me é imposto pelo art. 3.° do regulamento n. 46 de 8 de Março de 1883.

Não é, como eu desejava, um trabalho completo, e não o poderia ser em vista da deficiencia de minhas luzes e da carencia de elementos que lhe são indispensaveis; nutro porem a convicção de que o empenho e esforços que tenho empregado para o bom andamento deste ramo do serviço publico, serão devidamente apreciados por V. Exc., e que com illustração supprirá as faltas que porventura possa encontrar.

Catalogo

Sendo este um dos assumptos que em primeiro logar devem chamar a attenção de quem quer que tenha de dirigir um estabelecimento de leitura publica, logo depois de ter eu assumido á direcção deste, cheguei ao conhecimento que não só nelle não havia um catalogo, mas ainda, que nem dos livros havia um inventario geral.

Em vista, pois, da urgente necessidade de organisação de um que satisfizesse as exigencias deste ramo de serviço de publica instrucção, e da completa carencia de trabalho para tal fim accumulado por meus antecessores nesta direcção, resolvi formular um plano que me permittisse levar a effeito um tal empenho.

Effectivamente, auxiliando-me de algumas obras bibliographicas existentes nesta Bibliotheca, consegui o incluso plano que nesta occasião submetto a esclarecida consideração de V. Exc.; plano este pelo qual já se acham catalogadas quasi todas as obras de que consta a livraria deste estabelecimento, aguardando eu apenas o fim do meu trabalho e a resolução de V. Exc. sobre o referido plano, para posto em limpo o catalogo apresental-o a approvação dessa Presidencia.

Frequencia de leitores

Revisto o livro de assignaturas das pessoas que frequentaram esta Bibliotheca colhi os dados constantes do quadro junto que tenho a honra de apresentar a V. Exc.

Não sendo possivel ainda com base segura fazer uma apreciação ácerca do desenvolvimento do gosto litterario da população desta capital, já por ser esta Bibliotheca mui recente, já por falta de outros dados que têm deixado de ser devidamente registrados, verá todavia V. Exc. pelos algarismos do incluso quadro, que nota-se uma accentuação mais pronunciada pela leitura, o que muito em bem augura do espirito e da indole do povo desta cidade.

Accumulando dados mais minuciosos melhor se poderá apreciar este assumpto, e por essa razão do 1.° do cadente mez em diante tenho velado para que nenhum dos dados a que me refiro, quaes os generos de obras consultadas, deixe de ser devidamente notados no competente livro, porque só assim poder-se-ha fazer uma estatistica mais completa.

Empregados

A cerca do pessoal desta repartição, que ainda é o mesmo que era quando assu-

mi a sua direcção nenhuma occurrencia houve digna de ser notada, a não ser que de 1.º de Abril do corrente anno em diante os submetti a ponto de entrada e sahida, pois até aquella data não havia ponto nesta repartição.

Conto que esta minha resolução mereça o apoio de V. Exc.

Material da Bibliotheca

LIVRARIA

Acha-se em bom estado de conservação, salvo alguns que de longa data acham-se deteriorados, cuja lista remetterei a essa Presidencia logo que o trabalho de sua catalogação esteja concluido.

As brochuras requerem encadernação, especialmente algumas, cujo numero é grande, que carecem-n'a com mais urgencia visto que no estado em que se acham não poderão ser lidas a menos de se inutilisarem completamente.

Cumpre-me ainda informar desde já a V. Exc. que esta Bibliotheca possue obras truncadas e outras incompletas, além de um certo numero de volumes completamente inutilisados, os quaes eu creio que já estavam nesse estado quando para ella entraram.

MOVEIS E UTENSIS

Estão em geral em bom estado, sendo para notar entretanto o mau estado de alguns dos candieiros, e estarem as escarradeiras completamente imprestaveis, porque sendo de zinco foram atacadas pelos saes que o corpo humano elimina pela salivação, sendo de necessidade para o aceio deste estabelecimento a acquisição de outras de vidro ou louça commum.

Antes de terminar cumpre-me levar ainda ao conhecimento de V. Exc. que depois que assumi á direcção desta repartição tem sido obsequiosamente a ella remettidas algumas publicações officiaes, e com mais ou menos regularidade os jornaes seguintes:—Jornal Parahybano—Discussão (Rio Grande do Sul)— Provincia (Sergipe)—Guarany (id.)—Provincia do Ceará—Cearense;—Constituição (Ceará);—Liberal Mineiro—Gazeta de Campinas—Estandarte (Macció)—Patria (Corte)—Gazeta da Tarde (Rio de Janeiro)—Provincia do Pará—Liberal (Pará)—Revista de Engenharia (Rio de Janeiro)—Revista da Escola de Marinha (Rio de Janeiro) Municipio de Santa Anna (Ceará)—25 de Março (Campos) Lanterma (Bahia)—Liberal (Rio Grande do Norte)—Commercio do Madeira—e o Commercio do Amazonas, Condor e Provincia—publicações desta capital, e a todas ás suas illustradas redacções cumpre-me ainda nesta occasião agradecer em nome dos que se interessam pelo desenvolvimento das instituições nacionaes.

E como nada mais occorra-me levar ao conhecimento e consideração de V. Exc. aproveito-me deste ensejo para reiterar meus protestos de profundo respeito a V. Exc., a quem Deus Guarde.—Illm. e Exm. Sr. Dr. José Jansen Ferreira Junior DD. Presidente da Provincia.—O Bibliothecario—Carlos Pereira de Pinho.

Plano de catalogo para a Bibliotheca Provincial do Amazonas

Primeira classe

THEOLOGIA

Introducção

I Theologia natural.
II » dogmatica e moral.
III » parenetica.

Parte Historica

a Hagiographia.
b Historia das religiões.

Segunda classe

JURISPRUDENCIA

Introducção

I Direito natural e internacional.
II » administrativo, civil, commercial, orphanologico, criminal e maritimo.
III » ecclesiastico.
II a Legislação do Brazil

Terceira classe

SCIENCIAS

INTRODUCÇÃO

I Sciencias philosophicas.
A Philosophia abstracta e historia da philosophia moral applicada.
B Instrucção publica e pedagogia:
C Politica e socialogia.
D Economia politica.
a Estatistica, beneficencia e systemas correccionaes.
b Finanças e bancos.
C—a Politica e administração brazileiras.
II Sciencias physicas e chimicas.
III Sciencias physicas e naturaes.

INTRODUCÇÃO

A Geologia.
B Botanica.
C Zoologia.

APPENDICE ÁS SCIENCIAS NATURAES

a Agricultura.
IV Sciencias medicas.

INTRODUCÇÃO

A Hygiene, medicina e therapeutica.
B Chirurgia.
a Arte veterinaria.
APPENDICE ÁS SCIENCIAS MEDICAS
I Medicina legal.
II Pharmacia.
III Theses.
V Sciencias mathematicas.

INTRODUCÇÃO

A Mathematicas puras.
B » applicadas.

APPENDICE ÁS SCIENCIAS MATHEMATICAS

a Arte militar.
b » nautica.
c Pontes e calçadas, hydraulica e viação.

SUPPLEMENTO ÁS SCIENCIAS

I Philosophia occulta, alchimia e astrologia.

ARTES

A Artes graphicas e mnemonica.
B Bellas artes.
a Architectura, esculptura, gravura e pintura.
b Musica.
C Artes industriaes.
D Gymnastica (luta, equitação e dansa).
E Jogos.

Quarta classe

BELLAS LETRAS

A Linguistica.

INTRUDUCÇÃO

a Grammaticas e tractados relativos á diversas linguas.
b Lexicos.
B Rhetorica.
C Poesia.
D Theatro.
E Ficções em prosa.
a Contos.
b Faccecias.
c Apologos.
F Philologia e historia litteraria.
G Dialogos.
H Excerptos.
I Epistolographia.

Quinta classe

HISTORIA E GEOGRAPHIA

INTRODUCÇÃO

A Geographia e corographia.
a » e » do Brazil.
B Viagens.
a » ao Brazil.
b Guias de viagem.
C Historia antiga e archeologia.
D « media e moderna.
E Historia da Europa e suas possessões.

1 Alemanha e Austria-Hungria.
2 Belgica.
3 França.
4 Gram-Bretanha.
5 Grecia.
6 Hespanha e Portugal.
7 Hespanha.
8 Hollanda.
9 Italia.
10 Portugal.
11 Russia.

F Historia da America independente.
1 Brazil.
2 União Anglo-Americana.
3 Mexico e Republicas de origem hespanholas.

PARALIPOMENOS HISTORICOS

a Historia da cavallaria e nobresa.
b » das sociedades secretas.
c Solemnidades.
d Biographia.

BIBLIOGRAPHIA

a Tratados Bibliographicos.
b Catalogos das livrarias.
c Polygraphia.
d Miscelaneas.
e Jornaes e revistas.
f Mappas soltos.

MANUSCRIPTOS

Bibliotheca Provincial do Amazonas, em Manáos, 30 de Julho de 1885.— Carlos Pereira de Pinho, Bibliothecario.

Quadro comparativo da frequencia publica da Bibliotheca Provincial do Amazonas nos 1.os semestres de 1884 e 1885.

MEZES	1884 1.º SEMESTRE	1885 1.º SEMESTRE	
Janeiro.....	192	132	Leitores
Fevereiro...	138	152	»
Março.....	109	258	»
Abril.....	150	253	»
Maio.....	218	320	»
Junho.....	119	221	»
Total...	917	1336	»

Comparação:
Em 1885..... 1336
Em 1884..... 917
Differença para mais 419

Anno de 1885 1.º SEMESTRE.
Dias uteis 336
Frequencia total 1336
Media diaria.... 9

Bibliotheca Publica do Amazonas em 30 de Julho de 1885.

Carlos Pereira de Pinho,
Bibliothecario.

N.º 17

Museu Botanico do Amazonas, 6 de Julho de 1885. — Illm. e Exm. Sr. — Em cumprimento da circular de V. Exc. de 3 do corrente, para que eu me sirva prestar até hoje uma exposição sobre a repartição a meu cargo, de 25 de Março em diante, cabe-me a honra de succintamente expôr a V. Exc. o que mais digno de nota se tem passado neste estabelecimento.

Apresentaria sem duvida um relatorio mais desenvolvido si ha mais tempo tivesse recebido a ordem de V. Exc. que hoje me foi entregue, ás 10 horas da manhã.

Temporariamente estabelecido o Museu no predio do Caxangá, improprio para um estabelecimento dessa ordem, á 14 de Julho do anno corrente, como tive a honra de communicar a V. Exc., foi elle transferido e installado no proprio provincial expressamente adquirido para esse fim.

Com essa transferencia as collecções que eu, com grande esforço, conseguira formar e que no antigo predio estragavam-se, pois não havia empregado para cui-

dal-as, ficaram melhor acondicionadas, principalmente tendo eu feito acquisição de armarios apropriados e encommendando outros que ainda não me foram entregues pelo Sr. Director do Instituto dos Educandos Amazonenses Artifices. Os objectos collecionados ficaram assim livres dos ratos e insectos que lhes causam grandes [illegible] que ainda ultimamente aconteceu, durante minha estada no rio Jauapery.

Não me tendo aproveitado no exercicio passado da verba de 7:700$000, marcada na Lei do Orçamento para «Expediente, despezas miudas e acquisição de moveis, instrumentos, etc.», pois as pequenas despezas fil-as á minha custa, para acautelar a mesma verba, pretendendo mais tarde aproveitar d'ella, autorisou-me V. Exc. por officio de 1 de Julho, de accordo com o Sr. Inspector do Thesouro Provincial, a fazer opportunamente a encommenda de objectos e instrumentos para o laboratorio do Museu, fim para o qual reservára eu aquella quantia.

Com essa acquisição, estou certo, suppro uma grande necessidade de que se resente este estabelecimento, isto sem onerar os cofres provinciaes.

Por acto de V. Exc. de 6 de Julho, foi nomeado Secretario-Ajudante do Museu o Bacharel Joaquim Augusto de Campos Porto, que tendo todos os requisitos para o desempenho desse cargo, reune tambem, a par de instrucção variada, bons desejos e vontade de trabalhar, pelo que será um bom auxiliar com que a Provincia muito lucrará.

A 29 de Julho, anniversario natalicio de S. A. Imperial a Princesa D. Isabel, foi solemnemente inaugurado, no salão principal deste estabelecimento, o retracto de seu fundador, o ex-Presidente Dr. José Lustosa da Cunha Paranaguá.

Durante a curta existencia desta instituição, embora em luta com a má vontade de alguns, embora sem recursos, sem empregados, pois a Lei n.° 697 de 13 de Junho corrente, supprimiu todos os lugares do Museu, com excepção dos de Director-Botanico, Chimico e Secretario, as collecções Botanicas e ethnographicas têm augmentado, possuindo eu trabalhos sobre essas duas secções, trabalhos que, si não tivesse sido supprimida a verba para «Revista», seriam publicados, dando a conhecer ao estrangeiro e ao paiz as riquezas naturaes da provincia. Esses obstaculos com que luto tornam-se maiores si attender V. Exc. que por muito tempo estive ausente da repartição, tratando de pacificar os selvagens Crichanás. Entretanto folgo de afiançar a V. Exc. que encerram grande valor as collecções do Museu, que poderá vir a ser um dos primeiros do Imperio si me fôr prestado o auxilio necessario.

Cumpre-me aqui louvar e agradecer as remessas de objectos que me tem sido feitas por varias pessoas que, deste modo, tem correspondido a meu appello.

Terminando não posso deixar de reclamar providencias sobre aquillo que julgo mais indispensavel para a bôa marcha dos trabalhos deste estabelecimento, assegurando melhores resultados.

A suppressão dos empregados acarreta o inconveniente de não se poder conservar as collecções em bôa limpeza, nem as salas de exposição, além de fazer parar completamente outros serviços. Assim os serventes impedirião que os insectos ameaçassem os objectos expostos, que, sem a limpeza constante, em pouco tempo se inutilisarão. Penso que seria uma medida de alcance o restabelecimento do quadro de empregados marcado no Regulamento n. 49 de 22 de Janeiro de 1884.

Torna-se necessaria a nomeação do Chimico para o estabelecimento. Ainda não propuz pessoa idonea, por não ter ainda laboratorio montado, convindo quanto antes enviar-se a encommenda dos utencilios e reagentes precisos.

Para estabelecer-se o Horto-botanico necessita o Museu de agua encanada. Nenhuma fonte existe no terreno, a não ser um corrego a grande distancia e em lugar de difficil transporte. Peço a V. Exc. autorisação para que sejam encanadas pa-

ra o estabelecimento duas pennas d'agua, já para o serviço do Horto, já para o do Laboratorio.

Sendo o terreno do Museu por natureza geologica esteril e constituido d'argilla pura com conglomeratos de grés ferruginoso, torna-se necessario ser elle arado, para o que requisito a V. Exc. a compra de um instrumento proprio. Creio que si o estabelecimento possuisse os serventes, já estariam começados os trabalhos dessa secção.

Estou, porém, certo que V. Exc. não deixará de dotar este estabelecimento com as medidas que tenho a honra de lembrar.

Por ultimo, tenho a honra de communicar a V. Exc. que brevemente pretendo dar execução ao art. 21 do Regulamento n. 49, de 22 de Janeiro de 1884, franqueando aos domingos as salas do Museu ás pessoas que o queiram visitar e que tenho em mãos um catalogo detalhado dos objectos expostos, afim de facilitar os visitantes na indagação dos seus nomes, usos, procedencias, etc.

Saudo com toda a consideração e estima a pessoa de V. Exc., á quem — Deus guarde. — Illm. e Exm. Sr. Dr. José Jansen Ferreira Junior, M. D. Presidente da Provincia do Amasonas.—J. Barbosa Rodrigues, Director.

N.° 18

Instituto Amasonense de Educandos Artifices, Manáos, 5 de Agosto de 1885. —N.° 45.—Illm. e Exm. Sr.—Cumpro a ordem de V. Exc. transmittida em officio da Secretaria do Governo de 3 do corrente, prestando as seguintes informações das alterações occorridas na repartição a meo cargo de Março deste anno a esta data.

Nomeações

Por actos da presidencia da provincia foram nomeados:

A 20 de Maio o cidadão Manoel Napoleão Lavor, para o cargo de professor interino da aula de Musica, o qual prestou juramento e entrou em exercicio na mesma data.

A 8 de Julho o Dr. Jonathas de Freitas Pedrosa, para o cargo de Medico interino d'este Instituto, de cujo cargo prestou juramento e assumio o exercicio a 9 do mesmo mez.

A 24 de Julho o cidadão José Irenêo de Souza para o cargo de Professor interino de Desenho, este prestou juramento e entrou em exercicio no dia 1.° do andante mez.

Exonerações

Por actos da Presidencia da Provincia foram exonerados:

A 19 de Maio o Professor de Musica Adelelmo Francisco do Nascimento e a 22 de Junho o Professor de Desenho, Joaquim José Madeira, ambos á pedido.

Licenças

Concedidas pela Presidencia da Provincia:

A 31 de Março, 3 mezes com o ordenado da Lei ao Mestre da officina de Marcineiro Epifanio Antonio Gonçalves da Cruz, para tratar de sua saude; apresentou-se a 1.° de Junho resignando o resto da licença.

A 9 de Maio, 3 mezes com o ordenado da Lei ao Mestre Encadernador José dos Reis Raiol, para tratamento de saude, principiou a gosar essa licença a 11 de Maio dito.

A 5 de Junho, 18 dias sem vencimentos ao Secretario Tenente Carlos Luiz David; e a 6 do mesmo mez 15 dias tambem sem vencimentos ao Professor interino da aula de Musica Manoel Napoleão Lavor, os quaes apresentaram-se opportunamente.

A 2 de Julho, 3 mezes sem vencimentos, a contar de 20 de Junho, ao Medico effectivo d'este Instituto Dr. Domingos José Ferreira Valle.

São estas as alterações occorridas durante o periodo do tempo marcado por V. Exc. a quem —Deus guarde.—Illm. e Exm. Sr. Dr. José Jansen Ferreira Junior, DD. Presidente da Provincia.—Innocencio Eustaquio Ferreira d'Araujo, Director.

N. 19

Prefeitura das Missões do Amazonas, Manáos, 5 de Agosto de 1885.—Illm. Sr. — De posse do officio de V. S. datado de 3 de Agosto do corrente anno, em que me pede lhe preste informações sobre o estado das Missões a meu cargo desde o dia 25 de Março até a presente data, me cabe de responder-lhe, em satisfação ao que de mim reclama o seguinte:

No dia 20 de Maio o M. Revd. Padre Jesualdo Machetti, que estava servindo como Prefeito destas Missões, resolveu substituir o humilde signatario do presente officio, que se achava na Missão de Santa Izabel de Tucano Cachoeira, no rio Tiquié, affluente do rio Waupés, pelo Revd. Padre Matheus Canioni, que se achava na Missão de Taraquá no rio Waupés, affluente do Rio-Negro, e para substituir ao Revd. Padre Matheus Canioni, designou o Revd. Padre Estanislau Luiz Falco, que já partio para dita Missão, ficando, na ausencia do referido Padre Prefeito, encarregado da Prefeitura o humilde servo de V. S. que assigna o presente.

Tambem tenho a informar a V. S. que a Igreja da Missão do Taraquá está acabada e funccionando, e que por falta de recursos não poude ainda ella ter os melhoramentos internos de que precisa, visto haver a Thesouraria de Fazenda declado a esta Prefeitura achar-se esgotada a verba para esse fim, e para os brindes aos indios, destinada.

No rio Waupés, recomeçam a apparecer nos centros das Missões a affluencia dos indios, que se tinhão d'ellas afugentado com mêdo do terrivel flagello da bexiga. — Deus guarde a V. S. —Illm. Sr. Major Raymundo Antonio Fernandes.—Fr. Venancio Zilocchi, Vice-Prefeito.

N. 20

Thesouraria de Fazenda da Provincia do Amasonas 10 de Agosto de 1885. — N.° 151. — Illm. e Exm. Sr. — Em o curto periodo decorrido de Março á presente data, nenhuma alteração tem soffrido o serviço desta repartição, que continúa desobrigada para com os Ministerios e Thesouro Nacional, mantendo igualmente em dia o avultado expediente ordinario que por ella corre.

Por isso, ás informações minuciosas prestadas em 6 d'aquelle mez a V. Exc., destinadas ao relatorio apresentado a Assembléa Provincial, pouco terei que additar, em satisfação ao exigido por V. Exc. em officio n.° 177 de 3 do andante.

As operações de receita geral do exercicio de 1884—1885, que ora se liquida, se elevão a somma de 976:112$930 e a despeza a de 835:045$009 réis, e as das Caixas especiaes attingem, quanto a receita, ao valor de 74:974$400 e quanto a despeza ao de 28:905$400.

Temos, pois, quanto a primeira, verificado o saldo de 81:067$921 sufficiente para satisfazer todos os compromissos do exercicio, sem embargo das avultadas despezas de «Soccorros publicos» na importancia de 125:766$892, e a restituição

dos depozitos da Caixa Economica na de 46:030$958, havendo sido, como no exercicio de 1883—1884, dispensado o auxilio do supprimento posto na Thesouraria do Pará á disposição desta repartição.

Na renda do exercicio de 1884—1885 está comprehendida a de 6:870$713, proveniente da venda de terras publicas, a qual, em confronto com do exercicio anterior, apresenta a diminuição de 6:287$265.

Temos igualmente a somma de 7:025$000, proveniente da venda do terreno baldio situado á praça Tenreiro Aranha realisada de ordem do Thesouro Nacional e tendo por base a nova avaliação a que mandei proceder, por quanto, a primeira, com que fôra inscripta em 1868 nos assentamentos, na importancia de 2:000$000 como a segunda, realisada judicialmente em 1881, na importancia de 650$000 apenas, me parecerão lesivas aos interesses do Estado.

De feito, avaliado aquelle terreno ultimamente por 7:000$000, a venda foi a melhor preço ainda, o que acima fica consignado.

Trato agora, conforme os editaes publicados, de realisar o arrendamento do proprio nacional que servia de refeitorio e cosinha do quartel velho, situado á rua da Independencia, com as garantias que reputo necessarias.

Alfandega

Da receita geral acima alludida, foi arrecadada pela Alfandega a importancia de 754:083$851, assim decomposta:

Importação	441:268$888
Exportação	237:063$325
Despacho maritimo	1:700$000
Interior	68:829$948
Extraordinaria	1:352$160
Depositos	3:809$530
	754:083$851

Estes algarismos accusão o decrescimento de 296:596$306, em confronto com a arrecadação do exercicio anterior, que foi de 1.050:680$157, e actua, principalmente, sobre os seguintes titulos da receita publica:

Importação, no valor de	288:361$036
Exportação, no « de	1:797$125
Extraordinaria, no valor de	39$632
	290:553$793

Os titulos de receita, que registrão desenvolvimento comparados com os do antecedente exercicio, são:

Despacho maritimo, no valor de ..	20$000
Interior, no valor de	1:408$657
	1:428$657

Duas causas influiram para o descenso da renda: a primeira, constituida pela crise commercial que assaltou as praças do Pará e Amazonas, diminuindo a importação e depreciando consideravelmente o valor dos productos de exportação, de envolta comos embaraços oppostos naturalmente pelas transações cambiaes, completamente desanimadoras; a segunda, consequente da ausencia de segura fiscalisação nesse commercio de transito, que se desenvolve de modo assombroso com as Republicas visinhas, arruinando o rendimento das Alfandegas do Pará e Amazonas, principalmente desta ultima provincia, infelizmente protegido pela deficiencia

dos tratados internacionaes, que regulão a materia e, ainda, por falta de recursos aduaneiros á boa fiscacalisação.

Da primeira causa tratei em officio de 6 de Março já mencionado; e da segunda tenho, por muitas vezes, me occupado em trabalhos especiaes perante o Thesouro Nacional, sempre que se offerece opportunidade, e V. Exc. tem disso conhecimento, dispensando-me por tanto, de novas considerações.

Direi apenas, em prova do que fica exposto, que, no exercicio de 1884—1885, o transito e reexportação para as Republicas é assim decomposto, em valor official:

Do Pará para a Republica do Perú	294:140$193
Do « já despachados	78:227$493
Idem nacionaes	51:293$746
	423:661$432
De Manáos para o Perú	160:914$973
De « já despachados	26:313$470
De « nacionaes	20:573$920
	207:802$363
Do Pará a Bolivia	193:630$522
Do « já despachados	998$932
	194:629$454
De Manáos para a Bolivia	440$000
	195:069$454

Estes algarismos dão, pois, ao transito e reexportação para as Republicas, o valor de 826:533$249.

Quanto aos productos que passaram como das Republicas, e similares aos nossos, para o exterior, temos:

Do Perú, borracha, 881,554 kilos, valor official	1.351:243$010
Do Perú, diversos artigos, valor official	287:077$300
Da Bolivia, borracha, 172,990 kilos, valor official	409:489$750
Da Bolivia, diversos, valor official	225$000
De Venezuela, borracha, 12,319 kilos, valor official	20:147$900
Representando a somma de réis	2.068:182$960

O valor de direitos caucionados na Alfandega de Manáos é de 75:205$660, sendo de consumo 46:193$530 e addicionaes 28:012$130.

A borracha do Perú consigna apenas 135,254 kilos como do rio Javary, representando o valor official de 207:314$290 !!...

Mezas de rendas e Collectorias

As Estações dessa classe contribuirão, no exercicio de 1884—1885, com a receita de réis 14:396$688, assim distribuida:

Tabatinga	2:8899364
Itacoatiara	4:259$853
Manicoré	7:447$471

Esta importancia de 14:396$688, comparada com a de 16:862$073, apresenta a differença para menos de 2:466$585, sem incluir a renda do ultimo trimestre do exercicio, accrescendo que a arrecadação do exercicio de que se trata estender-se-á até 30 de Dezembro vindouro.

As Collectorias apresentão até hoje a renda de 4:107$114, a qual, comparada com a do exercicio anterior, que foi de 7:129$470 accusa a differença de 3:022$356 que, creio, desapparecerá. Esta renda respeita as Collectorias de Parintins, Silves, Teffé, Coary, cujos saldos tem sido enviados, continuando impedidas de funccionar, por falta de pessoas idoneas que se prestem a exercer taes cargos, algumas, conforme já communiquei ao Governo Imperial.

Em compensação a arrecadação realisada por cobradores da Alfandega vae se desenvolvendo regularmente, e é assim que só no rio Purús, onde o lançamento do imposto de industrias e profissões attingio a somma de 12:074$000, já se tem arrecadado a de 4:946$000, e no rio Juruá a de 2:500$000.

Divida activa

Conforme o quadro demonstrativo que ha pouco enviei ao Ministerio da Fazenda, acham-se processadas no Contencioso da Thesouraria e em execução no Juizo dos Feitos contas no valor de 31:928$360, da qual se tem arrecadado a importancia de 690$200 sómente, devido a morosidade com que tem sido promovida a cobrança, do que tem sciencia V. Exc. como o Governo Imperial, á quem tenho dado conta do ha occorrido.

Confio, entretanto, que, o recurso do cartorio especial, creado pela Assembléa Provincial ultimamente, para os Feitos da Fazenda, e já provido interinamente, facilite o andamento das causas da mesma Fazenda e a arrecadação tome o impulso devido, recommendado instantemente pelo Governo.

E' esta a exposição que me cabe fazer dos negocios da repartição ao meu cargo, satisfazendo assim a exigencia de V. Exc. consignada no mencionado officio de 3 presente mez.

Deos guarde a V. Exc. — Illm. e Exm. Sr. Dr. José Jansen Ferreira Junior, D. Presidente da Provincia.—O Inspector, Luiz Rodolpho Cavalcanti d'Albuquerque.

N.° 21

Administração dos Correios do Amasonas, Manáos, 6 de Agosto de 1885. — N.° 223.—Illm. e Exm. Sr.—Em cumprimento a ordem constante do officio do Secretario da Presidencia de 3 do corrente mez, cabe-me a honra de apresentar a V. Exc. uma resumida exposição sobre a marcha do serviço d'esta importantissima Repartição durante os mezes de Março a Julho do corrente anno.

Tendo o administrador dos Correios d'esta Provincia Alfredo Carlos Soares da Camara seguido para a Côrte, no dia 19 do mez passado, no goso de uma licença de 3 mezes, assumi n'aquella data a Administração dos Correios em virtude do § 3.° do art. 1.° do Reg. a que se refere o Dec. n.° 4.743 de 23 de Junho de 1871.

Recebendo o citado officio no dia 3 d'este mez, não me é dado tratar da maior parte dos assumptos postaes, se não baseando-me nas informações recebidas das agencias e nas que me foram ministradas pela Contadoria desta Administração.

E' portanto, intuitiva a causa da deficiencia da presente exposição que no curto espaço de 3 dias não póde ser completa a respeito de um serviço tão vasto, como é o dos Correios d'esta florescente Provincia, serviço este que se estende a todos os paizes que compõem a União Postal-Universal, essa grandiosa conquista da civilisação moderna, realisada pelo Tratado de Berne de 9 de Outubro de 1874 e modificada em alguns pontos pela Convenção de Paris de 1.° de Junho de 1878, promulgada pelo Dec. n.° 7.229 de 29 de Março de 1879.

Occupar-me-hei em primeiro logar do pessoal d'esta Repartição. Conserva-se completo o quadro dos empregados conforme o Dec. de 6 de Outubro de 1883; na classe porém, dos Carteiros, falta um que foi demittido.

Cumpre-me agora referir-me á Receita e Despesa durante os mezes de Março a Julho do referido anno:

Receita	7:583$093
Despesa.....	9:531$042

Vales postaes

Emittio esta Administração 391 vales, na importancia total de 34:220$680 e pagou 25 das outras Administrações, prefazendo estes 3:587$400 no decurso dos 5 mezes.

A importancia dos vales restituidos foi de 250$000.

Caixas de assignantes

Um dos melhoramentos, dos poucos que tem sido possivel fazer-se, foi o restabelecimento das Caixas de assignantes, denominadas—Yale lock boxes.

Foram mandadas vir dos Estados-Unidos 100 d'estas Caixas.

Estavam tomadas no 2.° semestre do exercicio proximo findo 66, cujas assignaturas findaram em 30 de Junho ultimo.

Foram renovadas 36 por ora.

Movimento da correspondencia

A correspondencia recebida n'esta Repartição e por ella expedida nos 5 alludidos mezes, elevou-se a 86.449 objectos com 164.677 portes, a saber:

Recebida.....	47.575	com	76.100	portes
Expedida.....	38.874	»	88.577	»
Total.....	86.449	»	164.677	»

Registrados recebidos

Officiaes . .	sem valor	1540	objectos	com	408	ports
« . .	com	«	9	«	«	928	»
Particulares	sem	«	1353	«	«	2689	»
«	com	«	7	«	«	28	»

Registrados expedidos

Officiaes . .	sem valor	189	objectos	com	503	ports
« . .	com	«	8	«	«	67	»
Particulares	sem	«	1989	«	«	2955	»
«	com	«	52	«	«	265	»

Os valores registrados recebidos sommão em 18:723$340, sendo: 18:538$840 officiaes e 184$500 particulares.

Os valores registrados expedidos sommão em 2:036$500, sendo: 300$500 officiaes e 1.736$000 particulares.

E' esta a succinta exposição que no breve praso de tres dias me foi possivel fazer sobre tão importante ramo do serviço publico; prevalecendo-me da occasião para apresenta a V. Exc. os protestos de minha estima e respeitosa consideração.

Deus guarde a V. Exc.—Illm. Sr. Dr. José Jansen Ferreira Junior, D. Presidente da Provincia.—Servindo de Administrador, Lourenço da Rocha Pompêo.

N.° 22

1.ª Secção da Contadoria do Thesouro, 3 de Agosto de 1885.—N.° 30. — Illm. Sr. Inspector. —Dando cumprimento na parte que me toca na determinação do officio incluso da Presidencia, tenho a informar que elevou-se a divida da Provincia de de 25 de Março a 31 de Julho á 677:284$000, que assim se explica:

Importancia de ordens e documentos existentes na Contadoria.....	203:024$837
Idem na Pagadoria.....	349:392$163

EMPRESTIMO

Da Caixa de Depositos.....	30:000$000	
Da « de Monte-pio:.....	94:867$000	
		124:867$000
		677:284$000

Pagou-se durante o periodo de 25 de Março a 31 de Julho 360:946$549, sendo:

Em 1884—1885.....	352:509$275
Em 1885—1886.....	8:437$274
	360:946$549

O Chefe. Ignacio Nery da Fonseca.

N.º 23

Quadro demonstrativo da divida activa da provincia do Amazonas do exercicio de 1883—1884 e do saldo por arrecadar até 31 de Julho de 1885, lei n. 582 de 27 de Maio de 1882.

EXERCICIOS	§§ DA LEI	IMPORTANCIA PARCIAL	IMPORTANCIA TOTAL	PROCEDENCIA DA DIVIDA
			107.506$848	Saldo de exercicios anteriores.
1883—1884				Imposto sobre industrias e profissões, conforme a tabella A, a saber:
		120$000		Por armazem de fazendas, seccos ou molhados, por grosso ou a retalho.
		420$000		Por lojas de fazendas ou tavernas.
		120$000		Por pharmacias ou drogarias na capital.
		300$000		Por loja commercial que tambem vender obras de folha, calçado e roupa feita no estrangeiro.
		560$000		Por cartorio ou escriptorio de qualquer naturesa.
		125$000		Por casa de pasto ou hotel na capital.
		120$000		Por taboleiro de fazendas ou loja ambulante.
		2.425$000		Por canoa ou qualquer outra embarcação empregada no commercio de regatão.
		1.920$000		Por loja de qualquer especie fóra dos povoados.
		20$000		Por padarias ou açougues.
		1.690$000		Por carro de conducção de carga, ou pipa d'agua.
			7.920$000	
	11		11.349$888	Multa por infracção de leis, regulamentos e contractos.
	13		1.205$700	Imposto sobre valor locativo dos predios dentro das cidades e villas e de aluguel excedente á 20$000.
	17		1.830$000	Producto da renda não classificada.
	19		2$000	Reposições, restituições e alcances.
			129.814$436	

2.ª Secção da Contadoria do Thesouro Provincial do Amazonas, 31 de Julho de 1885.—Servindo de Chefe, Otéllo F. S. Antunes.

N.º 24

Demonstração da despeza á pagar resultante de actos da administração do Exm. Sr. Dr. José Jansen Ferreira Junior por elle autorisada e despachada até 31 do Julho do corrente anno.

1884—1885

Ao Dr. Manoel Francisco Machado, vencimentos que deixou de receber como secretario do governo	780$785
Ao arrematante do aterro João Francisco Pinto	19.753$287
Ao Official da Secretaria do Governo Francisco Gonçalves Pinheiro	100$000
Ao Vigario da Conceição, para alfaias	2.000$000
Subvenção a Pedro Botelho da Cunha	90$000
Concerto de goteiras na escola do bairro do Espirito-Santo	10$000
A Izidoro Levy, um conta do Museu	120$000
A Leopoldo A. de Carvalho, uma dita da Cadêa	15$000
A Guilherme Antony & Cª, duas arandellas, idem	60$000
A Companhia do Amasonas, passagens, rações e comedorias a bordo de seus vapores de Outubro de 1884 á Fevereiro ultimo	541$867
Subsidio a Antonio Ignacio de Menezes	360$000
Um attestado de Ambrosio B. Candis, caiação do Instituto	260$000
Um dito de Rossi & Irmãos, concertos na Cadêa	112$808
Idem a Eduardo P. da Silva, idem	349$000
Uma conta de João Francisco Pinto, concerto, idem	56$000
	24.608$747

1.ª Secção da Contadoria do Thesouro Provincial do Amazonas, 17 de Agosto de 1885.—O Chefe, Ignacio Nery da Fonseca.

Demonstração da despeza da provincia, paga e por pagar, no exercicio a encerrar e no corrente até esta data, conforme abaixo se declara.

IMPORTANCIA DA DESPEZA		
Em 31 de Julho ultimo	677:284$000	
De 1.º de Agosto a 19 de Setembro	413:141$084	
		1.090:425$084
REALISADA		
1884—1885		
Até 31 de Julho findo	352:509$275	
De 1.º de Agosto a 19 de Setembro	38:390$842	390:900$117
1884—1885		
Até 31 de Julho ultimo	8:437$274	
De 1.º de Agosto a 19 de Setembro	149:689$081	158:126$355
		549:026$472
		541:398$617
A pagar no exercicio de 1885—1886		56:797$095
		598:195$707

1.ª Secção da Contadoria do Thesouro Provincial do Amazonas, 21 de Setembro de 1885.—O Chefe, Ignacio Nery da Fonseca.

N.º 25

Thesouro Provincial do Amasonas, 8 de Agosto de 1885. — N.º 54. — Illm. e Exm. Sr.—Satisfazendo a ordenação de V. Exc. em officio de 3 do corrente, cumpre-me informar a V. Exc. o estado dos negocios d'esta repartição occorridos de 25 de Março ultimo até o presente.

De 24 de Março citado á 7 de Agosto arrecadou-se 351.559$137, em receita do Caixa Geral e despendeu-se 353.212$991, por conta do exercicio de 1884—1885, sujeitos a estôrnos; de 1.º de Julho findo á 7 de Agosto do corrente, arrecadou-se 37.102$863 e despendeu-se 14.467$206, anno financeiro de 1885—1886.

A divida passiva da Provincia até hoje eleva-se a 677.676$327, legado do exercicio de 1884—1885, incluindo-se, porém, n'esta somma a importancia de réis 124.867$000 do Monte-pio, e depositos passados para o Caixa Geral em virtude de lei, e ordem da Presidencia.

Bem longe iriam as despezas se não houvesse uma administração severamente economica, como a de V. Exc., que pôz termo aos largos dispendios orçados para o anno financeiro de 1884—1885, cujo orçamento de despeza foi calculado na enorme cifra de 3.224:747$942 réis! A sua arrecadação até hoje monta sómente em 1.301:113$434, sendo orçada ficticiamente a renda em 3.228:487$550, imaginariamente arranjada a bico de penna! Calculos falsos como estes trouxeram o grande deficit, que onerou a provincia com uma grande divida de 677:676$327 que a meu vêr deve ser fundada, afim de melhor equilibrar as suas finanças. A sua divida activa do exercicio de 1883—1884 monta a 129:814$436, quadro junto, doc. sob n.º 1 e 2, parecer do Dr. Procurador Fiscal, que tambem trata sobre os contractos n'este periodo de tempo.

Houve diversas tomadas de contas como se vê da informação da 3.ª secção da Contadoria, doc. n.º 3.

Deixa de ir a demonstração da divida activa do exercicio de 1884—1885 por ainda não estarem passadas e nem julgadas as contas d'este exercicio; e mesmo ainda não foram remettidas as contas não cobradas pelas repartições arrecadadoras, doc. n.º 4; quanto porém, a cobrança d'esta divida, é ella morosa e difficil, e talvez tornem-se incobraveis duas terças partes pela impossibilidade de meios dos devedores, ausentando-se alguns d'elles para lugares não conhecidos; não obstante, empregarei todos os esforços a meu alcance para que se prosiga nas cobranças respectivas.

Em relação as alterações havidas nos empregos d'esta repartição, quer a respeito de nomeações, quer de substituições ou licenças, constam ellas da informação da 2.ª secção da Contadoria, doc. n.º 5 junto.

Deus guarde a V. Exc. — Illm. e Exm. Sr. Dr. José Jansen Ferreira Junior, D. Presidente da provincia.—O Inspector, Antonio Rodrigues Pereira Labre.

N.º 25—A—

2.ª Secção da Contadoria do Thesouro Provincial do Amazonas, 7 de Agosto de 1885.—Illm. Sr. Inspector.—Em cumprimento ao despacho de V. S. no officio da Presidencia da Provincia, de hontem datado, tenho a dizer que esta secção não póde satisfazer o que determina S. Exc., com relação a importancia da divida activa do exercicio á encerrar, de 1884—1885, por não se acharem ainda nesta repartição as relações que devem ser fornecidas pelas estações fiscaes, por isso que estas ainda estão dentro do praso addicional de 2 mezes, de que trata o § unico do art. 83 do Reg. n.º 37 de 26 de Fevereiro de 1881.—O Chefe, Otéllo F. S. Antunes.—Visto.—Baptista.

N.º 25—B—

Secção do Contencioso do Thesouro Provincial do Amasonas, 7 de Agosto de 1885. — Illm. Sr. — Em obediencia ao preceituado no Regulamento em vigor, tenho a submetter á consideração de V. S. o Relatorio dos negocios da secção a meu cargo durante o semestre findo.

No meu Relatorio de 31 de Dezembro proximo passado apresentei medidas no sentido de remover algumas difficuldades que se oppunhão á marcha regular dos serviços d'esta secção.

D'entre estas medidas foram julgadas de conveniencia publica pela Assembléa Legislativa Provincial que as converteu em Lei as seguintes: 1.ª Suppressão do ordenado ao Solicitador dos Feitos da Fazenda, augmentando-se-lhe a porcentagem na cobrança da divida activa. 2.ª A creação do lugar de Escrivão dos Feitos da Fazenda vencendo a gratificação de 1:200$000 annuaes.

Estão em principio de execução as referidas Leis, mas não duvido affirmar que seus beneficos resultados não se farão esperar muito tempo.

A cobrança da divida activa liquida vai sendo feita regularmente, tanto n'esta capital como no anterior da provincia.

Outra difficuldade, porém, não foi removida; é a que diz respeito ao modo de fazer os lançamentos pela Recebedoria Provincial.

Os encarregados d'aquelle serviço, não [illegible] elle com o zélo e solicitude que eram de esperar [illegible] parece que [illegible] com o maior atropello, e sem as precisas indagações, [illegible] de forma que, levada a juizo uma divida [illegible], o que só se faz depois de [illegible] já sobre a identidade da pessoa, [illegible] suppressão de nome, sobrenome etc., já sobre a legitimidade da procedencia do [illegible].

No mez de Novembro do anno proximo findo foram remettidas d'esta secção á Recebedoria Provincial diferentes contas para serem regularisadas de modo a poder ser feita a cobrança, como fiz vêr a V. S. no [illegible] Relatorio; mas, até o presente não me foram devolvidas.

E' regra de direito, que a Fazenda [illegible] seus devedores; isto é, sendo autora, [illegible] do devedor como do objecto da divida; mas como se acha inscripta, a divida activa é quasi em sua totalidade inexequivel.

N'este ponto nada tenho conseguido com as representações feitas anteriormente; as irregularidades, atropello e soffreguidão com que eram feitos os lançamentos, continuão sem reprimenda e levando isto de novo ao conhecimento de V. S. espero do seu zélo e solicitude pelo serviço publico as providencias que entender necessarias.

Não tem sido igualmente satisfeita a requisição, aliás fundada em Lei, de esclarecimentos que a esta secção devem mandar os encarregados do Fisco no interior da provincia, falta essa que torna incompleto, senão defeituoso o Relatorio dos serviços á meu cargo.

No ultimo semestre de Março á Julho lavraram-se n'esta secção 5 termos de contractos, sendo 2 por innovação, e, no mesmo periodo 3 de fiança de responsaveis para com a Fazenda.

E' o que me cumpre levar ao conhecimento de V. S., a quem — Deus guarde por muitos annos. — Illm. Sr. Coronel Antonio Rodrigues Pereira Labre, D. Inspector do Thesouro Provincial. — O Procurador Fiscal, Felippe d'Azevedo Faro.

N.º 25—C—

Contadoria do Thesouro Provincial do Amasonas, 7 de Agosto de 1885.—Illm. Sr.—Cumprindo com o que determinou V. S., tenho a honra de enviar-lhe os apontamentos fornecidos pelas secções desta Contadoria sobre as occurrencias havidas de 25 de Março ultimo em diante, afim de servir de base para a exposição que pede S. Exc. o Sr. Presidente da Provincia por intermedio do respectivo Secretario em officio de 3 do corrente.

O grande movimento que tem esta contadoria é superior as forças do pessoal que actualmente tem, pelo que os serviços se acham em parte atrasados, como os balanços mensaes, que desde Janeiro deste anno não estão feitos, assim como os definitivos de 1883—1884 e provisorio de Julho de 1884 á Dezembro.

A 1.ª Secção que é a competente para dar taes trabalhos dispõe somente de um 1.º Escripturario, que é encarregado das conferencias de documentos da Receita e Despesa, cujo serviço não lhe dá tempo para tratar de outros, sem prejuizo deste.

O 2.º Escripturario desta Secção está licenciado ha mais de um anno.

Vendo porém esta Contadoria que cada vez se iam atrazando mais os balanços, resolveu encarregar o Sr. 1.º Escripturario da 2.ª Secção, Antonio Guerreiro Antony, para fazel-os, começando pelos balanços definitivo do exercicio de 1883 á 1884 e provisorio de Julho á Dezembro de 1884, que se estão acabando de passar a limpo.

As estações de arrecadação teem remettido seus rendimentos, porém não de conformidade com o final do § 4.º e § 8.º do art. 55 do Regulamento n.º 38 de 9 de Março de 1881.

Quanto ás alterações no pessoal desta repartição, assim como sobre tomadas de contas, V. S. verá das informações inclusas.

Nada mais tenho a dizer a V. S. a quem—Deus guarde.—Illm. Sr. Coronel Antonio Rodrigues Pereira Labre, D. Inspector do Thesouro Provincial. — O Contador, Luiz Anselmo Baptista.

N.º 25—D—

2.ª Secção da Contadoria do Thesouro Provincial do Amasonas, 6 de Agosto de 1885.—N.º 152.—Illm. Sr. Inspector.—Cumprindo o determinado por V. S., tenho á informar o seguinte, a respeito dos diversos serviços desta secção:

Tendo sido aposentado, por acto da Presidencia de 27 de Março ultimo, o Inspector Tenente-Coronel Joaquim José Paes da Silva Sarmento, foi V. S. nomeado para o referido cargo na mesma data, tendo prestado juramento e entrado em exercicio no dia 28 do mencionado mez.

Por acto da Presidencia de 6 de Junho foram concedidos a V. S. 30 dias de licença, em cujo goso entrou no mesmo dia e reassumiu o exercicio do cargo no dia 23 renunciando o resto da licença.

O Contador Luiz Anselmo Baptista servio de Inspector durante o impedimento de V. S.

O Chefe de Secção Nicoláo Tolentino servio o cargo de Contador de 6 á 22 de Junho.

Fallecendo no dia 22 de Junho o Chefe desta secção Manoel da Silva Campello, foi este lugar substituido pelo Sr. 1.º Escripturario Frederico Augusto de Araujo Pinto até o dia 28 de Julho findo, tendo eu no dia 29 assumido o exercicio, em virtude de decisão dessa Inspectoria, daquella data, sob n.º 21. No dia 3 do corrente fui provido no referido cargo e prestei juramento no dia 4.

Na vaga por mim deixada foi nomeado o 2.º Escripturario José Joaquim Pinto de França que prestou juramento e assumiu o exercicio no dia 5 do corrente.

O 2.º Escripturario Antonio Fernandes Jorge acha-se ainda no goso da licença que lhe foi prorogada por mais 60 dias, por acto da Presidencia de 14 de Julho.

Com o accesso conferido ao 2.º Escripturario França ficou vago este lugar.

O Amanuense Amphiloquio Pereira e Souza serve em commissão na Recebedoria Provincial desde 15 de Julho.

O Continuo Manuel Thomaz Pinto Ribeiro desde o dia 16 de Julho que se acha no goso de 30 dias de licença, que lhe foram concedidos pela presidencia em 11 do mesmo mez.

Recebedoria

Serve interinamente de Administrador o Escripturario Caetano Luiz Sympson por se achar o proprietario, Francisco Joaquim Ferreira de Carvalho, no goso de 3 mezes de licença que em 29 do Maio obteve da Presidencia.

Por designação dessa Inspectoria, de 9 de Maio, serve o lugar de Thesoureiro o Conferente Gabriel José Ribeiro, por ter naquella data entrado no goso de licença de 3 mezes o Thesoureiro João Arnoso.

O Conferente Antonio Cosme d'Oliveira, desde o dia 18 de Junho que se acha no goso de 3 mezes de licença que tambem obteve da Presidencia.

O Conferente Olindo Tristão de Salles, no dia 21 de Junho reassumiu o exercicio renunciando o resto da licença de 30 dias, que tinha sido prorogada pela Presidencia em 10 do mesmo mez.

Escripturação

Continúa a ser feita regularmente por esta secção nos livros de divida activa e passiva, conta corrente de impostos de 5 % sobre provimento de empregos e nos de exactores.

Monte-pio

Estão escripturados em dia os diversos livros concernentes a esta instituição.

Não estão ainda feitas todas as inscripções de empregados das Camaras Municipaes do interior por falta das necessarias declarações.

Pelo quadro junto verá V. S. quaes os pensionistas existentes e quanto se despende annualmente.

Já se acha devidamente rubricado o livro folha de pagamento dos pensionistas.

Terminando, peço a V. S. se digne relevar-me qualquer omissão que possa encontrar neste succinto trabalho.—O Chefe, Otéllo F. S. Antunes.

Quadro demonstrativo dos pensionistas do Monte-pio dos empregados provinciaes do Amasonas

N.os	NOMES	PENSÃO ANNUAL	OBSERVAÇÕES
1	D. Alcina Rosa Monteiro Mavignier..	1.200$000	Não tem filhos.
2	D. Nidia Evangelina Barbuda.....	1 800$000	Tem 2 filhos menores.
3	D. Hermelinda de Souza Rebello....	1.600$000	Tem 3 filhos menores.
4	D. Luiza Cecilia de Mattos Ribeiro..	800$000	Tem 2 filhas que percebem pensão.
5	D. Horminda Maria de Souza Ribeiro	400$000	Filha solteira do tenᵗᵉ corᵉˡ Maximiano P. Ribeiro.
6	D. Francisca de Paula Ribeiro Castro	400$000	Filha viuva do mesmo.
7	D. Lydia Raposo da Silva Campello..	1.800$000	Tem duas filhas menores.
		8.000$000	

2.ª Secção da Contadoria do Thesouro Provincial do Amasonas, 6 de Agosto de 1885. — O Chefe, Otéllo F. S. Antunes.

N.º 25—E—

3.ª Secção da Contadoria do Thesouro Provincial do Amasonas, 6 de Agosto de 1885. — N.º 3.— Illm. Sr. Inspector:— De conformidade com o que me foi determinado pelo Sr. Contador, tenho a dizer á V. S. que, depois da informação prestada por esta Secção em 24 de Março do corrente anno, têm-se feito o seguinte:

Um processo de tomada de contas do Agente Provincial de Manicoré, Francisco Rabello de Souza, do exercicio de 1883—1884;

Uma informação exigida pela Presidencia da provincia em officio n.º 43 de 17 de Abril ultimo com relação á prestação de contas do então 1.º Escripturario desta repartição Otéllo Fernandes Sá Antunes, ex-encarregado da compra de gado em Obidos para consumo d'esta capital;

Um processo de tomada de contas do cidadão João Carlos da Silva Jatahy, da importancia que recebeu para os festejos de 24 de Maio de 1884, libertação da capital;

Um dito do Porteiro Joaquim Felix da Cunha, idem para os festejos e decoração do Paço da Assembléa por occasião da abertura da 2.ª Sessão do biennio de 1884—1885;

Um dito do Tenente-Coronel Francisco Ferreira de Lima Bacury, ex-Thesoureiro interino da «Sociedade Abolicionista 1.º de Janeiro», idem para manumissões de escravos;

Um dito de Antonio Rodrigues Cardoso, Thesoureiro da «Instrucção e Beneficencia», da importancia de 5:000$000, correspondente a 1.ª prestação do Auxilio ao Lyceu de Artes e Officios «24 de Maio»;

Um dito do Tenente-Coronel Gaudencio Euclides Soares Ribeiro, ex-Agente das Rendas provinciaes de Coary, do exercicio de 1882—1883;

Um dito de Antonio Carlos Ferreira dos Santos, ex-Porteiro da Secretaria do Governo, das importancias que recebeu em 22 de Abril e 18 de Junho de 1884;

Um dito de José da Silva Coimbra, ex-Agente Provincial da fóz do rio Purús á Canutama, do exercicio de 1883—1884.

O Regulamento n.º 43 que baixou para execução do art. 12 da Lei n.º 620 dá, como V. S. sabe, tres empregados para esta Secção, entretanto, desde a sua creação não conseguio ella ter o seu pessoal completo para o bom desempenho dos trabalhos á seu cargo, contando apenas o chefe, que tem, além de outros, o dever de distribuir o serviço, dirigil-o e fiscalisal-o etc.

Desta falta resultou, como já tenho dito, o atraso do serviço.

São estas as informações que me cumpre prestar á V. S. — O Chefe, Nicoláo Tolentino.

N. 26

Novação do contracto da Companhia Brazileira de Navegação a Vapor. — Aos 19 dias do mez de Maio do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de 1885, n'esta cidade de Manáos, capital da provincia do Amazonas, na sala das audiencias do Palacio da Presidencia, onde se achava presente o Exm. Sr. Dr. José

Jansen Ferreira Junior, compareceram os commerciantes Rodrigues Vieira & C.ª, procuradores da Companhia de Navegação a Vapor, segundo a procuração que exhibiram e vae abaixo transcripta, e declararam vir, nos termos do § 3.º do art. 3.º da Lei n.º 651 de 11 de Junho de 1884, e de accordo com o despacho da Presidencia proferido hontem, na proposta por elles apresentada, fazer a innovação do contracto que tem esta Provincia com aquella Companhia, sob as seguintes clausulas:

1.ª A Companhia Brazileira de Navegação a Vapor, fica dispensada de fazer tocar os seos vapores nos portos de Obidos, Parintins e Itacoatiara, tanto na vinda como na volta.

2.ª O gado que fôr embarcado nos portos do Ceará e Maranhão, com destino a esta Provincia, terá 10 % de abatimento no frete, além do já estabelecido.

3.ª As passagens entre os portos do Maranhão, Ceará e o desta Provincia, terão 5 % cada uma de abatimento, além do já estabelecido. Sendo acceitas estas condições, que foram lidas perante os mesmos procuradores, com as quaes foi innovado o contracto feito em 27 de Fevereiro de 1883, que continúa em vigor, e lida a seguinte procuração, no começo mencionada:

«Publica forma. — A Companhia Brazileira de Navegação a Vapor, por seu Presidente abaixo assignado, constitue seos bastantes procuradores, em Manáos, os Srs. Rodrigues Vieira & C.ª outorgando-lhes os poderes em direito, concedidos e especialmente para represental-a e assignar a innovação do contracto dessa Companhia, com a Presidencia da Provincia do Amazonas. — Rio de Janeiro, 29 de Setembro de 1884.—(Sobre um sello de 200 rs. está) Conde de S. S. de Mattosinhos.—Reconheço a assignatura supra.—Rio, 29 de Setembro de 1884. Em testemunho da verdade (estava o signal publico) Francisco Pereira Ramos.»

E nada mais se continha em a dita peça que aqui fielmente transcrevi do proprio original, ao qual me reporto, em mão dos apresentantes Rodrigues Vieira & C.ª Conferi e concertei, n'esta cidade de Manáos, capital da provincia do Amazonas, aos 4 dias do mez de Maio do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1885.— Eu Manoel Antonio Lessa, Tabellião o escrevi, e em publico e raso assigno. Em testemunho de verdade. (Em uma estampilha de 200 réis) estava o signal publico.—O Tabellião, Manoel Antonio Lessa. C. C. por mim Lessa. Se lavrou este contracto que assignaram o Exm. Sr. Dr. José Jansen Ferreira Junior, Presidente da Provincia, os ditos Procuradores e as testemunhas abaixo.

Fica resalvada a emenda feita na clausula 2ª, onde foi riscada a ultima linha menos as duas ultimas syllabas da palavra «estabelecido».—Eu João Lopes Ferreira Filho, Secretario da Provincia, o fiz escrever e subscrevi.—José Jansen Ferreira Junior.—Rodrigues Vieira & C.ª—Eduardo Alvares.—Manoel Pereira da Costa.

N.º 27

Agencia da Companhia Brasileira de Navegação a Vapor, em Manáos, 5 de Agosto de 1885.—Illm. e Exm. Sr. — Temos a honra de accusar recebido hontem o

officio de V. Exc., datado de 3 do corrente e, em resposta e prompto cumprimento do que no mesmo se dignou V. Exc. ordenar-nos, apressamo-nos em ministrar-lhe o incluso mappa, contendo todo o movimento do serviço e receita dos vapores da Companhia, no decurso de 13 de Março ultimo até hoje.

Contém este ligeiro trabalho, mas preciso, todos os dados estatisticos de que V. Exc. necessita para o seo Relatorio, no que concerne á esta Companhia.

Possa elle utilisar ao fim, á que é destinado e nos caberá a satisfação de ter cumprido o nosso dever.

Como terá V. Exc. presenciado, o serviço d'esta linha de vapores tem sido feito com a regularidade exigida e o seo movimento de dia para dia avulta de importancia para o commercio, que tem sabido utilisar-se das vantagens que lhe offerece o facil meio de communicação e transacções com as principaes provincias do Imperio e que, se não o tivera, muito mais, sem duvida, teria soffrido os effeitos da crise que atravessa, por quanto o seo giro seria mais limitado e os seus beneficios consequentemente mais exiguos, resultando d'isso insufficiente margem para fazer face ás suas difficuldades financeiras.

Os serviços, pois, que estão prestando os vapores d'esta Companhia, são, na actualidade, de um valor inestimavel para esta praça e para a Provincia em geral.

Da amplitude do jogo commercial em sua devida orbita é que nasce o desenvolvimento e importancia de uma praça.

Portanto, Exm. Sr., se esta linha de vapores não é a mais util á esta Provincia, satisfazendo-lhe assim tão vital necessidade, com certesa, é a primeira entre as mais uteis e, portanto, das mais dignas da attenção da sabia administração de V. Exc., de quem espera a justiça de lhe ser providenciado o pagamento de suas subvenções vencidas e já em grande somma atrasadas.

A Provincia e a Companhia registraram, ha pouco, com agradecimento, o relevante serviço que V. Exc. prestou-lhes, firmando a innovação de seo contracto em condições de reciprocos interesses.

Permitta ainda V. Exc. que a Companhia registre mais esse acto que espera da justiça de V. Exc.

Temos a honra de reiterar á V. Exc. os nossos protestos da mais alta consideração e respeito.

Deus guarde a V. Exc.—Illm. e Exm. Sr. Dr. José Jansen Ferreira Junior, M. D. Presidente da Provincia.—Os Agentes, Rodrigues Vieira & C.ª

MAPPA demonstrativo do movimento do serviço dos vapores da Companhia Brasileira de Navegação a Vapor no decurso de 13 de Março ultimo até esta data, em cumprimento do contracto de 27 de Fevereiro de 1883, firmado com esta Provincia.

Vapores	Datas						Passagens da Companhia		Passagens do Governo		Carga Volumes		Encom.das Volumes		Dinheiro		Observações
	Entrada			Sahida			Bé	Ré	Bé	Ré	Entrada	Sahida	Entrada	Sahida	Entrada	Sahida	
Bahia	1885	Março	1	1885	Março	11	9	[illegible]	1	4	[illegible]	[illegible]	14	2	[illegible]	[illegible]	
Pará	«	«	22	«	«	23	6	46	0	7	2.683	164	0	11	10.163$400	5.747$400	No periodo acima designado, não tem esta Agencia á notar, felizmente, incidente algum.
Clará	«	«	30	«	Abril	1.º	3	10	2	1	2.105	283	13	6	11.660$000	3.304$130	
Pernambuco	«	Abril	10	«	«	11	11½	28	0	0	2.258	77	5	8	72.479$980	2.804$600	
Espirito Santo	«	«	21	«	«	22	6	15	0	9	2.785	207	14	10	$	4.835$930	
Manáos	«	«	30	«	Maio	1.º	3	12	0	2	2.414	203	20	4	16.000$000	7.435$600	As entradas e sahidas dos vapores foram effectuadas dentro dos dias do costume e a expedição das malas feita com a precisa regularidade, como dos attestados da Administração dos Correios, mensalmente apresentados á Presidencia.
Bahia	«	Maio	10	«	«	12	8	12	0	1	3.051	297	15	1	34.393$500	22.618$260	
Pará	«	«	21	«	«	22	5	18	2	3	2.658	619	16	6	4.000$000	5.762.450	
Ceará	«	«	30	«	«	31	10	19	5	0	2.819	193	11	3	$	3.515$500	
Pernambuco	«	Junho	10	«	Junho	11	6	13	0	0	3.333	93	19	7	$	4.032$000	
Espirito Santo	«	«	19	«	«	20	8½	7	2	0	1.683	217	9	0	$	1.172$100	
Manáos	«	«	30	«	Julho	1.º	1	18	1	0	2.526	179	7	4	$	23.825$240	
Bahia	«	Julho	12	«	«	13	9	20	1	6	3.714	308	0	10	11.426$500	21.799$979	
Pará	«	«	22	«	«	23	6	15	2	4	2.510	261	8	4	6.118$000	4.326$020	
Ceará	«	«	30	«	Ag.to	1.º	3	12	1	2	3.081	133	10	3	8.000$000	3.508$330	
							95	271	17	38	40.660	3.527	161	79	184.303$410	130.178$200	

Manáos, 5 de Agosto de 1885. — *Rodrigues Vieira & C.ª*

N.º 28

4.ª Secção. — N.º 203. — Provincia do Amazonas. — Palacio da Presidencia, 30 de Julho de 1885. — Illm. Sr. — Declaro a V. S. que, tendo em vista a

representação da Associação Commercial d'esta Provincia de 29 de Abril, ultimamente findo, e a informação dada em seu officio do 11 de Maio, cumpre-me ponderar que a Companhia de Navegação a Vapor do Amazonas, Limitada, deve n'esta Provincia admittir conhecimentos de carga, organisados de accordo com a Lei e que não contenhão clausulas contrarias ao que esta dispõe, afim de que o commercio não seja prejudicado: deixando os carregadores de embarcar suas mercadorias nos vapores da Companhia por não se quererem privar das garantias que lhes offerece a mesma Lei, ou fazendo o embarque forçado pelas circumstancias, correndo o risco de graves prejuizos com a renuncia d'aquellas garantias.

Deus guarde a V. S.—José Jansen Ferreira Junior. — Sr. Agente da Companhia do Amazonas, Limitada.

N.ª 29

Companhia de Navegação a Vapor do Amazonas, Limitada. — Manáos, 14 de Agosto de 1885.— N.º 469. — Illm. e Exm. Sr. — Tendo a honra de accusar o recebimento do officio que V. Exc. se dignou dirigir-me em 3 do corrente, cumpre-me em resposta trazer ao conhecimento de V. Exc. a seguinte exposição dos serviços da Companhia de Navegação a vapor do Amazonas, Limitada, nas suas diversas linhas de Navegação nos rios d'esta Provincia a partir de 25 de Março do corrente anno até a presente data.

Linha de Manáos

Realisaram-se nesta linha 13 viagens, fazendo os vapores nella empregados um percurso de 1850 milhas.

Linha do Madeira

Effectuaram-se na linha do Madeira 6 viagens com escala pelos portos de Silves e Capella, percorrendo os vapores nesta linha 2100 milhas por viagem redonda.

Linha de Iquitos

Nesta linha realisou a Companhia 6 viagens, sendo uma extraordinaria. O percurso desta linha por viagem redonda é de 2304 milhas.

Linha do Rio Purús

Tiveram lugar nesta linha 6 viagens ordinarias com o percurso para cada uma de 4774 milhas dobradas.

Linha do Rio-Negro

Occupou esta linha 5 vapores que realisaram as suas viagens com toda regularidade, fazendo um percurso de 846 milhas por viagem.

Linha do Juruá

Os vapores *João Augusto* e *Ituxy* empregados nesta linha realisaram 6 viagens, percorrendo de Manáos ao alto Juruá e vice-versa 2200 milhas.

Transitaram nos vapores da Companhia durante o periodo referido, 1254 passageiros, sendo 930 de 3.ª classe e 324 de 1ª, como V. Exc. verá da inclusa demonstração.

Com tal motivo tenho a honra de renovar a V. Exc. os protestos de minha respeitosa consideração.

Deus guarde a V. Exc. — Illm. e Exm. Sr. Dr. José Jansen Ferreira Junior, D. Presidente da Provincia.—O Agente, João Baptista Gonçalves da Rocha.

DEMONSTRAÇÃO dos passageiros que transitaram nos vapores da Companhia de Navegação a Vapor do Amazonas, Limitada, nas suas linhas de navegação, nos mezes de Março, Abril, Maio, Junho e Julho do corrente anno.

PRIMEIRA LINHA

NOME DOS VAPORES	LINHA	DIAS DA SAHIDA	MEZES	PASSAGEIROS Ré	PASSAGEIROS Próa	OBSERVAÇÃO
Marajó	1.ª Linha	28	Março	4	5	3.ª Viagem ordinaria
Princesa Isabel	«	9	Abril	4	19	1.ª « «
Imperatriz Theresa	«	19	«	3	13	2.ª « «
Princesa Isabel	«	28	«	8	15	3.ª « «
Imperatriz Theresa	»	9	Maio	3	12	1.ª « «
Princesa Isabel	«	19	«	7	26	2.ª « «
Imperatriz Theresa	«	29	«	7	11	3.ª « «
Princesa Isabel	«	9	Junho	4	11	1.ª « «
Imperatriz Theresa	«	19	«	4	10	2.ª « «
Princesa Isabel	«	29	«	7	6	3.ª « «
Imperatriz Theresa	«	9	Julho	12	7	1.ª « «
Princesa Isabel	«	19	«	6	13	2.ª « «
Imperatriz Theresa	«	29	«	5	5	3.ª « «
				74	153	

LINHA DO RIO MADEIRA

NOME DOS VAPORES	LINHA	DIAS DA SAHIDA	MEZES	PASSAGEIROS Ré	PASSAGEIROS Próa	OBSERVAÇÃO
Cametá	Madeira	27	Março	4	6	Viagem de regresso
Mauá	«	7	Abril	5	10	« ordinaria
Idem	«	29	«	8	7	« regresso
Marajó	«	7	Maio	12	17	« ordinaria
Idem	«	29	«	13	14	« regresso
Mauá	«	7	Junho	7	19	» ordinaria
Idem	«	30	«	3	11	« regresso
Cametá	«	7	Julho	8	13	« ordinaria
Idem	«	27	«	5	8	« regresso
Mauá	«	7	Agosto	4	9	« ordinaria
				69	114	

LINHA DE IQUITOS

NOME DOS VAPORES	LINHA	DAS DA SAHIDA	MEZES	PASSAGEIROS Ré	PASSAGEIROS Próa	OBSERVAÇÃO
Obidos	Iquitos	30	Março	5	24	Viagem ordinaria
Macapá	Jurimaguas	28	Abril	1	38	« extraordin.ª
Obidos	Iquitos	5	Maio	4	2	« ordinaria
Santarem	«	28	«	4	27	« «
Idem	«	28	Junho	8	20	« «
Idem	«	28	Julho	5	11	« «
				27	122	

LINHA DO RIO PURUS

NOME DOS VAPORES	LINHA	DIAS DA SAHIDA	MEZES	PASSAGEIROS Pé	PASSAGEIROS Próa	OBSERVAÇÃO
Conde d'Eu	Rio Purús	17	Abril	11	37	Viagem ordinaria
Idem	« «	13	Maio		2	« de regresso
Içá	« «	17	«	7	31	« ordinaria
Idem	« «	3	Junho		3	« de regresso
Conde d'Eu	« «	17	«	12	24	« ordinaria
Içá	« «	17	Julho	5	19	« «
				35	116	

LINHA DO RIO NEGRO

NOME DOS VAPORES	LINHA	DIAS DA SAHIDA	MEZES	PASSAGEIROS Ré	PASSAGEIROS Prôa	OBSERVAÇÃO
Mojú	Rio Negro	15	Abril	7	15	Viagem ordinaria
Idem	« «	9	Maio	8	14	« «
João Augusto	« «	9	Junho	2	12	« «
Idem	« «	9	Julho	3	7	« «
Ituxy	« «	9	Agosto	4	11	« «
				24	59	

LINHA DO JURUÁ

NOME DOS VAPORES	LINHA	DIAS DA SAHIDA	MEZES	PASSAGEIROS Ré	PASSAGEIROS Prôa	OBSERVAÇÃO
Ituxy	Rio Juruá	1.º	Março	15	29	Viagem ordinaria
Idem	« «	1.º	Abril	19	90	« «
João Augusto	« «	1.º	Maio	19	48	« «
Ituxy	« «	1.º	Junho	20	142	« «
João Augusto	« «	1.º	Julho	9	29	« «
Idem	« «	1.º	Agosto	13	28	« «
				95	366	

Manáos, 13 de Agosto de 1885. — O Agente, *João Baptista Gonçalves da Rocha.*

N.º 30

Companhia de Navegação a Vapor de Manáos, Manáos, 5 de Agosto de 1885.— N.º 93.—A Directoria da Companhia tem a honra de ministrar a V. Exc. a seguinte exposição da gestão desta companhia a seo cargo, no decurso do primeiro semestre do corrente anno, em cumprimento á circular dessa Presidencia de 3 do andante.

Apesar da crise commercial que está atravessando esta provincia, cuja consequencia immediata é a falta de monetario na praça, e as difficuldades com que tem luctado a companhia na sua marcha, as verbas de receita com que ella conta attingiram a cifra de réis 90:957$209, inclusive as subvenções em réis 42:000$000, como melhor verá V. Exc. do quadro demonstrativo, que em seguida tem a honra de offerecer á consideração de V. Exc. relativo á receita e despeza desta companhia no citado periodo do primeiro semestre do corrente anno:

RECEITA E DEPESA DO SEMESTRE DE 1885

TITULOS	DEBITO	CREDITO
Saldo desta conta (Lucros e Perdas)	23.007$368	
Custeio do vapor «Solimões»	38.236$376	
» » » «Japurá»	32.022$617	
Despezas geraes	2.163$100	
Premios e descontos	2.937$140	
Fretes		33.450$506
Passagens		15.506$703
Subvenções		42.000$000
Deficit que passa ao 2.º semestre		7.409$422
	98.366$631	98.366$631

Por este quadro vê-se que, comparada a receita produzida neste periodo das verbas Fretes e Passagens de 48:957$209, com a do anno passado, em igual periodo

de tempo, de réis 33:621$625, apresenta uma differença para mais a favor daquella de 15:335$584, o que é bastante lisongeiro ao estado actual desta Companhia, se attendermos as circumstancias anormaes desta praça, que acima mencionamos, como passamos a demonstrar:

Fretes e passagens

Annos e Semestres	*Fretes*	*Passagens*	*Total*
1884—1.º Semestre.....	19.600$376	14.021$249	33.621$625
1885—2.º Dito.....	33.450$506	15.506$703	48.957$209
Differença para mais em 1885.....			15.335$584

Quanto ao movimento da navegação dos dois vapores que possue a Companhia, *Solimões* e *Japurá*, tem a honra de apresentar a V. Exc. o seguinte quadro das viagens effectuadas nas linhas dos rios Acre (Purús), Javary, Jutahy e Juruá, inclusive as viagens extraordinarias ao Rio-Negro:

Quadro das viagens effectuadas pelos vapores Solimões e Japurá durante o 1.º semestre de 1885.

N.º DE ORDEM.	DESTINOS	SAHIDAS	ENTRADAS	NUMERO DE VIAGENS NAS LINHAS	VAPORES
1	Javary ...	26 Março	21 Abril	1.ª ao Javary	Japurá
2	Acre.....	6 Abril	1.º Maio	3.ª ao Acre	Solimões
3	Jutahy ...	2 Maio	23 «	1.ª ao Jutahy	Japurá
4	Rio-Negro.	13 «	20 «	1.ª Extraordinaria	Solimões
5	Javary ...	29 «.	20 Junho	2.ª ao Javary	«
6	Acre.....	8 Janho	22 «	4.ª ao Acre	Japurá
7	Juruá	27 «	29 Julho	1.ª ao Juruá	Solimões
8	Rio-Negro,	7 Julho	13 «	2.ª Extraordinaria	Japurá

E' o que tem a informar a V. Exc. esta Directoria sobre o estado actual da mesma Companhia.

Deos guarde a V. Exc. — Illm. e Exm. Sr. Dr. José Jansen Ferreira Junior, M. D. Presidente da Provincia. — O Director de mez, B. A. de Oliveira Braga.

N.º 31

Manáos, 4 de agosto de 1885.—Illm. e exm. sr.—Temos a honra de accusar a recepção do officio de v. exc. datado de 3 deste mez, pelo qual nos solicita as necessarias informações sobre a navegação contractada entre nós e o governo da provincia, de 25 de março á 6 do corrente mez, passamos portanto a cumprir a determinação de v. exc.

Os vapores que realisaram as viagens de abril e junho passado foram o «Sobralense» e «Amazonense», conduzindo os mesmos para os portos da Europa o total de 150,760 kilos de generos do paiz, não obstante ser essa a época que a exportação decresce consideravelmente.

Continuaremos a empregar os nossos esforços afim de que o serviço á nosso cargo seja desempenhado em proveito geral.

Deus guarde a v. exc.—Illm. e exm. sr. dr. José Jansen Ferreira Junior, m. digno presidente da provincia.—P. p. de Brocklehurst & C.ª, J. L. Lowndes.

N.º 32

Agencia Booth Steam Ship Company, Limited.—Manáos, 5 de agosto de 1885. —Illm. e exm. sr.—Satisfazendo a determinação de v. exc., transmittida em offi-

cio da secretaria d'essa presidencia, de 3 do corrente, cumpre-me expor que de 25 de março proximo passado até ao presente, nada ha alterado a Booth Steam Ship Company, Limited, que aqui representamos, continuando ella a executar as viagens do contracto de 13 de janeiro de 1882, de quatro em quatro mezes, a ultima realisada pelo vapor «Cyril», entrado de New-York a 25 e sahido a 30 do mez de maio, o qual trouxe daquelle porto 7,053 volumes de carga diversa, e levou para o mesmo:

Borracha.....	23.310	kilos
Couros de veado.....	363	»
Oleo de cupahyba.....	151	»
Castanha,.....	2.978	hoctolitros

A companhia está prompta a preencher as necessidades a todos os momentos manifestada pelo commercio, de augmentar as viagens e fazer uma reducção nos fretes, logo que a provincia julgue opportuna a innovação do contracto, consignada em suas leis, visto que de outro modo não pode custear seus vapores em um trafico ainda tão acanhado pela morosidade e escassez que tem havido na permuta dos productos dos dois paizes.—Deus guarde a v. exc.—Illm. e exm. sr. dr. José Jansen Ferreira Junior, digno presidente da provincia.—Os agentes p. p. J. A. de Freitas.

N.° 33

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.—Directoria da Agricultura.—2.ª Secção.—N.° 5.—Rio de Janeiro, 8 de Julho de 1885.—Illm. e Exm. Sr.—Accuso recebido o officio dessa Presidencia, de 31 de Janeiro ultimo, relativo aos abusos que occorrem no serviço confiado aos Juizes Commissarios.—Tendo examinado a representação submettida á essa Presidencia pelo Procurador Fiscal da Thesouraria de Fazenda, e assim tambem, a Portaria de 26, expedida para o fim de pôr termo aos alludidos abusos, declaro a V. Exc. que acho acertadas as providencias constantes da dita Portaria, e confio de V. Exc. que proceda energicamente no sentido de a fazer cumprir.—Deus guarde a V. Exc.—João Ferreira de Moura.—Sr. Presidente da Provincia do Amasonas.—Cumpra-se.—Palacio da Presidencia, 3 de Agosto de 1885.—José Jansen.

N.° 34

Repartição das Obras Publicas, em Manáos, 6 de Agosto de 1885.—N.° 92.—Illm. e Exm. Sr. — Passo as mãos de V. Exc. o Relatorio incluso do estado e do andamento que tiveram as obras publicas desta provincia de 1.° de Janeiro á 31 de Julho do corrente anno.

Dou assim cumprimento a ordem de V. Exc. que me foi transmittida em officio do Secretario do Governo da provincia de 3 do corrente.

Deus guarde a V. Exc. — Illm. e Exm. Sr. Dr. José Jansen Ferreira Junior, D. Presidente da Provincia.—O Director, Joaquim Leovigildo de Souza Coelho.

Relatorio do andamento que tiveram as obras publicas da provincia do Amazonas de 1.° de Janeiro á 31 de Julho de 1885

Abastecimento d'agua

Durante o corrente anno muito pouco adiantamento tiveram as obras para abastecimento d'agua potavel á esta capital.

Os empresarios, Antony, Moreton & C.ª, no fim do mez de Fevereiro suspenderam os trabalhos e durante os mezes de Janeiro e Fevereiro excavaram parte de

terreno em que tem de ser feito o reservatorio e valla para collocação dos tubos de esgoto e limpesa do mesmo reservatorio.

A escavação da valla para limpesa do reservatorio foi feita á razão de 3$500 por metro cubico por ter a Presidencia da provincia, de accordo com o § 3.° da clausula 19.ª do respectivo contracto, aceitado a proposta que para este fim foi apresenta da pelos empresarios.

O trabalho feito durante o corrente anno no reservatorio e na valla para linpeza do mesmo importou em 17:833$200, sendo o metro cubico de excavação do reservatorio pago á razão de 3$850 e o da valla a razão de 3$500.

Á requerimento dos empresarios mandou a Presidencia da provincia que independentemente da collocação dos tubos fosse paga a escavação das vallas abertas desde um pouco além do Cemiterio publico até a represa e desta até a caixa de captação, excavação que ao preço do contracto importou em 9:565$500.

Tendo cahido uma grande chuva e estando feichada a valvula de descarga da represa, a agua transbordou levando o aterro de um dos extremos da mesma represa. Mandei fazer por administração o reparo preciso que importou em 85$000.

Assim toda a despeza feita, durante o corrente anno, com estas obras importou em 27:483$700.

Assembléa Provincial

Nos mezes de Janeiro e de Abril tomaram-se algumas goteiras que havião apparecido no telhado do proprio provincial em que funcciona a Assembléa Legislativa desta provincia. A despeza importou em 10$000.

Aterro da praça Payssandú e ruas adjacentes

Este aterro contractado á 3 de Janeiro de 1881 pelo Sr. Manoel Joaquim Pereira de Sá, foi recebido definitivamente á 9 de Março do corrente anno.

Aterro e boeiro do terreno provincial á praça Payssandú

Como disse no Relatorio que apresentei á 26 de Janeiro do corrente anno á Presidencia da provincia logo que aceitou a proposta do Sr. João Francisco Pinto para construir o boeiro do igarapé do Espirito-Santo e aterrar o espaço comprehendido entre a praça Payssandú e as ruas da Conceição, Saldanha Marinho e Commendador Clementino, determinou que quanto antes se désse começo á estes trabalhos, mesmo antes de estar assignado o respectivo contracto.

O aterro começou á 29 de Dezembro ultimo.

O contracto foi assignado á 14 de Março do corrente anno devendo o metro cubico de terra ser pago pelo mesmo preço do contracto de 3 de Janeiro de 1881 para o aterro da praça Payssandú e o boeiro pelos preços do contracto assignado pelo Dr. João Carlos Antony á 30 de Dezembro de 1880.

O boeiro começou á 23 de Fevereiro e ficou concluido á 6 de Junho tendo importado em 16:464$039.

O aterro ainda não está concluido, porém é muito provavel que fique prompto no fim do corrente mez.

De 1.° de Janeiro á 30 de Junho foram depositados 7:584 metros cubicos de terra que importaram em 18:269$854 e no mez de Julho proximo passado 2.558 6/10 que importaram em 6:163$667.

A despeza total com o aterro e boeiro foi:

1.° Semestre	34:733$893
Mez de Julho.....	6:163$667
Somma - - - - - - - - - - - -	40:897$560

Cadeia da capital

Como requisitou o Delegado encarregado do expediente da Secretaria de Policia, mandou a Presidencia da provincia, á 9 de Janeiro, concertar o muro do oitão e do lado occidental da Cadeia civil desta cidade. Este trabalho, feito no mez de Janeiro importou em 112$808.

Á 14 de Abril tive ordem para mandar reparar uma das solitarias em que havia um buraco feito por um alienado e concertar o telhado das prisões, do corpo da guarda e das solitarias. Trabalhou-se de 20 de Abril á 9 de Junho importando a despeza em 405$000.

Em Maio tendo um prezo limado a grade da prizão n.° 6, nella collocou-se uma nova chapa de ferro que importou em 15$000.

Assim a despeza total com as obras deste proprio provincial, toda feita no primeiro semestre do corrente anno foi de 532$808.

Cadeia de Teffé

No vapor «Japurá» que d'aqui partio á 26 de Março ultimo mandei duas grades de ferro para janellas da Cadeia civil da cidade de Teffé.

Estas duas grades importaram em 145$500 incluindo a despeza com carreto e embarque

Escola do Espirito Santo

No mez de Abril tomaram-se algumas goteiras que havião apparecido no telhado do proprio provincial em que funcciona a Escola Publica do sexo masculino do bairro do Espirito Santo. A despeza importou em 10$000.

Igreja de N. S. da Conceição da capital.

No mez de Fevereiro ficaram concluidos os reparos d'esta Igreja, os quaes tinhão começado em Dezembro do anno proximo findo.

Consistiram em reparos no soalho, folgas de portas e vidraças, e no concerto do telhado e de ferragens. A despeza importou em 366$000.

Igreja de Parintins.

Contractada á 19 de Setembro de 1882 pelo Sr. José Felix Videira Braga pela quantia de 32:925$079.

Ainda não está prompta. Segundo o contracto devia ficar concluida e ser entregue á 19 de Maio de 1884.

A Presidencia da provincia por diversas vezes tem prorogado o praso estipulado no contracto para conclusão das obras e á 25 de Junho ultimo concedeo o prazo improrogavel de 90 dias, contados de 19 do mez de Setembro vindouro.

Os trabalhos são fiscalisados por uma commissão, nomeada pelo Governo da provincia, composta de pessoas residentes na cidade de Parintins.

Instituto Amazonense.

Tendo apparecido um caso de variola no Instituto Amazonense, mandou a Presidencia da provincia, á 13 de Abril, como solicitou o Director d'aquelle Estabelecimento, caiar o interior dos edificios. Este trabalho feito de 15 de Abril á 1.° de Maio importou em 260$000.

Lyceu provincial.

As obras do Lyceu provincial contractadas pelos Srs. Malcher, Ramalho & Castro, continuão com muita actividade.

Do principio do anno até 31 do mez passado os arrematantes fizeram as paredes do primeiro andar, collocaram o vigamento para o forro desse andar, fizeram

mais de metade do tecto edo tolhadoe as platibandas dos lados septentrional e occidental e assoalharam seis salas e dois lados da varanda do pateo do primeiro andar.

A despeza foi a seguinte:

1.º Semestre	69:626$037
Mez de Julho.....	9:239$899
Sommà - - - - - - - - - - - - -	78:865$936

Acham-se promptas, porém por sentar, as folhas de quasi todas as portas e janellas, bem como as vidraças das janellas exteriores.

Falta porém collocar a cantaria da fachada principal do edificio: essa cantaria ainda não veio de Lisbôa, mas é esperada no vapor inglez que aqui deve chegar no dia 10 do corrente mez.

Material da antiga illuminação

A Presidencia da provincia a requisição do inspector do thesouro provincial mandou transportar para os baixos do predio em que funcciona a escola do bairro do Espirito-Santo, o material da antiga illuminação á kerosene que se achava depositado sobre o forro da casa que serve de recebedoria provincial e que estava fazendo rachar e abater as paredes dessa casa.

A despeza com folhas para a porta do armazem da escola, limpesa desse armazem que servia de latrina dos meninos e com o transporte e arrumação do material, toda feita no mez de Maio, importou em 108$000 réis.

Muralha da rua da Conceição

A 2 do mez proximo passado foi recebida definitivamente a muralha da rua da Conceição feita pelos Srs. Rossi Irmãos, pela quantia de 11:200$000 réis, de conformidade com o contracto de 7 de Fevereiro de 1884.

Passei attestado para os arrematantes receberem a quinta e ultima prestação de 1:120$000 réis.

Passeio Publico

Nos dias 9 e 10 do mez proximo passado foram transportadas para o passeio publico 345 pedras para lagedo que estavam na rampa da Imperatriz e que tinham vindo de Lisboa a 22 de Junho do anno proximo findo.

A despesa importou em 141$000 réis.

Ponte da Gloria.

No mez de Fevereiro substituiram-se por outros novos alguns pranchões do taboleiro desta ponte que estavão partidos ou podres. A despeza foi de 96$000.

Theatro.

No corrente anno ainda não tiveram andamento as obras do Theatro desta capital. No vapor inglez que aqui aportou no mez de Abril veio quasi todo o material de ferro preciso para a construcção d'este edificio.

O material recebido, segundo os preços do orçamento e porcentagem relativa á arrematação, importou em 39:821$430.

Como o Governo da provincia tinha mandado adiantar aos respectivos empresarios, Rossi Irmãos, a quantia de 16:658$406, terça parte do valor do ferro a empregar, têm-se a descontar aos mesmos arrematantes a terça parte d'aquella quantia, ou 13:273$810, devendo elles somente receber 26:547$620.

Repartição.

PESSOAL

Por acto de 12 de Junho ultimo a Presidencia da provincia prorogou por tres mezes a licença de um anno que tinha sido concedida ao Chefe da 1.ª Secção des-

ta repartição Dr. Lauro Baptista Bittencourt: ella portanto deve findar á 17 do mez de Setembro vindouro.

A Presidencia da provincia por acto de 4 do corrente mez concedeo a exoneração que pedio o Dr. Antonio Constantino Nery do cargo de Chefe da 2.ª Secção.

Á 20 de Fevereiro findou a licença de tres mezes, com o respectivo ordenado, que tinha sido concedida ao Conductor da 2.ª Secção, Isaac de Amaral.

Aquelle funccionario não se apresentou depois de finda a licença e, do Ceará, onde se achava, pedio demissão do cargo a qual lhe foi concedida á 4 de Março.

Por acto da Presidencia da provincia de 30 de Janeiro foram concedidos tres mezes de licença, com o ordenado da lei, ao Conductor da 1.ª Secção, João Capistrano Soares Raposo, para tratar de sua saude na provincia do Ceará. Esta licença que findava á 10 de Maio ultimo foi, por acto de 13 d'aquelle mez, prorogada até 10 de Agosto corrente.

Por acto de 27 do mez proximo passado foi concedida ao Escrivão Antonio B. Amorim licença de dois mezes, com o ordenado da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier. Esta licença finda á 30 de Setembro vindouro.

MATERIAL

Ao Dr. João Barbosa Rodrigues, Director do Museu Botanico, foram emprestados por ordem da Presidencia da provincia — um pantographo á 12 de Janeiro e uma bussula eclimetro á 27 de Março: estes instrumentos ainda não foram restituidos á Repartição.

Tambem ainda não foi restituida a bussula eclimetro, emprestada á 17 de Junho de 1883, ao Sr. Braz Gil da Encarnação para exploração do terreno entre os rios Madeira e Purús.

A despeza feita com o Expediente desta Repartição, durante o primeiro semestre do corrente anno, foi de 141$500.

Durante o mesmo tempo o aluguel da casa em que funcciona a Repartição importou em 180$000.

Acompanha um quadro mostrando as despezas feitas com as diversas obras, com indicação dos semestres a que ellas pertencem.

Repartição das Obras Publicas, em Manáos, 6 de Agosto de 1885. — O Director, Joaquim Leovigildo de Souza Coelho.

QUADRO das despezas feitas com as Obras Publicas da provincia do Amazonas de 1.º de Janeiro á 31 de Julho de 1885

OBRAS	1.º Semestre	Mez de Julho	TOTAL
Abastecimento de agua	27.483$700	$	27.483$700
Assembléa Provincial	10$000	$	10$000
Aterro da praça Paysandú	1.000$000	$	1.000$000
« e bueiro do terreno provincial	34.733$893	6.163$667	40.897$560
Cadeia da capital	532$808	$	532$808
« de Teffé	145$500	$	145$500
Escola do Espirito Santo	10$000	$	10$000
Igreja da Conceição	366$000	$	366$000
Instituto Amasonense	260$000	$	260$000
Lyceu provincial	69.626$037	9.239$899	78.865$936
Material da illuminação	108$000	$	108$000
Muralha da rua da Conceição	1.120$000	$	1.120$000
Passeio Publico	$	141$000	141$000
Ponte da Gloria	96$000	$	96$000
Theatro	$	39.841$430	39.821$430
	135.491$938	55.365$996	190.857$934

Repartição das Obras Publicas, em Manáos, 16 de Agosto de 1885. — O Director, Joaquim Leovigildo de Souza Coelho.

N.º 35

Manáos, 6 de Maio de 1885.— Illm. e Exm. Sr.—De conformidade com os desejos por V. Exc. manifestados, e autorisados pelos empreiteiro das obras do Abastecimento das Aguas da capital, que abaixo se assignão, venho em nome dos mesmos e no proprio fazer á V. Exc. as seguintes considerações e proposta:

As obras do Abastecimento de Aguas, de conformidade com o contracto assignado em 8 de Outubro de 1883, tomando a unidade de preços no mesmo estipulados, montão á quantia de cerca de 850:000$000, somma superior a primitivamente prevista, devido á baixa do cambio aproximadamente de 3 %, bem como a falta de recursos por demora nos pagamentos, o que tem nos obrigado á grandes sacrificios, entre outros á avultados juros e pagamento do grande pessoal technico mandado vir da Europa de conformidade com o contracto.

O abaixo assignado devidamente autorisado vem respeitosamente propôr á V. Exc. dar acabamento ás obras do abastecimento como se achão estipuladas no referido contracto, pela quantia de 650:000$000, em titulos especiaes de 7 á 8 % de juros e 1 % de amortisação (amortisado o capital em 33 annos), cujos titulos especiaes terão por garantia as obras, a receita do imposto do Abastecimento de Aguas, e a garantia da provincia pelo tempo indicado necessario á completa amortisação do capital ou dos titulos.

Os titulos no valor de 550:000$000 ou a somma resultante de sua negociação, serão depositados em um Banco, do Pará ou Rio de Janeiro. D'essa somma por negociação ou da quantia que possa ser levantada como caução, levantaram para acabar de pagar o material existente prompto na Europa como consta do documento junto, a somma de 200:000$000 dividido em duas prestações, sendo: metade já e metade quando chegar o material, assim como 12:000$000 mensaes durante dez mezes para custeio da mão de obra, pagamentos estes que serão feitos pelo Banco aos empreiteiros á vista do certificado do Fiscal do Governo, pois que por esta forma será feito o deposito ou levantamento dos capitaes.

Os titulos restantes, ou seu valor serão pagos aos empreiteiros, metade quando estejam sentados dois terços do encanamento, e metade quando estejam concluidas as obras de conformidade com o contracto. Os 100:000$000 de titulos que sobrão para completar a quantia de 650:000$000 ficaram em poder dos empreiteiros para solver compromissos já contrahidos.

Illm. Sr., por esta fórma a cidade de Manáos gosará em breve do primeiro beneficio e necessidade de que póde ser dotada uma cidade collocada sob o Equador, um sacrificio importante para a provincia, que V. Exc. tão dignamente administra, como passamos a demonstrar:

Juros e amortisação do emprestimo especial levantado 9 % sobre 650:000$000.....	58:500$000
Custeio das obras.....	12:000$000
Somma.....	70:500$000

Receita provavel para os primeiros 5 annos:

400 casas a 5$000 por mez cada casa	24:000$000
400 ditas a 8$000 por mez cada dita	38:400$000
Somma - - - - - - - - - - - - - -	62:400$000

Deficit nos primeiros 5 annos para a provincia 8:100$000.

N. B.—Cumpre-nos fazer notar á V. Exc. que o numero das casas é maior, po-

rém muitos não pagaram, e que o mesmo deficit não é real pois é motivado pela amortisação do capital e que terminado o tempo para amortisação, a provincia terá uma renda creada para o serviço das aguas que por certo compensará largamente o pequeno sacrificio agora á fazer-se.

E' certo, Exm. Sr., que, até que as aguas estejam encanadas nas casas, por dois ou tres annos o deficit será maior e muito conveniente seria que á aceitar V. Exc. esta proposta, se dignasse pedir para que seja consignada na lei do orçamento para o exercicio vindouro quantia superior ao deficit marcado.

Atrevemo-nos a fazer notar á V. Exc. que a taxa de 5$000 mensaes é menor que o valor de *dois potes de agua* diarios hoje, e a do 8$000 mensaes não equivale ao valor de *tres potes* actualmente.

O beneficio que traz comsigo o abastecimento de agua á capital do Amasonas é incalculavel: tanto o pobre como o rico terão agua abundante, bôa e a preço modico.

Espera o abaixo assignado que V. Exc. aceitando esta proposta para fazer a qual está autorisado, terá feito o mais relevante serviço ao bem estar e á hygiene de Manáos.

Deus guarde a V. Exc.—Illm. e Exm. Sr. Dr. José Jansen Ferreira Junior, M. D. Presidente da provincia do Amasonas.— B. Caymari.— Declaramos que autorisamos ao sr. B. Caymari a fazer a proposta supra.— Manáos, data ut supra.— Antony, Moreton & Comp.

N.° 36

Commando das Armas da Provincia do Amasonas, Manáos, 6 de Agosto de 1885.—Illm. e Exm. Sr.—Em cumprimento ao officio circular de V. Exc. de 3 do corrente mez, cumpre-me apresentar á V. Exc. uma breve exposição sobre a Repartição á meu cargo, no periodo decorrido de 25 de Março até esta data.

Commando de Armas.

Este Commando que funccionava com a sua Secretaria no quartel novo, passou a funccionar no quartel á praça Pedro 2.° desde 15 de Junho do corrente anno, passando o 3.° Batalhão que occupava este a ser aquartellado no edificio á praça General Osorio.

O pessoal desta Repartição é o mesmo de que trata o meu Relatorio apresentado em 4 de Março proximo passado.

Guarnição.

A guarnição militar desta prôvincia compõe-se do 3.° Batalhão de Artilharia a pé e de um contingente de 60 praças e 3 officiaes do 4.° de Artilharia e 15 de Infanteria chegados á esta capital á 10 de Abril, afim de substituir ao 3.° de Artilharia cuja parada foi transferida para Pernambuco, o qual deixou de seguir o seu destino por ser insufficiente a força que tem de o substituir.

Por dec. de 28 de Fevereiro foi transferido para o 1.° Regimento de Artilheria á Cavallo o Major Tito Luiz Manoel de Jezus que commandava o referido 3.° Batalhão, o qual seguio a seu destino á 31 de Maio ultimo, sendo transferido para este Batalhão o Major daquelle Regimento Bento José Fernandes Junior que se apresentou nesta guarnição á 13 de Julho, assumindo na mesma data o Commando do referido 3.° Batalhão.

Apresentaram-se á esta guarnição os 1.os Tenentes Antonio Gomes Correia de Miranda e Precilio de Carvalho Fonseca, este a 1.° do corrente e aquelle á 11 de Maio ultimo, sendo aquelle inspeccionado de saude á 18 de Maio e julgado in-a-

paz do serviço, seguindo para a Côrte á 1.° de Julho, afim de aguardar a sua reforma.

Tambem seguio para a provincia de Pernambuco á 20 de Junho, por acto da Presidencia de 19 do dito mez o Tenente do 15.° Batalhão de Infanteria Mariano José Pereira da Silva que fôra inspeccionado de saude á 6 do dito mez, afim de aguardar a licença que requereo ao Governo Imperial.

O Batalhão já se resente de falta de 20 praças de pret e em quanto aos seus officiaes que sendo o seu estado effectivo de 29, apenas existe em serviço 5, destes acha-se 1 destacado na Fronfeira de Cucuhy, sendo o serviço do quartel feito com acumulações o que é contrario aos Regulamentos militares.

Instrucção.

O Batalhão apenas tem alguma instrucção de Infanteria, não podendo receber convenientemente a de Artilharia por se achar esta com a palamenta inutilisada e pela falta absoluta de officiaes e inferiores.

Disciplina.

Acha-se o 3.° Batalhão em bom pé de disciplina apezar da falta de officiaes.

Fardamento.

Acha-se pago do fardamento vencido em 30 de Junho do corrente anno com excepção de algumas peças e calçado vencido nos annos anteriores.

Fronteiras.

Nenhuma alteração occorreo depois do meo Relatorio á excepção da de Tabatinga que foi substituido o seu destacamento por praças do 4.° Batalhão de Artilharia e bem assim o seu Commando pelo 1.° Tenente Francisco Moreira da Rocha.

A Fronteira de Cucuhy já deve estar mudada para o novo ponto, segundo communicações que ultimamente recebi do 2.° Tenente Commandante da dita Fronteira.

São estas as alterações occorridas durante o periodo a que se refere o officio de V. Exc., não occorrendo novidade alguma em outras Repartições á cargo deste Commando.

Deus guarde á V. Exc.—Illm. e Exm. Sr. Dr. José Jansen Ferreira Junior, D. Presidente da provincia. — Francisco Villela de Castro Tavares, Tenente Coronel Commandante das Armas.

N.° 37

Manáos, 6 de Agosto de 1885.— Illm. e Exm. Sr. — Em cumprimento á ordem de V. Exc. que me foi transmittida pelo Secretario interino do Governo da provincia, em officio de 3 do corrente mez, passo ás mãos de V. Exc. a inclusa Exposição do andamento das Obras Militares desta cidade do principio do corrente anno até hontem.—Deus guarde á V. Exc.—Illm. e Exm. Sr. Dr. José Jansen Ferreira Junior D. Presidente da provincia. — O Major Encarregado das Obras Militares, Joaquim Leovigildo de Souza Coelho.

Relatorio das Obras Militares feitas nesta cidade de 1.° de Janeiro á 5 de Agosto de 1885

Novo Quartel Militar. — No principio do 1.° Semestre do corrente anno ficaram

promptos o Refeitorio, Arrecadação de generos e cosinha, menos o fogão, e collocadas cinco grades de ferro nas janellas do pavimento superior da ala anterior.

Despendeo-se a quantia de 1:156$000, sendo parte della em pagamento de trabalhos feitos em Dezembro do anno findo.

Tendo sido o 3.º Batalhão de Artilheria a pé transferido do Quartel do largo Pedro 2.º para este edificio, tive ordem á 30 de Junho, para construir um fogão de conformidade com o orçamento organisado á 10 d'aquelle mez. O fogão foi feito de 8 á 19 de Julho e importou em 389$500.

Quartel do largo Pedro 2.º — A requisição do Commandante das Armas mandou a Presidencia da provincia orçar diversas obras e concertos de que precisava este edificio para prestar-se a servir de Secretaria e de residencia do Commandante das Armas.

Organisado o orçamento á 10 de Junho, foram os trabalhos mandados executar á 30 do mesmo mez, tiveram começo á 8 de Julho e devem ficar concluidos por estes dois ou tres dias.

Consistiram na abertura de vãos para quatro portas e uma janella, no concerto do ladrilho, do soalho e de folhas de portas, janellas e vidraças, na substituição de ferragens, na tapagem de um vão de porta e na caiação e pintura de todo o edificio.

Ainda não recebi as contas dos materiaes que comprei. — Manáos, 6 de Agosto de 1885.—O Major Joaquim Leovigildo de Souza Coelho, Encarregado das Obras Militares.

N.º 38

Deposito de Artigos Bellicos do Amasonas, em Manáos, 7 de Agosto de 1885. — N.º 141. — Illm. e Exm. Sr. — Tenho a honra passar ás mãos de V. Exc. a inclusa Exposição sobre o movimento do Deposito á meo cargo, segundo me foi exigido em officio-circular da Secretaria de V. Exc. de 3 do corrente.

Deus guarde á V. Exc. — Illm. e Exm. Sr. Dr. José Jansen Ferreira Junior, D. Presidente da provincia. — O Tenente Francisco Ignacio dos Santos, Encarregado interino.

Deposito de Guerra do Amasonas, em Manáos, 6 de Agosto de 1885.

EXPOSIÇÃO SOBRE O MOVIMENTO DO DEPOSITO Á MEO CARGO DE 25 DE MARÇO ATÉ A PRESENTE DATA

Em cumprimento aos officios de V. Exc. de 31 de Março, 21 de Abril, 11 de Junho, 6 e 13 de Julho tudo do corrente anno, foram recolhidos ao Deposito á meo cargo vinte volumes com diversas peças de fardamento, que a Directoria do Arsenal de Guerra da provincia do Pará remetteo com destino ao 3.º Batalhão de Artilheria a pé; este fardamento depois de ter-se procedido os respectivos exames de accordo com o art. 17 do Regulamento dos Depositos de Artigos Bellicos que baixou com o Decreto n.º 5856 de 23 de Janeiro de 1875, foi logo distribuido ao referido 3.º Batalhão de Artilharia, segundo a ordem de V. Exc. Em 27 de Maio houve V. Exc. por bem communicar-me que por acto dessa dacta tinha nomeado a ex-praça do exercito João Paulo Velloso para exercer interinamente o lugar de Guarda do Armazem de Polvora que se achava vago, este empregado apresentou-se e entrou em exercicio na mesma data. A Commissão nomeada por acto de V. Exc. de 22 de Junho para examinar o cartuxame que foi encontrado estragado, reuniu-se á 25, e segundo o parecer dos membros foram julgados em máo estado. Tendo solicitado dessa Presidencia em 22 de Maio os reparos nos telhados d'este estabelecimento em 1.º de Julho me foi communicado pela Secretaria de V. Exc.

que já se tinha dado ordens ao Illm. Sr. Major Encarregado das Obras Militares, para ser feito os reparos que necessita o Deposito á meo cargo, estes trabalhos até a presente data ainda não se dêo começo.

Fardamento e Equipamento.

Continúa a permanecer nos armazens d'este Deposito avultado numero de peças de fardamento de Infanteria, fóra do uniforme, assim como grande numero de bonets de couro e e outras peças que foram recolhidas do 3.º Batalhão de Artilheria a pé tambem por estar fóra do uniforme, o fardamento em bom estado nos casos de ser fornecido para o referido Batalhão, são: calças de brim branco, ceroulas, camisas de algodão e 141 bonets de oleado; existe um pouco de equipamento em bom estado, e outra porção em máo estado recolhido pelo Batalhão.

Armamento.

O armamento que actualmente existe, são: 18 carabinas a Comblain em bom estado e 14 mosquetões do mesmo autor em máo estado recolhidos pelo 3.º Batalhão de Artilheria a pé por ter os soldados do mesmo os inutilisado.

Paiol e Munição.

A casa onde está guardada a Munição de Guerra acha-se em pessimo estado como já communiquei á V. Exc. em officio n.º 121 de 22 de Maio ultimo, e, revistando a polvora encontrei parte d'ella empedrada em consequencia de agua das goteiras no referido Paiol; o soalho está todo pôdre em roda, se não fizer-se já os reparos necessarios, mais tarde será peior. Existe muito pouca munição para mosquetões a Comblain.

Pessoal.

Continúa no serviço as ex-praças do exercito José Martins da Silveira no lugar de Guarda Fiel, João Paulo Velloso como Guarda do Armazem da Polvora, e Lourenço Antonio da Silva no lugar de Servente effectivo; estes empregados tem bem prehenchido os seus cargos.

E' tudo quanto tenho a expôr á V. Exc. segundo o officio-circular da Secretaria de V. Exc. de 3 do corrente. — O Tenente Francisco Ignacio dos Santos, Encarregado interino.

N.º 39

Commando Geral das Fronteiras do Amasonas, Manáos, 4 de Agosto de 1885. — N.º 25. — Illm. e Exm. Sr. — Em cumprimento á ordem de V. Exc. expedida pela Secretaria do Governo em circular de hontem datada, recommendando-me que apresente até o dia 6 do corrente uma Exposição sobre o estado das Fronteiras da provincia, á contar de 25 de Março á esta data, tenho a honra de informar que nenhuma alteração se tem dado posteriormente ás que prestei a V. Exc. em meo officio de 24 de Janeiro, sob n.º 14.

Entretanto, á vista do estado em que se acham as obras militares da Fronteira de Tabatinga e o Forte de S. Joaquim no Rio Branco, é muito possivel que no primeiro inverno todas aquellas obras estejam completamente arruinadas por necessitarem umas de urgentes reparos e outras de immediata reconstrucção para não ficarem totalmente perdidas.

Em meo Relatorio dirigido ao Exm. Sr. Conselheiro Ministro da Guerra expuz minuciosamente o estado das nossas Fronteiras, fazendo acompanhar a respectiva Exposição, relativa á Tabatinga, de dez projectos e orçamentos detalhados sobre

as obras n'ella existentes, e por essa occasião propuz a S. Exc. a fundação de uma Colonia Militar contigua á praça, mostrando as grandes vantagens de se crear ali um nucleo colonial, não só para prosperidade do Alto-Solimões como, especialmente, para defeza do territorio por aquelle lado da Fronteira.

Até hoje, porém, nada tendo resolvido o Governo Imperial á cerca da reedificação de Tabatinga, hei deixado de proceder aos reparos mais urgentes de que necessita cada um dos seus edificios, assim como o Forte de S. Joaquim, e principalmente por não existir na Thesouraria de Fazenda credito para taes obras.

Confio, não obstante, que S. Exc. o Sr. Conselheiro Ministro da Guerra dará as providencias precisas para que não soffra o Estado enormes prejuizos, como inevitavelmente soffrerá se continuarem as Fronteiras como estão.

Deus guarde a V. Exc.—Illm. e Exm. Sr. Dr. José Jansen Ferreira Junior, Presidente da provincia do Amasonas.—Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Capitão de Engenheiros.

N.º 40

Commando da Flotilha do Amasonas, Manáos, 6 de Agosto de 1885.—N.º 21. —Illm. e Exm. Sr.— Tenho a honra de remetter a V. Exc. a exposição do estado d'esta Flotilha e de seu movimento, desde o dia 25 de Março ultimo até a presente data.—Deus guarde a V. Exc.—Illm. e Exm. Sr. Dr. José Jansen Ferreira Junior, Presidente da provincia. —José Nolasco da Fontoura Pereira da Cunha, Capitão de Mar e Guerra Commandante.

Exposição do estado da Flotilha do Amasonas e de seu movimento de 25 de Março ultimo até a presente data.

Pessoal

Acha-se esta Flotilha muito desfalcada em seo pessoal que é o constante do Mappa n.º 1, sendo de grande necessidade a nomeação de 5 Officiaes, 1 Mestre, 1 Machinista de 1.ª ou 2.ª classe para Chefe das machinas e dirigir os trabalhos da officina, 4 Machinistas de 3.ª ou 4.ª classe para o serviço das lanchas e officinas, 1 Carpinteiro e 40 Praças de differentes classes do Corpo de Imperiaes Marinheiros.

A falta d'este pessoal traz atropello e prejuizo para o serviço, vendo-se este Commando obrigado a mal guarnecer as lanchas que tenhão de sahir em commissão, ficando sem pessoal para conservação do material e sem operarios para o trabalho das officinas.

Por aviso de 5 de Junho ultimo foi nomeado Secretario Ajudante de Ordens deste Commando o 1.º Tenente João Antonio Soares Dutra que se acha no Commando da Companhia de Aprendizes Marinheiros desta provincia, e como não tivesse sido nomeado outro Official para substituil-o, autorisado por V. Exc. resolvi que o referido Official só assumisse as funcções de seo novo cargo, depois de remetter para o Pará o pessoal e material da Companhia de seo Commando, para o que aguardo ordens do Quartel General da Marinha.

Um dos Carpinteiros que tem esta Flotilha concluio o tempo do seo contracto, e já solicitei do Quartel General da Marinha ordem para desembarcal-o e a nomeação de outro para substituil-o.

O Machinista de 3.ª classe João Gualberto Marques que nesta Flotilha exercia as funcções de Chefe das machinas, foi por sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça proferida em sessão de 4 de Julho proximo findo condemnado á seis mezes de prisão por falta de cumprimento de ordens e máo comportamento.

Praticagem

Tem esta Flotilha 10 Imperiaes Marinheiros praticando os rios d'esta provincia, os quaes faço embarcar nos vapores da Companhia do Amasonas, Limitada, cujo Gerente obsequiosamente se prestou a auxiliar o Governo n'este importante serviço.

As constantes viagens que fazem estas praças tem contribuido para formar entre ellas alguns Praticos aproveitaveis, sendo mais um meio de vida para aquelles que concluem o seo tempo de serviço.

O aviso de 9 de Fevereiro de 1877, marcou para essas praças, além de seos vencimentos, a gratificação mensal de 50$000, proporcionalmente aos dias de trabalho quando dirigem a navegação das lanchas d'esta Flotilha.

Material

Tem esta Flotilha o material seguinte:

O casco da antiga corveta «Paraense» que se acha em estado deploravel e que era de utilidade fosse substituido por um navio armado, afim de ser elle vendido em hasta publica antes que tenhamos de lamentar a sua perda e com ella alguma desgraça.

Sete lanchas de ferro, as quaes tendo prestado reaes serviços e por mais tempo de que se propunhão, achão-se algumas d'ellas em estado pouco lisongeiro, necessitando ser substituidas por outras de machinas modernas, que com capacidade maior para accommodar as guarnições sejam de mais força nas suas machinas e façam mais economia de combustivel. O Mappa n.º 2 mostra o estado de cada uma das lanchas.

Um barracão e um telheiro, funccionando n'aquelle a officina de machinas tendo tamhem compartimentos que servem de depositos para o material pesado da Flotilha, e neste a officina de carpinteiros.

Tendo este ultimo desabado, está sendo reconstruido pelo pessoal da Flotilha, tendo-se cortado nas mattas proximas a madeira precisa.

O barracão ameaça ruinas, já tem dado de si e está todo escorado, ao Governo Geral solicitei providencias para serem feitas com urgencia as obras propostas por meo antecessor, afim de que se evite o prejuizo que possa resultar de seu completo desabamento.

Movimento do pessoal

Mez de Março:—A' 25 baixou á Enfermaria Militar 1 Imperial Marinheiro-Foguista.

Mez de Abril:—A' 17 baixou á mesma Enfermaria 1 Imperial Marinheiro-Foguista. A' 30 apresentou-se 1 2.º Tenente nomeado pelo Quartel General da Marinha para servir na Flotilha.

Mez de Maio:—A' 1 desembarcou por doente 1 Official de Fazenda de 3.ª classe. A' 11 apresentei-me nomeado por aviso de 26 de Março para commandar esta Flotilha e na mesma data assumi o seo Commando. A' 12 recolheo-se á Côrte inspeccionado de saude por estar soffrendo de beri-beri 1 Guardião. A' 19 desembarcou por ordem do Quartel General 1 Carpinteiro de 3.ª classe. A' 22 recolheram-se á Côrte 1 Capitão de Fragata e 1 1.º Tenente, este á disposição do Quartel General da Marinha e aquelle para assumir o Commando do crusador «Guanabara». A' 25 baixou á Enfermaria Militar 1 Machinista de 3.ª classe. A' 27 teve alta da mesma Enfermaria 1 Imperial Marinheiro-Foguista. A' 29 baixou á referida Enfermaria 1 Imperial Marinheiro. A' 30 desembarcou por ordem do Quartel General da Marinha 1 2.º Tenente, e teve alta da Enfermaria Militar 1 Machinista de 3.ª classe.

Mez de Junho:—A' 1 baixou á Enfermaria Militar 1 Imperial Marinheiro-Foguista, e foi contractado em virtude do aviso do Ministerio da Marinha de 1 de Abril ultimo 1 Carpinteiro de 3.ª classe. A' 9 teve alta da Enfermaria Militar 1 Imperial Marinheiro-Foguista e ausentou-se um Grumete-criado. A' 13 teve praça 1 Grumete-criado. A' 15 teve alta 1 Imperial Marinheiro. A' 18 teve alta da mesma Enfermaria 1 Imperial Marinheiro-Foguista. A' 20 recolheo-se á Côrte 1 1.º Tenente, conforme foi ordenado pelo aviso de 22 de Abril ultimo. A' 22 baixou á Enfermaria Militar 1 Imperial Marinheiro-Foguista. A' 27 teve alta da mesma Enfermaria 1 Imperial Marinheiro-Foguista, e á 28 falleceo asphyxiado por submersão 1 Imperial Marinheiro.

Mez de Julho:—A' 1 baixou á Enfermaria Militar 1 Imperial Marinheiro-Foguista. A 10baixou á mesma Enfermaria 1 2.º Tenente. Á 15 baixou á referida Enfermaria 1 Imperial Marinheiro. A' 22 teve alta da Enfermaria Militar 1 2.º Tenente. Á 23 recolheo-se á Côrte 1 2.º Tenente por ter sido inspeccionado de saude. A' 24 teve alta da Enfermaria Militar 1 Imperial Marinheiro.

Mez de Agosto:—A' 1 recolheo-se á Côrte um 1.º Tenente por ter sido inspeccionado de saude.

Movimento das Lanchas

Mez de Março: — A' 28 seguio para Moura, afim de auxiliar a commissão de Catechese e Civilisação dos Indios, a lancha n.º 4, sob o cammando do 1.º Tenente José de Almeida Bessa.

Mez de Abril: — A' 12 regressou de Moura a lancha n.º 4 sob o commando do 1.º Tenente José de Almeida Bessa. A' 23 sahio em commissão ao Puraquecoara a lancha n.º 4 sob o commando do 2.º Tenente Joaquim Ribeiro da Costa e regressou á 25.

Mez de Maio:—A' 8 sahio em commissão ao Tarumã a lancha n.º 4 sob o commando do 2.º Tenente Joaquim Ribeiro da Costa. A' 11 sahio em commissão ao rio Madeira, para auxiliar ao Dr. Juiz de Direito da Comarca, na captura de criminosos, a lancha n.º 2 sob o commando do 1.º Tenente José de Almeida Bessa. Á 14 regressou do Tarumã a lancha n.º 4 sob o commando do 2.º Tenente Joaquim Ribeiro da Costa. A' 25 regressou de Loreto a lancha n.º 5 sob o commando do 2.º Tenente Joaquim José Cardoso.

Mez de Junho: — A' 14 regressou do rio Madeira a lancha n.º 4 sob o commando do 1.º Tenente José de Almeida Bessa.

Mezes de Julho e Agosto:—Não houve commissões de lanchas.

Torna-se de urgente necessidade que a Thesouraria de Fazenda esteja habilitada para fazer as indemnisações das viagens feitas pelas lanchas d'esta flotilha por conta dos differentes Ministerios, porquanto sendo pequena a verba votada pelo Ministerio da Marinha para o serviço da Flotilha, é ella esgotada antes de findar o exercicio em commissões estranhas ao referido Ministerio, ficando sobrecarregada a despesa da Flotilha, sem que no entanto possa-lhe aproveitar a verba votada.—Quartel da Flotilha do Amasonas, em Manáos, 6 de Agosto de 1885.—José Nolasco da Fontoura Pereira da Cunha, Capitão de Mar e Guerra Commandante.

MAPPA N. 1

Pessoal da Flotilha do Amazonas

A. N. S.	Capitão de Mar e Guerra Commandante...	1
	Segundo Tenente Immediato.....	1
	Segundo Tenente Official.....	1
NAUTICA	Piloto extraordinario.....	1

Saude	1.º Cirurgião	1
	2.º Cirurgião	1
	1.º Enfermeiro	1
Fazenda	Official de 3.ª classe	1
	Fiel	1
Machina	Machinistas de 3.ª classe	2
	Machinista de 4.ª classe	1
Classes diversas	Carpinteiro de 2.ª classe	1
	Carpinteiro de 3.ª classe	1
	Carpinteiro de 4.ª classe	1
	Calafate de 2.ª classe	1
	Caldeireiro de ferro	1
	Escrevente	1
Imperiaes marinhiros	1.º Sargento	1
	Cabos	4
	Differentes classes	56
	Foguistas	10
Criado	Grumete	1
Sentenciados	Machinista de 3.ª classe	1
	Imperial marinheiro de 3.ª classe	1
		91

Quartel da Flotilha do Amazonas, em Manáos, 6 de Agosto de 1885.—José Nolasco da Fontoura Pereira da Cunha, Capitão de Mar e Guerra Commandante.

MAPPA N. 2

Estado das lanchas que compõem a Flotilha do Amazonas

Lancha n. 1:—machina, regular; caldeira, precisa ser substituida; casco, precisa substituir algumas chapas; tolda, regular: coberta, boa.—Precisa obras de carpinteiro e calafate, e espera o cylindro que se está fazendo no arsenal do Pará.

Lancha n. 2:—machina, precisa concertos; caldeira, precisa ser substituida; casco, precisa substituir algumas chapas; tolda, regular; coberta, boa. — Precisa obras de carpinteiro e calafate.

Lancha n. 3:—machina, está soffrendo alguns reparos; caldeira, regular; casco, bom; tolda, boa; coberta, idem.—Está fazendo algumas obras de carpinteiro.

Lancha n. 4:—machina, regular; caldeira, casco, tolda e coberta, boas.—Prompta para qualquer commissão.

Lancha n. 5:—machina, precisa concertos; caldeira, casco, tolda e coberta, idem. —Precisa de obras de carpinteiro e calafate.

Lancha n. 6:—machina, caldeira e casco, em concerto; tolda e coberta, precisam ser substituidas.—Precisa grande obra de carpinteiro.

Lancha n. 7:—machina, caldeira e casco, regulares; tolda e coberta, boas.— Prompta para qualquer commissão.

Quartel da Flotilha do Amasonas, Manáos, 6 de Agosto de 1885.—José Nolasco da Fontoura Pereira da Cunha, Capitão de Mar e Guerra Commandante.

N.º 41

Capitania do Porto da provincia do Amasonas, Manáos, 6 de Agosto de 1885. —N.º 32.— Illm. e Exm. Sr.— Em cumprimento a requisição de V. Exc. em officio de 3 do corrente mez, remetto á V. Exc. o mappa junto, representando o mo-

vimento dos navios nacionaes e estrangeiros que entrarão e sahirão do porto desta capital desde 25 de Março do corrente anno até esta data, e bem assim o annexo versando sobre o movimento havido na Companhia de Aprendizes Marinheiros.

O serviço das Capitanias, como V. Exc. sabe, precisa ser reformado o seo Regulamento que é o de 1846, este omisso em muitos pontos e alguns alterados por actos legislativos, faz-se necessario portanto descriminar as disposições vigentes das que estão revogadas e acrescentar um corpo completo de toda a legislação relativa á este ramo de serviço, visto ser impossivel grande parte dos serviços que ella desempenha serem feitos por funccionarios de qualquer outro ministerio.

E' incontestavel que ha inconveniencia no serviço d'esta Capitania, o Capitão do Porto exercer conjunctamente o lugar de Commandante da Flotilha, porquanto tendo esta provincia uma navegação bastante crescida, fica muitas vezes prejudicado o serviço de policia, regularidade e segurança da navegação porque este funccionario não póde ausentar-se para melhor examinar os abusos que se commettem fóra do porto, por não ter pessoal á quem delegue os seus poderes, assim é que não se faz elle representar nos pontos d'esta provincia onde tranzitão vapores e onde se torna necessario fazer sentir a acção do Regulamento.

O pessoal d'esta Capitania consta do Capitão do Porto e do Official de Fazenda da Companhia de Aprendizes Marinheiros, que tambem desempenha o lugar de Secretario d'esta Repartição, já vê V. Exc. que com tão diminuto pessoal pouco se póde fazer.

A circular do Ministerio da Marinha de 30 de Maio ultimo, autorisou á esta Capitania a propôr por intermedio da Presidencia da provincia, pessoa habilitada a exercer interinamente o lugar de Secretario, percebendo tão sómente os emolumentos permittidos por lei, e semelhante proposta está feita.

Existem arrolados n'esta Capitania: 2 vapores; 30 lanchas, tambem á vapor; 58 batelões e 134 canôas e botes.

Existem matriculados 940 individuos que se empregão na vida do mar; 15 carpinteiros e 17 calafates.

Concluindo esta breve exposição, peço desculpa á V. Exc. por algumas faltas que nella se possão notar.

Deos guarde á V. Exc. — Illm. e Exm. Sr. Dr. José Jansen Ferreira Junior, Presidente da provincia do Amasonas. — José Nolasco da Fontoura Pereira da Cunha, Capitão de Mar e Guerra Commandante.

MAPPA dos navios nacionaes e estrangeiros que entraram e sahiram do porto desta capital, desde 25 de Março do corrente anno até esta data.

Entradas	Qualidade	Nacionalidades			Total	Tonelagem	Passageiros		Total
Mezes	A' vapor	Brasileiros	Inglezes	Peruanos			Nacionaes	Estrangeiros	
Março	3	3	..	..	3	2.024	132	2	134
Abril	31	30	1	..	31	15.693	583	67	650
Maio.....	26	26	..	..	26	12.772	462	94	556
Junho.....	26	25	1	..	26	11.420	284	60	344
Julho	18	18	..	..	18	9.640	237	44	281
Agosto	6	2	..	..	6	1.172	214	19	230
Somma ...	110	108	2	..	110	52.721	1.909	286	2.195

Sahidas	Qualidade	Nacionalidades			Total	Tonelagem	Passageiros		Total
Mezes	A' vapor	Brasileiros	Inglezes	Peruanos			Nacionaes	Estrangeiros	
Março.....	2	2	..	..	2	483	22	1	23
Abril	30	30	..	..	30	14.980	590	80	670
Maio.....	29	28	1	..	29	13.426	384	66	450
Junho.....	26	25	..	..	26	11.640	212	36	248
Julho	25	25	..	..	35	11.202	369	49	418
Agosto	4	4	..	.	4	920	147	16	163
Somma ...	116	114	2	..	116	52.651	1.724	248	1,972

OBSERVAÇÃO

O brigue inglez «Maid of Glanwern» de 258 toneladas, entrou a 9 de Junho e sahio a 27 de mesmo.

Capitania do Porto da provincia do Amazonas, Manáos, 6 de Agosto de 1885.— Julio Pinto d'Almeida, Secretario.

Exposição do estado da Companhia de Aprendizes Marinheiros do Amazonas com as alterações havidas no seu pessoal.

A Companhia de Aprendizes Marinheiros do Amazonas, em virtude do decreto n. 9371 de 14 de Fevereiro do corrente anno, foi extincta e annexada á Escola de Aprendizes Marinheiros do Pará; não tendo ainda seguido para o seu destino por falta de ordem, visto como o Quartel General da Marinha em officio n.° 103 de 16 de Março ultimo dirigido á Capitania do Porto, mandou que apromptasse o pessoal e material da companhia para seguir para o Pará quando me fosse ordenado.

Continua a companhia aquartelada em um predio dos Srs. Amorim & Irmão, alugado por tresentos mil réis mensaes.

O pessoal d'esta companhia tem soffrido as seguintes alterações depois de meu ultimo relatorio: Em 13 de Março ausentou-se o cosinheiro Manoel Francisco Alves, em 27 de Junho foi desligado pelo seu máo comportamento o Fiel Alfredo Guilherme de Miranda, em 23 de Julho recolherão-se ao corpo de Imperiaes Marinheiro na corte o 2.° sargento João Ribeiro e os Aprendizes Marinheiros Antonio Teixeira, Antonio Horta e João Igarité, e a 1.° do corrente foi alistado o menor Alfredo Jacundá.

Por aviso do Ministerio da Marinha sob n.° 848 de 5 de Junho ultimo fui nomeado Secretario e Ajudante de Ordens do Commando da Flotilha d'esta Provincia, não tendo ainda assumido o exercicio d'essas funcções, por ter o Sr. Commandante da Flotilha de accôrdo com a Presidencia da Provincia resolvido que só assumisse esse cargo, depois de remetter para o Pará o pessoal e material d'esta Companhia.

As praças d'esta Companhia estão pagas de seus vencimentos até fim de Julho proximo findo.

Os Imperiaes Marinheiros destacados n'esta Companhia estão pagos de fardamento até fim de Junho do anno passado, e os Aprendizes até fim de Julho ultimo tendo apenas deixado de receber a roupa de algodão mescla por não haver na arrecadação e não ser permittido comprar na provincia.

Continua a escripturação de Fazenda á cargo do Official de Fazenda de 3.ª classe Julio Pinto de Almeida, tendo continuado a ser feita nos livros do exercicio passado a escripturação do exercicio corrente, por não terem sido remettidos da Côrte os competentes livros.

Ainda não forão tomadas pela Thezouraria de Fazenda as contas relativas aos exercicios de 1882 á 1883 e de 1883 á 1884.

O peculio dos Aprendizes importa em um conto cento sessenta e oito mil e setecentos réis que se acha deposidado na Thezouraria de Fazenda.

Existe no cofre da Companhia a quantia de sessenta e dois mil setecentos e oitenta e sete réis, do espolio do Aprendiz Marinheiro Gonçalo de Amarantho Neves ausentado do Quartel em 25 de Maio do corrente anno, a qual na forma da lei deve ser entregue ao Juizo de Ausentes depois de ter o referido Aprendiz completado seis mezes de ausencia.

O estado sanitario da Companhia é bom, não tendo havido a lamentar caso algum de obito ou mesmo de molestia grave.

O mappa annexo mostra o movimento dos Aprendizes no periodo do ultimo relatorio até a presente data.

Quartel da Companhia de Aprendizes Marinheiros do Amazonas, Manáos 5 de Agosto de 1885.—João Antonio Soares Dutra, primeiro tenente commandante.

MAPPA do movimento dos Aprendizes Marinheiros d'esta Companhia no periodo de 7 de Março do corrente anno até hoje.

MEZES	EXISTIAM	PARA MAIS		PARA MENOS		TOTAL	DIFFERENÇA		FICAM EXISTINDO
		ALISTADOS	TOTAL	AUSENTADOS	RECOLHIDOS AO CORPO CENTRAL		PARA MAIS	PARA MENOS	
Março.....	30								30
Abril.....	30								30
Maio.....	30			1		1		1	29
Junho.....	29								29
Julho.....	29				3	3		3	26
Agosto,.....	36	1	1				1		27

Quartel da Companhia de Aprendizes Marinheiros do Amazonas, Manáos, 5 de Agosto de 1885.—João Antonio Soares Dutra, primeiro tenente commandante.

Quartel do Commando da Companhia de Aprendizes Marinheiros, Manáos, 3 de setembro de 1885.—Illm.° Exm.° Sr.—Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Exc. que hoje fiz entrega aos Srs. Amorim & Irmão, das chaves da casa em que estava aquartelada a Companhia de Aprendizes sob meu Commando.

Tendo o Decreto n.° 9371 de 14 de Fevereiro do corrente extinguido a Companhia de Aprendizes Marinheiros d'esta Provincia, annexando-a á Escola de Aprendizes Marinheiros do Pará, entendo de meu dever dar conta da maneira porque desempenhei a minha commissão durante o tempo que commandei a mesma Companhia.

Assumi o seu Commando a 28 de Julho de 1882, tendo sido nomeado por Aviso de 23 de Junho do mesmo anno, existindo n'essa época 14 aprendizes alistados. Durante o tempo, que estive no seu commando foram alistados 62 aprendizes, foram transferidos para o corpo de Imperiaes Marinheiros na Côrte 30, ausentarão-se 15 sendo 9 capturados, fallecerão 12 dos quaes 4 na Enfermaria Militar e 8 no hospital da Santa Casa de Misericordia, sendo 2 de diarrhéa, 2 de anemia, 2 de phymose pulmonar, 2 de tuberculos mesentericos, 2 de pneumonia, 1 de gastro enterite chronica e um de phtisica pulmonar, e forão 27 transferidos para a Escola de Aprendizes Marinheiros do Pará. O numero de alistados podia ter sido maior se houvesse interesse da parte das autoridades competentes, entretanto a media de 20 por anno seria sufficiente para a Companhia estar sempre completa e transferir em numero regular de aprendizes para o corpo de Imperiaes Marinheiros, se pelo menos eu a tivesse recebido com um numero igual ao que acabo de remetter para o Pará, no entanto apezar de todas as difficuldades consegui para o numero de transferidos para o Corpo de Imperiaes a media annual de 10, numero este a que nunca havia attingido, pois que a media dos transferidos era de 7

até a data em que assumi o Commando. O numero de deserções foi maior do que era para desejar, devendo-se porem attender a que o quartel alem de não ter a segurança precisa no seu interior e não ser cercado, eu não dispunha de pessoal sufficiente para evitar as fugas.

Os fallecimentos pelos diagnosticos, vê-se que não forão devidos ao máo passadio, e até posso asseverar que a maior parte d'elles senão todos, forão devidos ao vicio que quasi todos os menores trazem de comer terra vicio este que quando não se consegue fazel-os deixar, estraga-lhes a saude occasionando justamente as molestias de que elles forão victimas. Ao terminar esta minha commissão tenho a consciencia de que cumpri como me era possivel, com as obrigações que o cargo me impunhão, o que de alguma forma confirma o Aviso do Ministerio da Marinha de 28 de Agosto de 1883, bem como a consideração que me foi dispensada por V. Exc., pelos antecessores de V. Exc., pelo Ex.mo Sr. Conselheiro Carneiro da Rocha, membro do conselho naval quando inspecionou os estabelecimentos da Marinha n'esta Provincia e pelos Capitães do Porto. Junto encontrará V. Exc. o mappa estatistico do movimento da companhia desde a sua creação até a sua extincção, e o mappa do estado de adiantamento dos 27 aprendizes transferidos para a Escola de Aprendizes Marinheiros do Pará. E' tudo quanto me cabe dizer a V. Exc., a quem folgo de mais uma vez tomar a liberdade de manifestar os meus sentimentos da mais alta estima e distincta consideração. Deus Guarde a V. Exc.—Illm.º Exm.º Sr. Dr. José Jansen Ferreira Junior, D. Presidente da Provincia.—João Antonio Soares Dutra, Primeiro Tenente.

MAPPA estatistico do movimento dos aprendizes marinheiros da companhia do Amazonas desde a sua ereação até a sua extincção

ANNOS	PROMPTOS	PARA MAIS				PARA MENOS						DIFFERENÇA		EXISTENTES
		ALISTADO SEM PREMIO	ALISTADOS A PREMIO	CAPTURADOS	TOTAL	RECOLHIDOS AO CORPO CENTRAL DA CÔRTE	DESLIGADOS INDEMNISANDO DESPESAS	DESLIGADOS SEM INDEMNISAR DESPESAS	AUSENTADOS	FALLECIDOS	TRANSFERIDOS PARA A ESCOLA DO PARÁ	TOTAL	PARA MAIS	PARA MENOS	
1872		29			29								29		29
1873	29	19	9	1	29	1		1	2	1		8	24		53
1874	53	3	4	4	11	1		2	5			5	3		56
1875	56	1	1	8	10	23	1	5	8	2		39		29	27
1876	27	44	6	3	53	11		3	7	7		28	25		52
1877	52	9	1	1	11	5		1				6	5		57
1878	57	4			4			4	5	1		10		6	51
1879	51			4	4	7	1	3	3	2		16		12	39
1880	39	2			2	7		2	3	3		15		13	26
1881	26	9	1	3	13	6			9	1		16		3	23
1882	23	12		4	16	17			1	1		19		3	20
1883	20	43	1	5	49	15			9	4		28	21		41
1884	41	7		3	10	3			4	8		15		5	36
1885	36	2			2	10			1		27	38		36	

Quartel da Companhia de Aprendizes Marinheiros do Amazonas, Manáos, 1º de Setembro de 1885.—João Antonio Soares Dutra, primeiro tenente commandante.

MAPPA demonstrativo do gráo de instrucção de cada um dos aprendizes d'esta Companhia, transferidos para a Escola de Aprendizes Marinheiros do pará.

DATA DO ALISTAMENTO			APRENDIZES MARINHEIROS		ENSINO PRIMARIO				ENSINO PROFISSIONAL									OBSERVAÇÕES
															SIGNAES			
Anno	*Mez*	*Dia*	*Numeros*	*Nomes*	*Leitura*	*Doutrina*	*Calligraphia*	*Arithmetica*	*Infantaria*	*Esgrima de bayoneta*	*Artilharia*	*Remar*	*Remos de agulha*	*Arte de marinheiro e apparelho*	*Bandeira*	*Semaphoro*	*Lanterna*	*Nadar*	
1885	Agosto	1	2	Alfredo Jamanduá	A B C	Não	Linhas	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Sabe	
1884	Maio	24	9	Quintiliano Carariá	Sillabario	«	Bastardo	«	Sabe	Sabe	«	Sabe	Sabe	Applicado	Pouco	«	Pouco	«	
1883	Junho	25	10	João Surmino	«	«	«	«	Pouco	«	«	«	«	«	«	«	«	«	
«	«	25	12	José Lima	1.º Livro	«	«	«	Sabe	«	«	«	«	«	«	«	«	«	
1885	Março	3	15	Francisco Matauaré	Sillabario	«	Linhas	«	Pouco	«	«	Pouco	Pouco	«	«	«	«	«	
1884	Janeiro	2	16	Brazilino Antonio Taquary	1.º Livro	Pouco	Bastardo	1.ª operação	Sabe	«	Pouco	Sabe	Sabe	«	«	Pouco	«	«	Aprendiz de corneta.
1883	Maio	29	17	Hermogeneo Carabeira	2.º Dito	«	Cursivo	«	«	«	«	«	«	«	«	«	«	«	E' tambor.
«	Fevereiro	23	21	João Crocoby	«	«	Bastardinho	«	«	«	«	«	«	«	«	«	«	«	Aprendiz de corneta.
«	Junho	25	22	Bernardino Bararuá	Sillabario	Não	Bastardo	Não	Pouco	«	Não	«	«	«	«	Não	«	«	
«	Agosto	4	26	André José Negrão	2.º Livro	Pouco	Bastardinho	1.ª operação	Sabe	«	Pouco	«	«	«	«	Pouco	«	«	E' tambor.
«	Junho	25	27	Joaquim Louralongo	1.º Dito	Não	Bastardo	«	«	«	«	«	«	«	«	Não	«	«	
«	«	25	29	Avelino José da Gama	«	Pouco	Cursivo	«	«	«	«	«	«	«	«	Pouco	«	«	E' corneta.
1884	Abril	19	30	Antonio Gomes Pereira	«	«	Bastardo	«	«	«	«	«	«	«	«	Não	«	«	
1883	Junho	25	35	Antonio Jacuman	«	«	Bastardinho	«	«	«	«	«	«	«	«	Pouco	«	«	
«	«	25	39	Paulo Assahy	2.º Livro	«	«	«	«	«	«	«	«	«	«	«	«	«	
«	Março	27	42	Raulino Carubeba	«	Sabe	Cursivo	3.ª operação	«	«	Sabe	«	«	«	Sabe	«	«	«	
1884	Novembro	7	50	Nicoláo Pereira dos Santos	Sillabario	Não	Bastardo	Não	Pouco	«	Não	Pouco	Pouco	«	Não	Não	Não	«	Aprendiz de tambor.
1883	Fevereiro	23	53	Mathias Apoporis	1.º Livro	Pouco	Bastardinho	1.ª operação	«	«	Pouco	Sabe	Sabe	«	Pouco	Pouco	Pouco	«	
«	Junho	25	54	Matheus Caboquena	«	Não	«	«	«	«	«	«	«	«	«	«	Sabe	«	
«	«	25	55	Jacintho Zuambú	«	Pouco	«	«	Sabe	«	«	«	«	«	«	«	«	«	
«	«	25	56	Valentim Manoel Maria	2.º Livro	«	Cursivo	«	«	«	«	«	«	«	«	«	«	«	E' corneta.
«	«	25	59	Florismundo Tijupá	«	Sabe	«	4.ª operação	«	«	Sabe	«	«	«	Sabe	Sabe	«	«	Aprendiz de tambor.
«	«	25	60	Militão Amasonas	1.º Livro	Pouco	Bastardinho	1.ª operação	«	«	Pouco	«	«	«	Pouco	Pouco	Pouco	«	
«	Agosto	1	61	Marcellino Antonio Mamoré	«	«	«	«	«	«	«	«	«	«	«	«	«	«	Aprendiz de tambor.
«	Junho	25	63	Antonio Carapanan	«	Não	Cursivo	«	«	«	Não	«	«	«	«	Não	«	«	
«	Agosto	22	66	Mariano Trocano	2.º Livro	Pouco	«	2.ª operação	«	«	Pouco	«	«	«	«	Pouco	«	«	
1885	Fevereiro	22	75	Clarindo Remanso	Sillabario	Não	Bastardinho	1.ª operação	«	«	Não	«	«	«	«	Não	«	«	

Quartel da Companhia de Aprendizes Marinheiros do Amazonas, Manáos, 1 de Setembro de 1885.—*João Antonio Soares Dutra*, 1.º Tenente Commandante.

Secretaria de Estado
de Cultura e
Economia Criativa

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO
TRABALHO QUE TRANSFORMA

Comunicado

As imagens, textos e obras disponibilizadas pelo Centro de Documentação e Memória da Amazônia estão na maioria em domínio público ou possuem termo de cessão para publicação da versão digitais produzida pela Secretaria de Cultura.

Se porventura, você identificar alguma obra que não esteja de acordo com a Lei de Direitos Autorais (lei 9.610/98), entre em contato conosco para que possamos identificar e proceder com regularização.

O objetivo da Biblioteca da Amazônia na disponibilização das versões digitais é a preservação da memória e difusão da cultura do Amazonas e região norte do Brasil, sem prejudicar os direitos patrimoniais do autor, herdeiros ou quem possuir o direito de uso.

O uso destes documentos digitais, digitalizados ou nascidos digitais são apenas para fins pessoais (privado), sendo vetada a sua venda, edição ou cópia não autorizada.

Lembramos, que esses materiais podem ser encontrados nos acervos do Sistema de Bibliotecas Públicas da Secretaria de Cultura e Economia Criativa e seus parceiros.

ACERVOS DIGITAIS
https://beacons.ai/cdmam_sec

FALE CONOSCO

(92) 3090-6804
cdmam@cultura.am.gov.br
acervodigitalsec@gmail.com

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA DA AMAZÔNIA - CDMAM